



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

RAFAEL ALENCAR XAVIER

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: ESTUDO
REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**

FORTALEZA – CEARÁ

2022

RAFAEL ALENCAR XAVIER

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: ESTUDO
REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Profa. Dr.^a Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça.

FORTALEZA – CEARÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Xavier, Rafael Alencar.

Políticas Públicas para pessoas com
deficiência visual: estudo realizado no município
de Pacajus-CE [recurso eletrônico] / Rafael
Alencar Xavier. - 2022.

198 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) -
Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos
Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional
Em Planejamento E Políticas Públicas -
Profissional, Fortaleza, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Maria Lirida Calou de
Araujo E Mendonca.

1. Políticas Públicas. 2. Pessoas Com
Deficiência. 3. Deficiente visual. 4.
Atendimento Educacional Especializado. 5.
Município de Pacajus-CE. I. Título.

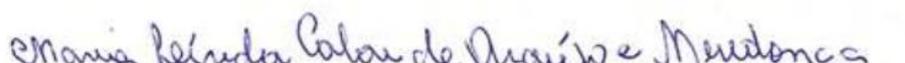
RAFAEL ALENCAR XAVIER

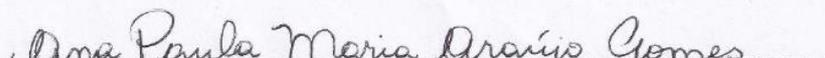
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL:
ESTUDO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 17/08/2022

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª Dr.ª Maria Lírida Calou de Araújo Mendonça (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof.ª Dr.ª Ana Paula Maria Araújo Gomes
Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA


Prof. Dr. Saulo Nunes de Carvalho Almeida
Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA

Dedico este trabalho; primeiramente, a Deus pela vida que me concedeu.

Ao meu filho Gabriel e minha filha Mariana, por estarem sempre amorosos e com sorriso de esperança no rostinho.

A minha esposa Emanuele, por estar ao meu lado transmitindo força, energia, paciência e amor durante todo este tempo que precisei.

A minha família: pais, avós (*in memorian*), avôs (*in memorian*), irmãs, sobrinhos, sobrinhas e cunhados, pelo apoio, atenção, respeito, carinho e amor recebidos de cada um, durante minha trajetória de vida, com intuito de me ajudarem a ser uma pessoa digna, responsável e humana.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meu pai por ter me proporcionado todo o estudo necessário para que alcançasse o atual patamar de vida que administro com louvor.

Agradeço a minha mãe por estar ao meu lado nos momentos difíceis por que passei durante toda a minha existência.

Agradeço à minha ilustre orientadora Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça pelo ensino e acompanhamento deste trabalho acadêmico.

Aos ilustres professores Ana Paula Maria Araújo Gomes e Saulo Nunes de Carvalho Almeida, pela disponibilidade e contribuição como parte da banca examinadora desta dissertação.

Agradeço pela excelente convivência acadêmica com todos os colegas, em especial Andréa de Souza Soares, Andrea Peixoto Garrido Aguiar, Antonio Edson Ribeiro de Almada, Daniel Gonçalves Rodrigues, Romário Nascimento de Oliveira e Marcel Pereira Pordeus.

Agradeço aos colegas da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-CE, pelo apoio geral.

Agradeço a todos aqueles que de uma forma direta ou indireta auxiliaram a minha instrução.

Agradeço, enfim, por terminar uma fase muito importante da minha existência.

Democratizar a democracia. Por mais que se democratizem as práticas sociais, elas nunca se democratizam o suficiente se o conhecimento que as orienta não for ele mesmo democratizado.

(Boaventura de Sousa Santos).

“Não existe saber mais ou saber menos: há saberes diferentes”.

(Paulo Freire).

RESUMO

De acordo com o cenário das políticas públicas existentes para pessoas com Deficiência no Brasil, abordou-se a perspectiva educacional e de inclusão desse público específico. Para tanto, tomou-se por base o Município de Pacajus para apresentar-se um esboço de como esta cidade lida com a conjuntura educacional para inclusão de pessoas cegas e com deficiência visual. Nesse sentido, a base teórica que embasou nossas assertivas neste estudo encontrou respaldo nas asseverações de Rua (2014), Bucci (2006), no âmbito das Políticas Públicas; nas asseverações de Delgado (2019), Osterne (2016), para o campo dos Direitos Culturais e Constitucionais; e Franco (2022); Figueiredo (2020) na Educação Especial. A metodologia adotada foi a quali quantitativa (KNECHTEL, 2014), com exploração bibliográfica e documental; e análise de questionários e depoimentos de 10 (dez) participantes. A análise dos dados nos mostrou que há defasagem e falta de informação de muitos gestores responsáveis por núcleos educacionais de Educação Especial, ou seja, há uma discrepância quanto ao que existe em teoria, com a Lei Brasileira de Inclusão, com o Tratado de Marraqueche, e os dados existentes na coordenadoria de estatísticas do Município de Pacajus, em detrimento das ações dos governantes e gestores na cidade pesquisada. Mediante tais perspectivas, concluímos que a realização do deficiente visual só será completa à medida que ele se integrar ativamente ao meio social. Isto será certamente o resultado de esforços, tanto da pessoa cega e deficiente visual, quanto da sociedade. Nesse sentido, para realização desse intento, postulou-se as políticas públicas que de fato se engajem com a causa da educação da pessoa cega e deficiente visual, e que os Municípios, a exemplo do que não foi observado em Pacajus, possam dar transparência em suas ações e publicidade para as pessoas que precisam de Atendimento Educacional Especializado.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Pessoas Com Deficiência. Deficiente visual. Atendimento Educacional Especializado. Município de Pacajus-CE.

ABSTRACT

According to the scenario of existing public policies for people with disabilities in Brazil, we approach the educational perspective and the inclusion of this specific public. To do so, we take as a base the city of Pacajus to present an outline of how this city deals with the educational conjuncture for the inclusion of blind and visually impaired people. In this sense, the theoretical basis that supports our assertions in this study finds support in the asseverations of Rua (2014), Bucci (2006), in the scope of Public Policies; in the asseverations of Delgado (2019), Osterne (2016), for the field of Cultural and Constitutional Rights; and Franco (2022); Figueiredo (2020) in Special Education. The methodology adopted was qualiquantitative (KNECHTEL, 2014), with bibliographic and documentary exploration; and analysis of questionnaires and testimonies of 10 (ten) participants. The data analysis showed us that there is a gap and lack of information of many managers responsible for educational centers of Special Education, that is, there is a discrepancy as to what exists in theory, with the Brazilian Law of Inclusion, with the Treaty of Marrakech, and the existing data in the coordinator of statistics of the municipality of Pacajus, to the detriment of the actions of the governors and managers in the city researched. From these perspectives, we conclude that the fulfillment of the visually impaired person will only be complete when he/she is actively integrated into the social environment. This will certainly be the result of efforts, both from the blind and visually impaired person, and from the society. In this sense, to accomplish this intent, we postulate public policies that actually engage with the cause of the education of the blind and visually impaired people, and that the municipalities, following the example of what was not observed in Pacajus, may give transparency in their actions and publicity to the people who need Specialized Educational Attendance.

Keywords: Public Policies. People with Disabilities. Visual Impaired. Specialized Educational Attendance. Municipality of Pacajus-CE.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fachada da Biblioteca Pública do Município de Pacajus-CE e material fornecido pela Fundação Dorina Nowill.....	46
Figura 2 – Acervo da Biblioteca Pública do Município de Pacajus-CE.....	47
Figura 3 – Reglete para criação das letras em braille e Punção.....	87
Figura 4 – Prancha de desenho.....	88
Figura 5 – Livros transcritos em Braille para serem fornecidos a aluna cega.....	113
Figura 6 – Excerto da LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021.....	125

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEE	Atendimento Educacional Especializado
AGU	Advocacia-Geral da União
CC	Código Civil
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CESA	Centro de Estudos Sociais Aplicados
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
ECI	Estado de Coisas Inconstitucional
EPCD	Estatuto da Pessoa com Deficiência
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
IBC	Instituto Benjamin Constant
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCD	Pessoa com Deficiência
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PROUNI	Programa Universidade para Todos
STF	Supremo Tribunal Federal

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
UECE	Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	VISÃO NORMATIVA SOBRE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	19
2.1	Instrumentos protetivos das Pessoas Com Deficiência.....	19
2.2	Entendendo os conceitos de direitos do homem, fundamentais e Humanos.....	23
2.3	Sistemática para inclusão social das Pessoas com Deficiência.....	24
2.4	Direitos humanos educacionais.....	27
2.5	Teoria da Redistribuição e do Reconhecimento.....	29
2.6	Direitos Educacionais Inclusivos.....	31
2.6.1	Educação Inclusiva.....	38
2.7	Direito ao ensino visível – leitura e escrita acessíveis às pessoas cegas....	42
3	PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS.....	50
3.1	Natureza e tipo de pesquisa.....	51
3.2	População da pesquisa: interlocutores do questionário e Depoimento.....	52
3.3	Caminho metodológico.....	53
4	ABORDAGEM CONTEXTUAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA PESSOA CEGA E COM DEFICIÊNCIA VISUAL...	58
4.1	Pessoa Com Deficiência: terminologia e atributos.....	58
4.2	Inclusão Escolar como Política Pública.....	70
4.3	Tratado de Nova Iorque (2007) e o ensino acessível.....	77
4.4	Tratado de Marraqueche (2013) e o material acessível.....	80
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	85
5.1	Análise e discussão dos questionários e depoimentos.....	95
5.1.1	Discussão do primeiro grupo (questionário da bibliotecária).....	95
5.1.1.1	<i>Discussão do depoimento da bibliotecária.....</i>	<i>97</i>
5.1.2	Discussão do segundo grupo (questionário da médica oftalmologista).....	98
5.1.2.1	<i>Discussão do depoimento da médica oftalmologista.....</i>	<i>100</i>
5.1.3	Discussão do terceiro grupo (questionário das(os) coordenadoras(es) pedagógicas(os), e de Estatísticas).....	102
5.1.3.1	<i>Análise do depoimento da coordenadora pedagógica do Núcleo de</i>	

	<i>Educação Especial Vitória Hellen.....</i>	<i>102</i>
5.1.3.2	<i>Análise do depoimento do coordenador pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva.....</i>	<i>105</i>
5.1.3.3	<i>Análise do questionário da coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz.....</i>	<i>106</i>
5.1.3.4	<i>Análise do depoimento da coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz.....</i>	<i>108</i>
5.1.3.5	<i>Análise do questionário do Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus.....</i>	<i>109</i>
5.1.3.6	<i>Análise do depoimento do Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus.....</i>	<i>111</i>
5.1.4	Discussão do quarto grupo (Diretoras(es) pedagógicas(os)).....	114
5.1.4.1	<i>Discussão do depoimento da Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira.....</i>	<i>114</i>
5.1.4.2	<i>Discussão do questionário do Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes.....</i>	<i>115</i>
5.1.4.3	<i>Discussão do depoimento do Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes.....</i>	<i>116</i>
5.1.4.4	<i>Discussão do questionário da Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano.....</i>	<i>117</i>
5.1.4.5	<i>Discussão do depoimento da Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano.....</i>	<i>120</i>
5.1.4.6	<i>Discussão do depoimento da Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes.....</i>	<i>121</i>
5.2	Dados coletados na Secretaria de Educação do Estado do Ceará.....	122
5.3	Análise e discussão orçamentária.....	123
5.4	Controle Social da Omissão ou Comissão Estatal e Responsabilização do Gestor.....	128
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
	REFERÊNCIAS.....	147
	APÊNDICE A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	154
	APÊNDICE B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	155
	APÊNDICE C – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	157

APÊNDICE D – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	159
APÊNDICE E – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	161
APÊNDICE F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	162
APÊNDICE G – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	163
APÊNDICE H – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO...	164
APÊNDICE I – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO....	166
APÊNDICE J – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO....	167
APÊNDICE K – DADOS E INDICADORES SOCIAIS DA SEDUC.....	169
APÊNDICE L – QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS.....	176

1 INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, discutir-se-á a temática das políticas públicas para pessoas com deficiência, mais precisamente na conjuntura de pessoas cegas e com deficiência visual, no *locus* do cenário educacional e das Secretarias de Educação e Cultura do Município de Pacajus-CE. Para tanto, permear o mote desse estudo nos oportunizará adentrar no âmbito das políticas públicas para inclusão e fomento do ensino-aprendizagem do Sistema Braille, e como se dá o engajamento para realização desse componente da leitura e escrita. Com efeito, postula-se que a educação está cada vez mais globalizada, e com a predição de isonomia no acesso à informação, por meio de tecnologias assistivas e capacitação de professores e alunos, mais incluídos estarão os aprendizes que necessitam de um Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Nesse cenário, com a globalização exponencial de nossa sociedade, é fato que a existência de critérios competitivos desse âmbito seja algo real e transformador na vida das pessoas com deficiência, contudo, as exigências da sociedade integrada e seus critérios competitivos e excludentes vêm interpondo um sistema educacional de difícil acessibilidade para deficientes de uma forma genérica, contanto, uma educação inclusiva e meramente social se faz necessária para enaltecer esse caráter global de oportunidades. E, para tal intento, será examinado ao longo de nosso estudo, as perspectivas e problemáticas hodiernas de educação e inclusão de pessoas cegas e com deficiência visual no Município de Pacajus.

Quando se trata de políticas públicas educacionais inclusivas para realização do direito ao acesso estrutural e físico para pessoas com algum tipo de deficiência, tem-se em vista a especificidade de cada pessoa, sua história e carência quanto ao atendimento peculiar que lhe é devido. Ademais, o tema se insere na conjuntura da pessoa com cegueira e deficiência visual, na melhoria do seu contexto educacional e atenção dos gestores municipais na observância de medidas inclusivas para o processo de ensino-aprendizagem.

Com efeito, por meio de mecanismos inovadores e inclusivos que fomentam a organização do pensamento e de práticas educativas, considera-se as deficiências humanas num cenário de superação constante, pois os deficientes, os protagonistas sociais, somente buscam igualdade social, de se sublevarem em sua autossuficiência e cognição. Porquanto, nenhuma deficiência é delimitadora de sequiosidade do querer saber e aprender.

Mediante supracitadas assertivas, esta pesquisa se justifica na necessidade de problematizar-se os entraves vivenciados por pessoas cegas e com deficiência, a relevância social das políticas públicas para seu público, ao que se aufere esta discussão para se

questionar o real cumprimento da agenda governamental dos Municípios e seus gestores responsáveis pela aplicabilidade das políticas educacionais de inclusão e dotação orçamentária para fomento da educação de pessoas cegas e com deficiência visual.

Nesse viés, no intento de não inferir silenciosa reflexão acerca da problemática e de êxitos alcançados por deficientes visuais no contexto atual para acesso a uma educação que respeite as singularidades, e que forneça subsídios essenciais à formação da pessoa cega e com deficiência visual – cuja finalidade é disseminar o contexto intrínseco de política inclusiva, dotação orçamentária e ações governamentais no *lócus* das escolas municipais e Secretarias de Pacajus – é que a pesquisa encontrará o cerne do objeto de estudo, que será construído na avaliação da percepção dos profissionais partícipes deste estudo: bibliotecária, médica oftalmologista, coordenadoras(es) pedagógicas(os) e diretoras(es) escolares municipais.

Com a criação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, a Educação Especial assumiu nova incumbência ao se formar num alicerce ao qual o aluno, com necessidades específicas, poderá se apoiar para efetivar sua aprendizagem escolar, no que está ligada diretamente à escolaridade comum, tanto para condições de acessibilidade: rampas, banheiros, mesas, computadores específicos, material didático, e professores qualificados, como para as condições de permanência e de aprendizagem nas salas regulares de ensino, junto com colegas da mesma faixa etária, com inclusão realizada na práxis.

A educação como universo de inclusão social, com suas ferramentas técnicas, tecnológicas e científicas, vem propiciando aos educadores uma expansão nas fronteiras que inter cruzam o conhecimento disciplinar, tornando-o, desta forma, multidisciplinar e transversal. Os recursos educativos, conciliados com o conhecimento pedagógico, consolidam a apreensão do profissional de educação no que concerne ao equilíbrio entre os interesses individuais, em parceria com os interesses sociais.

Nesse viés, homologar-se-á que a ação exige dos profissionais da educação o exercício considerável da subjetividade – pois é necessário sentir no âmago as reais necessidades do ser humano para compreensão de seu universo individual – o que torna o educador agente partícipe no processo de ensino-aprendizagem do educando deficiente, seja este com deficiência visual (cegueira) e/ou portador de outras deficiências. Com efeito, postular-se-á ser dever das escolas acolherem todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, de desenvolvimento, dentre outras.

Destarte, a necessidade de construir práticas educativas se tornou mais latente por

ocasião da popularidade que os movimentos sociais alcançaram, fazendo com que a sociedade, em geral, passasse a considerar o ser humano deficiente como um ser normal. Nesse contexto, testemunha-se uma forte tendência em transformar o debate sobre inclusão em embate, provocando divisão no histórico do movimento de luta pelo direito à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, ou seja, há uma deturpação das reais intenções de melhoramento do caráter educacional em inclusão, contudo, apesar das intempéries e discussões acaloradas, o crescente número de crianças com deficiência visual registradas no Censo Escolar dos Municípios Brasileiros, vem apontado para a necessidade de adequação das estratégias educacionais abrangendo aspectos, tais como: atender a demanda das carências do sistema de ensino com profissionais qualificados a contento, bem como ofertar ferramentas de trabalho adequadas para a condição do deficiente, com o intuito de que ocorra um processo alfabetizador no que concerne às carências pessoais e individuais.

Quando se fala do aperfeiçoamento profissional por parte do professor, sugere-se a socialização do conhecimento de forma generalizada, a fim de que ocorra a mudança esperada na prática do ensino inclusivo, assim como a prática inclusiva tem na sua essência o hábito de se importar com o bem estar do próximo, buscar pontes que facilitem a sua adequação ao meio social que o cerca, intercalado principalmente pela inserção do aluno especial no ensino regular e no apoio suplementar – acompanhamento especializado em horário alternativo.

A reflexão, a avaliação e o redirecionamento das práticas educativas para pessoas cegas e com deficiência visual é algo de extrema relevância para estudos que tem por finalidade a contribuição para construção de um arcabouço teórico, que forneça pressupostos necessários para o conhecimento da trajetória da Educação Especial no Brasil e suas nuances, desde um resgate histórico, perpassando por suas conquistas e desafios, além do verdadeiro significado da inclusão escolar no Brasil.

É válido ressaltar que a deficiência visual ocorre de várias maneiras, formando uma classe bastante heterogênea, que abrange não apenas as pessoas que possuem a cegueira total, mas também as pessoas que apresentam problemas visuais suficientemente graves para serem consideradas dentro dos parâmetros legais e da Organização Mundial da Saúde - OMS, cegas, embora tenham resquícios visuais que possam vir a ser aproveitados no seu desenvolvimento e sua aprendizagem.

Mediante a conjuntura desta pesquisa, dividir-se-á esta dissertação em seis seções para melhor sistematizar a compreensão da análise e explanações a serem propostas. Portanto, a primeira seção se trata desta Introdução, a qual se apresenta de forma genérica o contexto da

temática e *locus* ao qual se desenvolverá o estudo, tendo o Município de Pacajus-CE, algumas de suas unidades escolares e Secretarias o ambiente propício para permear nossas averiguações com a população pesquisada.

Na segunda seção, apresentar-se-á a visão normativa sobre educação para Pessoas com Deficiência; os instrumentos protetivos das Pessoas com Deficiência, entendendo os conceitos de direitos do homem, fundamentais e humanos; a sistemática para inclusão social das Pessoas com Deficiência, em seus direitos humanos e educacionais; a Teoria da Redistribuição e do Reconhecimento; os Direitos Educacionais Inclusivos; e, o Direito ao ensino visível, em sua leitura e escrita acessíveis às pessoas cegas.

Na terceira seção, discutir-se-á os Pressupostos Metodológicos; a natureza e tipo de pesquisa; a população da pesquisa, com seus interlocutores do questionário e depoimento; e, o caminho metodológico.

Na quarta seção, apresenta-se a abordagem contextual do direito à educação inclusiva da pessoa cega e com deficiência visual, além de sua terminologia e atributos; o contexto da inclusão Escolar como Política Pública; o Tratado de Nova Iorque (2007) e o ensino acessível; além do Tratado de Marraqueche (2013) e o material acessível fomentado pelo mesmo.

Na quinta seção, mostrar-se-á os Resultados e Discussão, a Análise e discussão dos questionários e depoimentos, com a discussão do primeiro grupo (questionário e depoimento da bibliotecária); discussão do segundo grupo (questionário e depoimento da médica oftalmologista; discussão do terceiro grupo (questionários das(os) coordenadoras(es) pedagógicas(os), e de Estatísticas, além das(os) diretoras(es) escolares, e seus depoimentos).

A sexta seção, formada pelas Considerações Finais, serão retomadas as ações dos gestores educacionais e sua práxis com os aprendizes com cegueira e deficiência visual; assim como as políticas públicas educacionais fomentadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pacajus-CE. Fechar-se-á a pesquisa com as referências e os apêndices, das letras A ao K.

2 VISÃO NORMATIVA SOBRE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É assim que começa o capítulo constitucional – da Educação, da Cultura e do Desporto (BRASIL, 1988, online).

A presente temática se justifica pela sua plena relevância social, bem como pelo fato de que, apesar do ordenamento jurídico ter avançado e da ocorrência de algumas conquistas concretizadas pelos movimentos reivindicatórios em prol da inclusão, experimentados nos últimos anos no Brasil, ainda há muito desrespeito na realidade do dia a dia das pessoas com deficiência. O que se vê é muita desobediência sobre a aplicação das normas constitucionais, leis e decretos.

A seguir, parte-se para entender o que tratam as normas constitucionais, infraconstitucionais e convencionais sobre a educação e sua vertente inclusiva.

2.1 Instrumentos protetivos das Pessoas Com Deficiência

Sucessivamente, as diversas nações vêm se preocupando com os direitos dos mais oprimidos. Normas internacionais multilaterais são postas em discussão no mundo e aos poucos recebem sectários da ideia para criação de uma sociedade fraterna e mais justa *lato sensu*. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem como alguns dos seus fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana¹, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.

Segundo Hans Kelsen (2000, p. 261): “O Estado é a comunidade criada por uma ordem jurídica nacional”. Desta forma, fácil compreender que é a Constituição quem formata o Estado, que será o responsável por coordenar, institucionalizar e garantir os direitos nele insculpidos, assim como os deveres como verdadeiros mandamentos anexos. São estes os papéis desenvolvidos pelos Poderes Estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário).

No pós-1945, com o fim definitivo da Segunda Guerra Mundial, após diversas atrocidades cometidas, a cultura dos direitos humanos passou a ser consenso entre nações e países. Uma série de tratados internacionais específicos e outros instrumentos adotados desde

¹ Confira-se, a respeito, o Art. 1º, III, da Constituição da República, dispondo que “a dignidade da pessoa humana” é fundamento da República Federativa do Brasil.

1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos, cujas teses estão contidas em diversos documentos político-jurídicos, dentre esses destacam-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH – 1948), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – 1990), a Declaração de Salamanca (Resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, política e prática em Educação Especial, e que apresenta os Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência – 1994), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Tratado de Nova Iorque – 2006), Tratado de Marraqueche (2013), Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), dentre outros.

Neste tópico, é necessário observar a norma do dia 10 de dezembro de 1948. Nesta data histórica, a ONU – Organização das Nações Unidas adotou a Resolução N° 217, passando a ser conhecida como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Informa-se aqui dois de seus artigos, como importantes para o contexto do estudo a seguir:

Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros;

[...]

Art. 3º - Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa.

Anos depois, a mesma Organização das Nações Unidas passou a se preocupar especificamente com os direitos das pessoas com deficiência, o que o fez publicar em 09 de dezembro de 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, ressaltando os artigos 3 e 8, respectivamente:

Art. 3º - As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível;

[...]

Art. 8º - As pessoas deficientes têm o direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

Estas normas dispõem em geral sobre os direitos humanos e fundamentais, a proteção integral dos cidadãos e dos deveres das famílias, da sociedade e do Estado, principalmente demonstrando serem instrumentos garantidores da educação para pessoas com deficiência.

Com efeito, de acordo com supracitadas asserções, questiona-se por qual motivo os direitos fundamentais mereceram reflexão no campo da dogmática constitucional, não só

no nosso país? A resposta é óbvia. A essência do ser vivo é sua própria subsistência. Esta é a razão da preocupação do constituinte em proporcionar direitos e deveres aos cidadãos em prol de sua própria vida digna, bem como proporcionando limites aos poderes estatais, evitando-se a quebra do Estado Democrático. Deste fato, similar preocupação se dá em nível internacional.

Por exemplo, o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, apesar de não ser absoluto (conforme exceção prevista no Art. 5º, XLVII, “a”, CR/88), mas que se constitui em pré-requisito para a existência e exercício de todos os demais direitos, como tratado por Alexandre de Moraes (2020). Outro, a educação é direito de todos e dever do Estado Democrático e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com a participação efetiva dos pais e da escola, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, principalmente das portadoras de alguma deficiência, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Partindo da ideia de vida ou de estar e sentir vivo, é que se observa a situação particular das pessoas com deficiência. Estariam elas desfrutando plenamente deste fundamental direito – dignidade humana. Seriam elas detentoras de direitos do cidadão ou como indivíduos no gozo de direitos civis e políticos de um Estado, que os permitam exercer a cidadania, o direito ao sufrágio e o direito à educação, sendo este último o fator estudado nesta pesquisa.

É deveras importante não se distinguir genericamente os indivíduos, quando se aborda sobre direitos das pessoas com deficiência. Em muitas situações, a vida de uma pessoa que é portadora de deficiência², não é diferente das demais. Ela goza de momento de alegria e de tristeza, derrota, perda e conquista, ou seja, desfruta de bons e maus períodos, mas se diverge em uma particularidade: é vítima constante de preconceito e discriminação.

Cabe aqui outra indagação: por qual razão a ONU se preocupa com as minorias? A resposta poderia ser, simplesmente, uma tentativa de se admitir que a desigualdade global fosse o aspecto principal e significativo de uma sociedade que tende a ser injusta. Nesse sentido, para tentar diminuir ou dizimar as injustiças, a ONU faz suas recomendações e elabora programas. Em 03 de dezembro de 1982, elaborou o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (ONU, 1982, online), dizendo em seu item 12:

² A deficiência física refere-se ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida. Disponível em: <http://www.deficiente.com.br>. Acesso em: 10 fev. 2022.

A igualdade³ de oportunidades é o processo mediante o qual o sistema geral da sociedade - o meio físico e cultural, a habitação, o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, inclusive as instalações esportivas e de lazer - torna-se acessível a todos.

Os desrespeitos ainda latentes podem ser consequências da falta de uma educação humanística e inclusiva na comunidade em geral. Assim, a promoção da inclusão de qualquer indivíduo, seja ele classificado como minoria ou o seja maioria, deve se dar de forma igualitária, isonômica, sem barreiras, principalmente na área educacional. Sobre isto, deve-se entender o papel fundamental do ordenamento jurídico como alicerçador de paradigmas históricos.

Uma das maiores expressões de cidadania e dignidade humana é a oportunidade de receber educação. No caso aqui discutido, a educação tem um aspecto a mais, que é o da inclusão por meio da acessibilidade. Atualmente, um exemplo claro desta advém do Tratado de Marraqueche, firmado em 27 de junho de 2013, cujo conteúdo busca facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

Imagine-se a situação de uma pessoa sem deficiência ter acesso a uma única biblioteca na sua cidade, mas que seu acervo de revistas, obras publicitárias ou livros seja apenas por meio de leitura e escrita em braille ou linguagem de sinais. Logicamente que esta pessoa, comum na concepção medieval de ser, sem a devida educação pelo método braille ou outro de comunicação que não saiba, não irá ter o acesso devido ao conhecimento ali disposto. Isso foge totalmente ao que é corriqueiro desde o início da civilização, ou seja, o exemplo demonstra em si um contrassenso do ponto de vista dos modos de acesso à educação de diferentes matizes. Na verdade, este foi o sentimento de muitas pessoas que deixaram de ter e receber o conhecimento científico, devido a falta de proximidade aos mais diversos meios inteligíveis e acessíveis de se aprender, observando-se que, neste instante, estar-se-á abordando apenas a questão da possibilidade de compreensão, leitura e escrita.

Deste fato, percebe-se que o tempo foi um inimigo para a busca do conhecimento de milhares de pessoas com problemas visuais (cegos), já que somente em 1824, o francês Louis Braille criou o sistema de leitura e escrita para deficientes visuais. Passou a ser conhecido como Sistema de letramento Braille. Importante, entretanto, vislumbrar que este método ainda passou longos períodos para ser plenamente compreendido e passado para novas gerações. Notório o prejuízo aos que não tiveram acesso a tal meio, antes mesmo do

³ O direito à inclusão social pressuposto do direito à igualdade da pessoa portadora de deficiência, este, por sua vez, conforme abalizada a doutrina de Paulo Bonavides, é o princípio regente dos direitos fundamentais de segunda geração, compostos dos direitos sociais, culturais e econômicos.

seu desenvolvimento. Similar caminho pode ser visto com relação à linguagem de sinais, utilizado por deficientes auditivos.

É cediço que o Brasil é signatário de todos os tratados⁴ que acolhem a proteção dos direitos dos deficientes. Não bastasse isto, tem-se a Constituição Cidadã que traz, em seus fundamentos e objetivos, os reflexos desta proteção mundial. Existem, também, leis infraconstitucionais que abordam o assunto. Nada do que está escrito terá importância se as pessoas destinatárias destes direitos humanos ou fundamentais ou convencionais não souberem ou não forem devidamente educadas para cobrarem, principalmente como força e forma de se expressarem em sua dignidade.

2.2 Entendendo os conceitos de direitos do homem, fundamentais e humanos

Neste ponto introdutório, necessário fazer a distinção e compreensão de termos que serão utilizados no decorrer desta dissertação. Assim, direitos do homem, direitos fundamentais e direitos humanos serão conceituados em suas particularidades subjacentes.

A expressão “Direitos do Homem” é de cunho jusnaturalista, que conota aqueles direitos não positivados, quer nos textos constitucionais, quer nas legislações internas dos países ou no âmbito dos tratados internacionais, ou seja, não previstos em ordenamento jurídico formal. Pode ser constatado no direito à oposição, direito à resistência, que não se encontram positivados, estando, entretanto, implícitos na Constituição da República de 1988⁵ - Art. 5º, §2º.

No que trata dos “Direitos Fundamentais”, é uma expressão que conota direitos domésticos de cunho constitucional. São os direitos formais, escritos e positivados nas Constituições Nacionais, não estando positivados nos tratados sobre direitos humanos. É o previsto no ordenamento jurídico interno.

Já os “Direitos Humanos” são os constantes em tratados internacionais. Não confunde-se com direitos fundamentais, que podem também expressar direitos humanos, mas para os fins desta definição, são apenas aqueles positivados em tratados internacionais, como no caso do Pacto de San Jose da Costa Rica. Todavia, pode-se fazer uma distinção entre eles, utilizando-se apenas do espectro de amplitude de concretização de cada um. Os direitos fundamentais são menos amplos. Nossa atual Constituição, por exemplo, prevê que os direitos

⁴ Previsão do §2º do Art.5º, CR/88: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

⁵ Art. 5º, §2º, CRFB/1988 – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

fundamentais podem sofrer restrições, não sendo absolutos, passíveis de serem relativizados. Já os direitos humanos são mais amplos e não sofrem relativização.

O tema abordado se enquadra num aspecto misto de direitos humanos fundamentais, por estar contido tanto em normas externas quanto em normas internas de proteção, muito embora também exprima direito do homem. Este ser humano, objeto de análise, é o portador de deficiência.

Partindo de uma análise conceitual, normas internas e externas apresentam praticamente o mesmo pensar. O resultando obtido sobre o exame da nossa atual Constituição, vê-se que se encontra estabelecido o direito das pessoas com deficiência a receberem educação, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, inciso III⁶), proporcionando a plena integração dessas pessoas em todas as camadas da sociedade.

De modo geral, almeja-se a disseminação do conhecimento para todos, sem distinção. Já no que tange ao estabelecido na Convenção de Nova Iorque (2007), vem promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Assim, a convenção internacional expressa que as Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Praticamente tal expressão é repetida na norma interna brasileira – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante um arcabouço de vários direitos, tratar-se-á da educação inclusiva para pessoas com deficiência, como forma de acessibilidade e tratamento igualitário.

2.3 Sistemática para inclusão social das Pessoas com Deficiência

Vislumbrando as normas constitucionais e infraconstitucionais existentes no Brasil, observa-se que a pessoa com deficiência tem uma especial proteção. As normas constitucionais programáticas são encadeadas por um sistema legal de proteção bem desenvolvido, com possibilidade de aderência de outros sistemas protetivos, como já dito. Mas será que tais normas se revestem de eficácia, eficiência e satisfatividade? Esta é uma resposta de difícil elucidação.

⁶ Art. 208, CRFB/88. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

É cediço que, um dos objetivos fundamentais da República Federativa é construir uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I, CR/88), bem como promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV, CR/88) (BRASIL, 1988, online).

Nossa Carta Magna confere competência comum à União, Estados, Municípios e Distrito Federal sobre a responsabilidade de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Art. 23, II, CR/88). Também trata da competência concorrente para legislar, exceto os Municípios, sobre a proteção à integração social das pessoas portadoras de deficiência (Art. 24, XIV, CR/88) (BRASIL, 1988, online).

Há relevância temática no fato de a própria ordem jurídica constitucional prever expressamente a possibilidade de aderência de outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por esta adotados, ou a possibilidade de que tratados e convenções internacionais que tratem de direitos humanos e que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, sejam equivalentes às emendas constitucionais, o que se tornaria cláusula pétrea.

Exatamente sobre este novo cenário é que surgiu dois tratados, que passaram por esta incorporação ao sistema interno de proteção às pessoas com deficiência. O primeiro deles é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Esta norma externa foi a base para a redação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). O segundo é o Tratado de Marraqueche, idealizado para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, firmado em 27 de junho de 2013, mas que somente foi incorporado ao sistema jurídico interno por meio do Decreto Legislativo nº 261, de 25 de novembro de 2015 e posterior Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Pode-se afirmar que o Estado tem o dever de garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme o inciso III do Art. 208, CR/88, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (Art. 227, §1º, II, CR/88) (BRASIL, 1988, online).

Não querendo esgotar a gama de direitos de várias gerações ou dimensões que albergam as pessoas com deficiência, mas vislumbrando os até aqui informados, nasce um questionamento: estariam estes sendo cumpridos pelo próprio Estado que os positivaram e

pelo povo em geral? O presente questionamento encontra sentido ao se pensar no texto redigido por Boaventura (SANTOS, 1997, online), discutindo a busca de uma emancipação, quando diz: “É como se os direitos humanos fossem evocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo. Poderão realmente os direitos humanos preencher tal vazio?” Assim, o Estado Providência estaria cumprindo o seu papel, transmitindo bem-estar a todos?

A tendência é a de concordar com a resposta dada pelo autor português: “[...] um sim muito condicional”. Essa percepção se dá diante da constante atuação estatal sobre a vida cotidiana das pessoas, principalmente quando exercita o papel de legislador, controlador, impositor de rédeas. Assim, a hermenêutica diatópica definida por este autor leva em conta a interpretação que se faz dos direitos humanos nas mais diversas culturas (ocidental, hindu e islâmica), principalmente nos ambientes de religiões distintas, formas de governo ou Estados diferentes, enfim, mundos diferentes. É amplamente conhecido que a filosofia de uma determinada região do mundo sobre direitos humanos pode ser fator de tensões entre vizinhos de fronteiras, que num simples gesto religioso pode causar a quebra da estabilidade diplomática, por exemplo.

Voltando aos objetos dispostos nos tratados de inclusão social das pessoas com deficiência, acima trazidos, enxerga-se neles as premissas necessárias para a transformação dos direitos humanos em um projeto cosmopolita, mesmo que insurgente e subalterno, ou seja, mesmo diante das dificuldades em assegurá-los de forma uniforme a todos os povos no âmbito do direito interno ou internacional, seguindo uma visão de globalização contra-hegemônica, contra-liberal e contra-excludente segregadora. Dispondo sobre a identificação das condições em que os direitos humanos podem ser colocados a serviço de uma política de educação progressista e emancipatória, Santos (1997, p. 111) discorre que:

A complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo, ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como contra-hegemônica. [...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de cima para baixo. Serão sempre um choque de civilização.

Neste ponto é importante lembrar que, mesmo que os direitos humanos não sofram uma aplicação universal, deve-se ter uma perspectiva a ser alcançada, qual seja: a de colocar a diferença de lado, desvinculado das regras e ou tentativas de controle quando da organização da escola regular local (municipal ou estadual), ao estabelecer linhas dialógicas e a participação comunitária. Reverbera o papel dos movimentos sociais que defendem os direitos das pessoas com deficiência, pois elas estão nas reivindicações diárias para lembrar

de dimensões da vida social que foram marginalizadas por imposições históricas. Pratica-se uma marcha que visa transcender possibilidades humanas esquecidas, e ensina a viver a diferença, a liberdade (princípios dos Direitos Humanos) e a alegria, cessando um ciclo repetitivo e indiferente. Assim, norteia-se os direitos humanos educacionais.

2.4 Direitos humanos educacionais

Certa feita, em 1982, numa conferência, o antropólogo brasileiro Darcy Ribeiro (1922-1997) emitiu uma frase impactante e que tem sido atualmente repetida em discursos e nas redes sociais na internet: “Se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios⁷”. Quase 40 anos depois, esta profecia ainda é experimentada pela população brasileira que, constantemente se depara com índices menores de alfabetização em contrapartida da crescente marginalização e precarização dos cidadãos. Enxerga-se esta ignorância política como um fator de ausência de educação em direitos humanos.

Nesse viés, os governantes se esquecem e/ou ignoram a relevância das políticas públicas necessárias à emancipação popular, algo que muito provavelmente não queiram, pois a ignorância do povo lhes permite manipulações para se perpetuarem no poder. Visiona-se que na presente falha social, cultural e educacional, o aluno foi deixado de lado, inclusive os mais vulneráveis, como os deficientes (nos mais diversos espectros), o que notoriamente trazem consequências danosas ao exercício da cidadania e da dignidade humana.

Mesmo após a promulgação da atual Constituição da República, a educação pública foi aos poucos definhando, passando por níveis muito baixos de concretização. Acredita-se que este prejuízo foi causado pela abertura da possibilidade de se ter uma educação privada, cuja qualidade se dá em níveis bem mais altos, como uma verdadeira imposição de mercado. Forçosamente, as famílias passaram a se preocupar com a educação particularizada de sua prole. O ideário capitalista, mercantilista, passou a impor uma conduta existencial para esta classe, que, caso quisessem proporcionar bons estudos aos seus filhos, deveriam desembolsar vastos recursos, em contrapartida, poderiam fazer declarações limitadas destes valores gastos para se beneficiarem da restituição de tributo sobre a renda.

Bom refletir que nestas instituições educacionais não há uma preocupação em si sobre o ensino em direitos humanos, neste devendo estar incluso as pessoas com deficiência,

⁷ PDT. Ciep: a ferramenta de Darcy Ribeiro para emancipar o povo. Disponível em: <https://www.pdt.org.br/index.php/ciep-a-ferramenta-de-darcy-ribeiro-para-emancipar-o-povo/>. Acesso em: 25 maio 2020.

haja vista não se ter uma cartilha impositiva dos órgãos governamentais neste sentido, assim, ficam relegados. O que se vê é a mercantilização do ensino, demonstrando ser a real intenção do sistema hegemônico.

No texto de Pedro Demo (2011), há uma preocupação justa de se trazer uma moldura teórico-prática que culminasse com a discussão em torno de uma política pública de direitos humanos, sendo mais exposta na presente dissertação, a política pública educacional inclusiva. Compreende-se que a intenção deste autor é induzir à reflexão do leitor para a expressão Política Pública, deixando a entender que não implica que seja algo apenas exercido pelo Estado. Ao contrário, afirma Touraine (1996, online) que:

[...] qualquer política de direitos humanos depende mais da cidadania popular organizada do que de avais exclusivamente públicos, cuja qualidade nunca existe em si, mas em função da possível pressão democrática de baixo para cima. O papel da sociedade organizada não é de substituir, diminuir ou desgastar o Estado, mas de o qualificar tanto mais.

Diante da diminuta participação estatal e da parca existência de uma sociedade organizada, que soubesse enxergar a necessidade constante de reivindicar a manutenção de uma educação pública de qualidade unida com o setor privado, a questão da ignorância sobre Direitos Humanos foi ano a ano se agravando, principalmente nos aspectos da educação inclusiva, o que afeta de modo geral o ensino de cada um na busca do conhecimento sobre seus direitos e deveres.

Pedro Demo (2001, online) deixa transparecer um possível causador desta situação daninha, quando diz: “[...] tornou-se mais grave ultimamente com o desmonte do *Welfare State* pelo neoliberalismo, que tem como sua principal lógica o resgate do mercado como referência central de organização da sociedade e da economia”. Irresistível aderir a este pensamento lógico. Nosso país experimentou, de longe, um pouco deste ideal do bem-estar social. Nesse sentido, houve e ainda há tentativas, a bem da verdade, quando se promulgou a Constituição Cidadã e quando se incorporou tratados internacionais sobre direitos humanos, referenciando os dois acima trazidos, sem falar em discursos jurídicos aproximados, mas que nunca fizeram parte intrínseca de nossa realidade, a exemplo da concretização de uma ampla e acessível educação, tendo como financiador o Estado, com os recursos financeiros obtidos no Pré-sal brasileiro, parcialmente privatizado no governo antiprogressista, pós-golpe de 2016.

Neste ponto, pertinente seguir o pensamento dos autores Pedro Demo e Liliane Oliveira, que discorrem: “É mister considerar, na formulação de políticas públicas voltadas para a cidadania, a capacidade dos atuais governantes e elites de obstaculizarem qualquer

processo que represente ameaça a seus privilégios (DEMO; OLIVEIRA, 1995). E, assim, enxerga o primeiro autor que: “[...] com a redução crescente do Estado e das políticas sociais pertinentes, reduz-se também o espaço para o exercício dos direitos humanos, que tendem a restringir-se a esforços do assim dito terceiro setor (DEMO, 2001).

Como é notório, o ideário sobre direitos humanos é elitista. Observa-se isto claramente nos comportamentos das mais diversas nações ou potências que, em nome dos direitos humanos, praticam represálias a povos de nações ditas inimigas, matam e lhes tiram a liberdade, sem que sejam ameaçadas, mas que, acompanhados de uma opinião pública duvidosa, tendenciosa ou ignorante.

Assim, no pensamento de Demo (2001), os:

[...] direitos humanos significam um trajeto histórico longo de conquista, organizado pela constituição do sujeito, que deixa de lado a condição de massa de manobra, para comandar uma história alternativa, individual e coletivamente gestada. Daí já segue que, se direitos humanos representam apenas carcaças jurídicas sobrevindas pela imposição dos tempos, da elite, do Estado, das ONGs, permanecem letra morta, como é o caso ainda marcante do Brasil. Não dá para ter direitos humanos antes da cidadania, assim como não se pode ter um Estado melhor que a cidadania que o sustenta. Por trás dos trajetos emancipatórios da espécie humana lateja sempre a capacidade de revolta contra toda sorte de imposições e que pode ser vinculada principalmente ao fenômeno do “conhecimento” dentro de sua potencialidade disruptiva.

Com efeito, o texto de retrocitado autor apresenta as estratégias para o desenvolvimento de políticas de direitos humanos mais sólidas, que necessitam incutir o conhecimento advindo de uma boa educação geral, como principal fator de reconhecimento e emancipação, permitindo o nascimento e evolução constante de uma consciência crítica na sociedade. Desta forma, concede possibilidades para a humanidade evoluir, aprendendo com seus erros e experiências, reconstruindo seu trajeto dentro de padrões mais ligados ao bem comum e à qualidade de vida.

2.5 Teoria da Redistribuição e do Reconhecimento

Iniciando a análise da necessidade de se edificar uma sociedade mais inclusiva, que garanta às pessoas em condição socialmente vulnerável mais dignidade humana, interação social, bem-estar pessoal e socioeconômico, com igualdade de oportunidades, inclusive na educação, por meio do pleno exercício de seus direitos e da cidadania plena, passa-se a abordar a Teoria da Redistribuição e do Reconhecimento de Nancy Fraser.

Interpretando nossa sociedade contemporânea, pode-se enxergar o estudo do reconhecimento como uma nova forma de teoria crítica que permite novas interpretações e

formulações, já bastante empregadas nos debates sobre a questão da identidade e da diferença, de modo que sua relevância se torna incontestável em vários domínios, inclusive nas discussões voltadas às pessoas com deficiência. A redistribuição, por outro lado, encontra-se esculpida no regime socialista, no qual tem como norte a igualdade na distribuição material.

Nesse sentido, este estudo poderá se enquadrar na possibilidade de aplicação e concretização da teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser no Estado Democrático de Direito Brasileiro, numa perspectiva de justiça social em defesa da educação inclusiva.

Ao examinar o pensamento de Fraser (*apud* IKAWA; PIOVESAN; SARMENTO, 2008), percebe-se que as demandas por justiça social se dividiriam em dois tipos: uma seria as demandas redistributivas, que almejam uma distribuição mais justa de recursos e bens; de outro, a chamada política do reconhecimento, a exemplo disso, as demandas por reconhecimento das perspectivas diferenciadoras de minorias étnicas, raciais e sexuais, bem como da diferença de gênero, de origem, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para compreendermos os termos reconhecimento e redistribuição, é pertinente conceituar o que sejam políticas públicas. Estes são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. Numa visão jurídica, dir-se-ia que políticas públicas são a concretização de direitos humanos e/ou fundamentais que pertencem ao ordenamento jurídico base. Numa visão orçamentária-financeira é a capacidade do Estado em proporcionar a distribuição mais justa de recursos e bens à sociedade (reserva do possível)⁸. Numa visão antropológica seria aquilo que a espécie humana e a humanidade necessitam para o seu desenvolvimento (físico, social, cultural etc.).

As falhas nesses reconhecimentos de políticas públicas setorizadas e diante da

⁸ O princípio da reserva do possível ou da reserva de consistência é uma construção jurídica germânica originária de uma ação judicial que objetivava permitir a determinados estudantes cursar o ensino superior público, embasada na garantia da livre escolha do trabalho, ofício ou profissão. Neste caso, ficou decidido pela Suprema Corte Alemã que, somente se pode exigir do Estado a prestação em benefício do interessado, desde que observados os limites de razoabilidade. Os direitos sociais que exigem uma prestação de fazer estariam sujeitos à reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade, ou seja, justificaria a limitação do Estado em razão de suas condições socioeconômicas e estruturais. Em contrapartida, o mínimo existencial (artigo 7º, IV, da Constituição Federal) seria o conjunto de bens e utilidades básicas imprescindíveis para uma vida com dignidade, tais como a saúde, a moradia e a educação fundamental. Conf. LEAL, Rogério Gesta. Ainda sobre a efetivação dos Direitos Fundamentais sociais em face do mínimo existencial: um debate inacabado. *In*: BAEZ, Narciso Leandro Xavier *et al.* (Org.) Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América latina e na Europa. Joaçaba: Unoesc, 2012, p. 439-470.

reserva do possível (redistribuição), ameaçam, sobretudo, a justiça social. Isto é dado pela globalização econômica. Neste sentido, destaca-se que sempre que a questão do reconhecimento é suscitada, é porque determinada categoria de pessoas se considera relativamente prejudicada, e não observa embasamento para essa privação (BAUMAN, 2003 *apud* LUCAS; OBERTO, 2010). Assim, para a teoria fraseriana, a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento, de modo que nenhuma dessas demandas é suficiente por si só. Então, a tarefa é desenvolver uma concepção bidimensional da justiça, isto é, tratar redistribuição e reconhecimento como dimensões da justiça que podem permear todos os movimentos sociais (OSTERNE, 2016).

Neste contexto, é prudente analisar se o Município de Pacajus-CE vem proporcionando redistribuição e reconhecimento no que tange à demanda de educação inclusiva das pessoas cegas e com deficiência visual, utilizando o sistema de leitura e escrita braille, o que permitirá a alfabetização de crianças e adolescentes cegos. Para isso, será necessário análise da legislação orçamentária local, que preveja recursos para educação inclusiva dos cegos, principalmente no que tange à aquisição de livros, materiais impressos e equipamentos que permitam a leitura e escrita em braille. Em busca de respostas sobre a realidade educacional desta minoria, foi aplicada entrevista semiestruturada, tendo por base um questionário preestabelecido com os professores e coordenadores escolares, cujos resultados serão discutidos em capítulo próprio.

Esta análise fática almejada permitirá chegar à conclusão da existência ou não de uma política pública educacional inclusiva para pessoas cegas no Município cearense investigado. Sendo assim, observando que as políticas públicas são a concretização de direitos, partir-se-á agora para a abordagem dos direitos educacionais inclusivos.

2.6 Direitos Educacionais Inclusivos

No cenário educacional contemporâneo, vivencia-se um movimento inclusivo bastante significativo, principalmente após o advento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2006. Tal normatização trouxe sustentáculo para a edição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), conforme o seu parágrafo único do Art. 1º informa:

Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com

o procedimento previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Estes avanços fundamentais geraram um anseio por intervenções nas práticas pedagógicas para promoção de uma escola inclusiva e acessível, onde todos tivessem igualdade de oportunidades para a promoção do ensino e aprendizagem.

O estímulo à inclusão como política pública deve ser frequente, principalmente na conjuntura educacional, mesmo que barreiras sejam contrapostas. Nesse sentido, algumas escolas cearenses já realizam práticas inclusivas e têm sucesso no desenvolvimento da leitura e escrita por meio do sistema braille⁹, proporcionando, por exemplo, o acesso destas pessoas com cegueira e deficiência visual aos mais variados espaços públicos, o que demonstra uma vertente para o cumprimento de outra norma, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sem deixar de considerar outras normas temáticas aplicáveis. Entretanto, convém ressaltar que a política de inclusão ainda caminha a passos lentos, infelizmente.

Pode-se aqui trazer como exemplo referencial, duas pesquisas. A primeira promovida por Marleide Ferreira Lima Santos (2019), onde aborda a realidade da escolarização de um aluno com deficiência visual, a partir do relato da sua experiência como pesquisadora na qualidade de professora brailista que acompanhou este aluno durante todo o processo de alfabetização. O sujeito desta pesquisa é um aluno da rede pública municipal de Farias Brito-CE, que foi alfabetizado através do sistema braille, observando que neste Município avaliado, a Educação Especial é oferecida por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no entanto, afirma não haver Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) em todas as escolas. Esta trajetória demonstra uma situação de inclusão escolar necessária ao aprendizado do sistema braille, com protagonismo muito forte da docente.

A segunda pesquisa foi promovida por Ana Raquel Carvalho de Souza (2019), no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE), que tem por missão atender, com serviços educacionais, aos alunos com necessidades educativas especiais. A instituição que é mantida pelo Governo do Estado do Ceará, não substitui a escola regular, mas dá subsídios para o aluno com deficiência visual ter melhorias

⁹ Conforme noticiado em 2021 na página da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Dia Mundial do Braille: Seduc reafirma compromisso com a inclusão de alunos. Net. 04. jan. 2021. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2021/01/04/dia-mundial-do-braille-seduc-reafirma-compromisso-com-a-inclusao-de-alunos/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

em sua qualidade de vida.

Nesse ambiente se encontra o profissional de Orientação e Mobilidade (OM), o qual é responsável pelo desenvolvimento de atividades que envolvam o uso da bengala de pessoas com cegueira e deficiência visual. Este profissional faz com que eles adquiram uma percepção e melhor orientação quando fizerem uso de pistas, mapa braille e treinamento de guia vidente para a condução de pessoas cegas. Esta trajetória demonstra uma situação de integração escolar, após o aprendizado pelo sistema braille, o que denota uma melhor incorporação do ensino especializado à vida do deficiente visual.

Nesse viés, enaltece-se que:

Em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas das redes regulares de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a promoção das condições de acessibilidade [acessibilidade arquitetônica, comunicacional e programática], a capacitação de recursos humanos [acessibilidade atitudinal], a flexibilização e adaptação do currículo [acessibilidade metodológica e instrumental] e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração do setor responsável pela educação especial do respectivo sistema de ensino (Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/9/2001) (BRASIL, 2001, online).

Os exemplos acima demonstram a necessidade de disponibilização de uma política pública de inclusão do ensino em braille e sua incorporação à vida das pessoas com cegueira e deficiência visual. Parte-se do ensino para a aprendizagem e posterior aplicação prática, como forma de permitir melhor qualidade de vida a estas pessoas. Muitas das vezes a incorporação vem auxiliar o aprendizado realizado nas salas de aula regulares, mas ela não deve ser tida como mecanismo educacional único ou segregador.

Necessário que não haja retrocessos sociais para que se permita uma plena inclusão. Deixar de lado o paradigma da integração, tão defendida durante os últimos cinquenta anos, é uma medida que se faz urgente. O escritor Sasaki (2006, p. 3) enxergava que a tão almejada prática da integração social ocorria e ainda ocorre de três formas:

- a) Pela inserção pura e simples daquelas pessoas com deficiência que conseguiram ou conseguem, por méritos pessoais e profissionais, utilizar os espaços físicos e sociais, bem como seus programas e serviços, sem nenhuma modificação por parte da sociedade (escola comum, empresa comum, clube comum etc.);
- b) Pela inserção daquelas pessoas com deficiência que necessitavam ou necessitam de alguma adaptação específica no espaço físico comum ou no procedimento da atividade comum a fim de poderem, só então, estudar, trabalhar, lazer, enfim, conviver com pessoas sem deficiência;
- c) Pela inserção de pessoas com deficiência em ambientes separados dentro dos sistemas gerais. Por exemplo: escola especial junto à comunidade; classe especial numa escola comum; setor separado dentro de uma empresa comum; horário exclusivo para pessoas deficientes num clube comum etc. Esta forma de

integração, mesmo com todos os méritos, não deixa de ser segregativa.

E como parte deste diálogo doutrinário, o autor (2006, p. 35) afirma que:

Nenhuma dessas formas de integração social satisfaz plenamente os direitos de todas as pessoas com deficiência, pois a integração pouco exige da sociedade em termos de modificação de atitudes, de espaços, de objetos e de práticas sociais. No modelo integrativo, a sociedade, praticamente de braços cruzados, aceita receber pessoas com deficiência, desde que estas sejam capazes de:

- a) moldar-se aos requisitos dos serviços especiais separados (classe especial, escola especial etc.);
- b) acompanhar os procedimentos tradicionais (de trabalho, escolarização, convivência social etc.);
- c) contornar os obstáculos existentes no meio físico (espaço urbano, edifícios, transportes etc.);
- d) lidar com as atitudes discriminatórias da sociedade, resultantes de estereótipos, preconceitos e estigmas;
- e) desempenhar papéis sociais individuais (aluno, trabalhador, usuário, pai, mãe, consumidor etc.) com autonomia, mas não necessariamente, com independência.

Não é por acaso que a educação de pessoas com deficiência demonstra uma constante necessidade de evolução, como se viu ao longo dos anos, principalmente após a promulgação da Lei de Inclusão Brasileira, inicialmente abordada. Emerge-se da exclusão ou da segregação à inclusão em sala de aula, mas, como dito, alguns retrocessos ainda permanecem desafiando a escolarização de qualidade desses estudantes, que tratar-se-á mais adiante.

Hoje, após alguns avanços sociais, tornou-se latente o tema sobre as práticas inclusivas na escola. Por esta razão, seguindo Mittler (2003, online), é necessário separar os conceitos de integração e de inclusão: “Na integração, o aluno deve adaptar-se à escola, e não há necessariamente uma perspectiva de que a escola mudará para acomodar uma diversidade cada vez maior de alunos. Já a inclusão implica em uma reforma radical nas escolas em termos de currículo, avaliação, pedagogia, e formas de agrupamento dos alunos em sala de aula”.

Seguindo os conceitos acima, é dentro deste grupo de pessoas cegas e com deficiência visual que se acham os sujeitos com necessidades educativas especiais. No referido grupo se encontram diversos tipos de diagnósticos, como bem argumentou a Médica Oftalmologista da Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, localizado em Pacajus-CE e Oficial Médica do Exército Brasileiro, além de ser especialista em Medicina do Trabalho, em depoimento concedido ao pesquisador (informação verbal), explicando que:

A deficiência visual pode estar presente desde o nascimento, pela presença de

problemas hereditários ou congênitos, mas geralmente é atribuída a doenças relacionadas à idade, tais como: catarata, retinopatia diabética, glaucoma e degeneração macular. No Brasil, as principais causas de cegueira são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular.

Através da anamnese completa, realizando questionamentos sobre a gestação, nascimento, desenvolvimento neuropsicomotor, história familiar de cegueira ou exposição a medicações podem ser úteis para a investigação inicial da presença de patologias oculares congênitas. A inspeção do olhar vago, presença de nistagmo (movimento ocular involuntário), assimetria ocular (estrabismo, trauma) ou verificando a forma de deambular do paciente, muitas vezes se esbarrando em objetos por não reconhecer o ambiente ou ainda incomodar-se com a iluminação podem denotar baixa acuidade visual severa. Através do teste do reflexo vermelho (olhinho) é possível identificar doenças que afetam a transparência dos meios ópticos, tais como opacidades corneanas (leucomas), cristalínicas (catarata), vítreas (uveítes) e retinianas (tumores ou descolamento de retina), que podem alterar o desenvolvimento anatômico e funcional da visão permanentemente, se não tratados precocemente. Para confirmação diagnóstica, utilizamos exames de motilidade ocular, acuidade visual, refração (medida do grau a ser corrigido), biomicroscopia (exame das estruturas oculares através de um microscópio), tonometria (medida da pressão ocular) e fundoscopia em consulta de rotina e alguns exames complementares, tais como mapeamento de retina (exame das estruturas internas oculares, realizado após dilatação pupilar), ultrassonografia ocular, campo visual, retinografia colorida e tomografia de coerência óptica para fins de elucidação diagnóstica. A partir disso, é possível realizar o tratamento correto, seja clínico ou cirúrgico, aumentando assim as chances de recuperação visual plena.

É salutar perceber que os deficientes visuais (cegos) necessitam de um atendimento específico que os permitam deter o conhecimento proporcionador de sua autonomia e identidade dentro da sociedade. Muito embora o termo aqui empregado seja “atendimento específico” ou podendo ser utilizado o termo “especial”, isto não quer dizer que seja sinônimo de segregador.

Ressalta-se esta percepção com o advento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), que implementou Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) nos espaços escolares nos quais começou a ser proporcionado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), sob a responsabilidade de professores especializados, trabalhando na educação se utilizando dos recursos óticos (óculos e lupas, por exemplo), do sistema braille (código universal de leitura e escrita, usado por pessoas cegas, inventado na França por Louis Braille) e dos equipamentos como reglete e punção ou uma máquina de escrever em braille, conhecida como máquina Perkins.

Nesta abordagem educacional, o aluno necessitado de aprender e apreender conhecimentos como o braille, passaria a ter aulas especiais sobre este sistema, amalgamado às já ministradas no ensino regular. Apesar dos esforços educacionais, este mecanismo ainda apresentava barreiras que impediam plenamente o ensino inclusivo.

Importante notar que no Estado do Ceará¹⁰, entre os recursos acessíveis para a inclusão educacional, destacam-se a Escola de Ensino Fundamental (EEF) Instituto dos Cegos, o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE) e a política de inclusão de alunos com deficiência em todas as unidades de ensino da rede.

Continua-se pegando como exemplo a Escola de Ensino Fundamental (EEF) Instituto dos Cegos, localizada em Fortaleza, onde se verificou o atendimento de alunos de diversos bairros da capital e da região metropolitana. Esta unidade de ensino é apta a receber alunos cegos, com baixa visão, surdocegos e com múltiplas deficiências. A diretora desta unidade de ensino, Marilene Alves Rocha¹¹, lembra que os estudantes são preparados para a inclusão social: “Isso acontece por meio da participação em atividades pedagógicas diversificadas e específicas às necessidades individuais de cada um, criando possibilidades de superação, a fim de torná-los capazes de conviver com autonomia.

Todos os professores são graduados e possuem habilitação específica na área da Educação Especial. Além da sala de aula, onde as crianças são alfabetizadas de forma lúdica em braille, a escola dispõe de uma sala de informática e de uma sala de multimeios, em que são desenvolvidos projetos de leitura e de ciências. Há, ainda, o trabalho com a psicomotricidade, por meio da prática de natação. Noutra vertente, a escola possui, também, um espaço de integração e vivência direcionado aos pais e responsáveis, e palestras mensais sobre temas variados. Por fim, uma parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC) propicia oficinas para toda a comunidade escolar.

Aqui o leitor deparar-se-á com duas situações, que nada mais demonstram a integração tratada alhures por Mittler, uma com o ensino em braille sendo complementado em salas especializadas e outra com o ensino como um todo, inclusive o braille, sendo realizado por uma instituição de ensino criada e estruturada especificamente para estas pessoas com deficiência, muito embora se busque a inclusão.

Esta política pública nascida em 2008 já demonstrava uma tentativa de transição da educação integrativa para a inclusiva, entretanto, com a instituição de uma nova Política Nacional de Educação Especial (Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE de 2020), por meio de decreto presidencial (BRASIL, 2020), a situação muda

¹⁰ Conforme notícia da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2021/01/04/dia-mundial-do-braille-seduc-reefirma-compromisso-com-a-inclusao-de-alunos/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹¹ Informação retirada de notícia veiculada pelo Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/01/04/dia-mundial-do-braille-seduc-reefirma-compromisso-com-a-inclusao-de-alunos/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

completamente, ainda mais de forma contra inclusiva, onde vê-se a designação de espaços segregados para o atendimento educacional de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, estando os deficientes visuais na primeira categoria.

Estar-se dialogando sobre o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que promoveu alterações substanciais na política nacional de educação, contendo previsão da implementação de escolas e classes específicas para atendimento de alunos da educação especial, em contexto de aprendizagem separado dos demais educandos, das quais sobressai, por exemplo, as escolas especializadas, as classes especializadas, as escolas bilíngues de surdos e as classes bilíngues de surdos.

O ensino da pessoa com deficiência passaria a não mais ser realizado em escolas regulares, mas sim em escolas especiais, algo que revela um retrocesso social, ocasionando até medida judicial por parte de organização partidária¹², que conseguiu a suspensão da execução do Decreto nº 10.502/2020 por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF. Embora essa medida cautelar tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590 não seja definitiva, é especialmente relevante por traduzir o entendimento de nove dos onze Ministros do STF, de que:

[...] o Brasil internalizou, em seu ordenamento constitucional, um compromisso com a educação inclusiva, ou seja, com uma educação que agrega e acolhe as pessoas com deficiência [...] no ensino regular, ao invés de segregá-las em grupos apartados da própria comunidade (BRASIL, 2021, online).

Para a advogada Ana Cláudia Mendes de Figueiredo (2020, online):

A suspensão cautelar da PNEE de 2020 despertou na sociedade a esperança de que, ao julgamento do mérito, a Suprema Corte brindará o Brasil com uma decisão que, em homenagem aos direitos humanos e aos princípios da dignidade humana e cidadania, reconhecerá o direito de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, sem exceções e com equalização de oportunidades, estudarem em escolas comuns, em que a complexidade humana é reconhecida e as diferenças entre as pessoas são valorizadas como parte de um mundo plural e diverso.

Analisando este panorama, vê-se que a educação inclusiva passaria a ser prejudicada pelo desmantelamento da uma política pública educacional que já demonstrava estar se adequando ao que determinava a Convenção de Nova Iorque e a Lei Brasileira de Inclusão, no que tange à eliminação de barreiras e promoção da acessibilidade.

¹² Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB Nacional. Net. Notícia veiculada em: <https://ampid.org.br/site2020/a-suspensao-da-politica-nacional-de-educacao-especial-de-2020-pelo-stf/>. Acesso em: 28 out. 2021.

Tendo em vista o contexto aqui abordado, essencial se faz a compreensão sobre educação inclusiva propriamente dita, o que far-se-á adiante.

2.6.1 Educação Inclusiva

A educação em si é um mecanismo libertador, similar ao que defendia o filósofo grego estoico Epicteto. A inclusão de todos no espaço escolar é a medida certa a ser garantida, como corolário para manutenção da dignidade humana, sua identidade e o exercício da cidadania. Para iniciar o diálogo sobre o direito à educação por meio da inclusão, sem querer ser redundante ao utilizar, mais adiante, o termo – educação inclusiva –, já que a palavra educação em si, perfaz o entendimento de que todos terão acesso, faz-se necessário a conceituação de inclusão neste momento.

Cristina de Fátima do Nascimento (2012, online) descreve-o como:

[...] um processo educacional gradual e interativo, como um movimento que respeita as singularidades de cada ser humano, oferecendo respostas às suas necessidades e particularidades. Entende como perspectiva primordial da inclusão a certeza de que não existem pessoas iguais e que são as diferenças entre os seres humanos que o caracterizam; compreende o aluno como um ser único, singular e social, que tem sua história de vida, constituindo-se então um ser histórico diferente.

Desponta de sua análise que a Educação Inclusiva é um ensino voltado de todos para todos, em que os ditos “normais” e os portadores de algum tipo de deficiência poderão aprender uns com os outros.

Segundo Solange Rogalski (2010), no Brasil, até a década de 1950, praticamente não se falava em Educação Inclusiva, sendo apenas a partir de 1970 que esta passou a ser discutida, tornando-se preocupação dos governantes, momento que houve a criação de instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais, estaduais e de classes especiais.

Em sua dissertação de Mestrado em Educação, Hellen Cristina Gonçalves (2009) menciona que o Seminário Internacional do Consórcio da Deficiência e do Desenvolvimento (International Disability and Development Consortium – IDDC) sobre a Educação Inclusiva, realizado em março de 1998, em Agra, na Índia, consolidou o conceito de que a Educação Inclusiva só poderia ser reconhecida como tal, quando abarcasse uma definição ampla, com os seguintes caracteres:

- a) Quando reconhece que todas as crianças podem aprender;
- b) Quando reconhece e respeita diferenças nas crianças: idade, sexo, etnia, língua, deficiência/inabilidade, classe social, estado de saúde (HIV, tuberculose, hemofilia, hidrocefalia ou qualquer outra condição);
- c) Quando permite que as estruturas, sistemas e metodologias de ensino

atendam às necessidades de todas as crianças, não devendo ser restrito ou limitado por salas de aula numerosas, nem por falta de recursos materiais.

Durante muito tempo, a escola se enveredou no formalismo de uma pretensa racionalidade, proporcionando modalidades de ensino hegemônicas, com tipos de serviços, grades curriculares e muita burocracia. Nesse cenário, seria necessária uma mudança de base na sua estrutura organizacional, como vem normatizar a inclusão, apresentando-se como solução para que a escola regular possa fluir, novamente, igualando sua ação formadora para todos aqueles que dela usufruem.

Nas assertivas de Maria Mantoan (2003), a inclusão implica em mudança desse atual paradigma educacional, para que se encaixe no mapa da educação escolar que se almeja retrair. Vê-se que é “[...] inegável que os velhos paradigmas da modernidade estão sendo contestados e que o conhecimento, matéria-prima da educação escolar, está passando por uma reinterpretação” (MANTOAN, 2003, p. 12).

O paradigma da educação inclusiva, como nova perspectiva, portanto, advém do resultado de um processo de conquistas sociais que afastaram a ideia de vivência segregada das pessoas com deficiência ou necessidades especiais, para inseri-las no contexto da comunidade. Assim, apesar de coexistir com a implementação de escolas e classes especializadas, não comporta a transformação da exceção em regra, pois significaria uma involução na proteção de direitos desses indivíduos, como bem disse o Ministro Dias Toffoli em sua decisão liminar na ADI nº 6.590, no Supremo Tribunal Federal (MIGALHAS, 2022).

As escolas de muito tempo são formadas por paradigmas. É com base nelas que aprende-se, age-se, pensa-se, faz e refaz-se proposições, corrige-se ou retifica-se, aprimora-se de um modo geral o conhecimento, ou seja, evolui-se e produz-se ciência. Refletindo como os gregos, os paradigmas podem ser explicados na forma de normas, ideais abstratos que se corporificam de modo “sui generis” no mundo concreto. Podem também ser entendidos, segundo uma concepção moderna, como um conjunto de regras, normas, crenças, valores, princípios que são partilhados por um grupo em um dado momento histórico, e que norteiam o comportamento, até se entrar em crise, porque não há mais satisfação, não dão mais conta dos problemas a serem solucionados.

Assim, Thomas Kuhn, em sua obra “A Estrutura das Revoluções Científicas” e outros pensadores, como Edgar Morin, em “O Paradigma Perdido: A Natureza Humana”, definem paradigma, segundo traz Maria Teresa Eglér Mantoan (2003). Também por inclusão escolar se entende a integração do aluno como membro ativo de uma sala de aula. Por isso, faz-se necessário um olhar abrangente nas questões das competências, das

aprendizagens e estruturas da escola, e exige-se um cuidado especial para que as diferenças existentes não sejam tomadas como barreiras para a fluência do ensino.

Nesse diapasão, um elemento fundamental no processo de inclusão social, de modo geral, é a acessibilidade sendo interpretada como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Art. 3º, inciso I da Lei nº 13.146/2015).

Seguindo a abordagem de Sasaki (2006, p. 2), “[...] o conceito de acessibilidade deve ser incorporado aos conteúdos programáticos ou curriculares de todos os cursos formais e não formais existentes”. Sua ideia é a de que, “[...] a acessibilidade não mais se restringe ao espaço físico, ou seja, à dimensão arquitetônica”. Continua informando que “[...] uma escola em processo de modificação sob o paradigma da inclusão é aquela que adota medidas concretas de acessibilidade” (Art. 24, §2º, ‘d’ e ‘e’; §4º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ou Convenção de Nova Iorque de 2006, online).

Nesse viés, pode-se questionar: “Quem deve adotar estas medidas?” Ao que se obtém por resposta:

Professores, alunos, familiares, técnicos, funcionários, demais componentes da comunidade escolar, autoridades, entre outros. Cada uma destas pessoas tem a responsabilidade de contribuir com a sua parte, por menor que seja, para a construção da inclusividade em suas escolas (PALORIN, 2006, p. 93).

Ao analisar o Art. 24 da Convenção de Nova Iorque, que aborda a temática da Educação, Sasaki classificou o conceito de acessibilidade em seis dimensões distintas – arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, programáticas, metodológicas e instrumentais, sendo:

- I) Arquitetônica - escola sem barreiras ambientais e físicas em todos os espaços externos e internos escola sem barreiras ambientais e físicas em todos os espaços externos e internos (Art. 24, §1º; §2º, “b” e “c”).
- II) Comunicacional - docentes, gestores e demais funcionários não apresentam barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual (Art. 24, §3º, “a”, “b” e “c”; §4º).
- III) Metodológica - escola e docentes aprender e aplicar os vários estilos de aprendizagem; aprendendo e aplicando a teoria das inteligências múltiplas; utilizando materiais didáticos adequados às necessidades especiais etc. (Art. 24, §1º; §2º; §3º e §4º).
- IV) Instrumental - escola e docentes devem eliminar barreiras nos instrumentos e ferramentas de estudo (Art. 24, §3º, “a” e “c”; §4º).

V) Programática - escola, docentes e organizações devem eliminar as barreiras invisíveis embutidas em documentos institucionais, que possam impedir ou dificultar a participação plena de todos os alunos, com ou sem deficiência, na vida escolar (Art. 24, §1º).

VI) Atitudinal - a escola e os professores devem eliminar as barreiras na convivência (Art. 24, §4º).

Ao se analisar a inclusão educacional, é preciso se certificar que todos os estudantes aprendam em ambientes educativos comuns, com qualidade, com currículo que permita e desenvolva a aprendizagem efetiva, com revisão do modo de ensino, metodologia e avaliação, com respeito às singularidades e valorização das potencialidades, sem “categorizações” das pessoas por suas diferenças sociais, econômicas, psíquicas, físicas, culturais, religiosas, raciais, ideológicas e de gênero. Estes são fatores que permitem o avanço desejado nos processos de democratização. Dentro desse contexto, alguns conceitos e características eminentemente humanas perpassam pelo espaço escolar inclusivo, a saber: empatia, cooperação, coletividade, solidariedade e cultura de paz.

Neste ponto, é importante fazer uma distinção de conceitos, com fim de evitar erros de entendimentos sobre educação inclusiva, especial e integrada. O ensino inclusivo não deve ser confundido com Educação Especial, a qual se apresenta numa grande variedade de formas, incluindo as escolas especiais, unidades pequenas e principalmente a integração das crianças com apoio especializado.

O ensino especial é desde sua origem um sistema separado de educação das crianças com deficiência, fora do ensino regular, baseado na crença de que as necessidades das crianças com deficiência não podem ser supridas nas escolas regulares. Também não se deve confundir educação inclusiva com educação integrada. O ensino integrado visa proporcionar às crianças com deficiência um aprendizado de forma eficaz quando frequentam as escolas regulares, tendo como instrumento a qualidade do ensino. No ensino integrado, a criança é vista como sendo portadora do problema e necessitando ser adaptada aos demais estudantes, na esperança que se reabilite e possa ser integrada, ou não obterá sucesso.

O ensino inclusivo toma por base a visão sociológica de deficiência e diferença, reconhecendo que todas as crianças são diferentes, e que as escolas e sistemas de educação precisam ser transformados para atender às necessidades individuais de todos os educandos, tenham esses ou não necessidades especiais. Assim, a inclusão não significa tornar todos iguais, mas respeitar as diferenças, esta foi a ideia defendida por Hillig, Pabis e Caseker (2007).

Na pesquisa aqui desenvolvida, estar-se tratando da inclusão de pessoas cegas,

com deficiência visual no sistema regular de ensino do Município de Pacajus, e ao tempo em que deve ser garantida a elas a política pública advinda de norma convencional constitucionalizada (Tratado de Marraqueche), adicionada ao bloco de constitucionalidade existente no Brasil, que visa promover o acesso ao livro impresso em braille. Sendo assim, passa-se a tratar do direito ao ensino visível, com o uso do sistema braille de alfabetização.

2.7 Direito ao ensino visível – leitura e escrita acessíveis às pessoas cegas

A garantia do ensino acessível aos cegos é medida inerente aos Estados Democráticos, que buscam desenvolver sociedades modernas, como no caso da República Federativa do Brasil. Sem dúvida que houve esta preocupação do legislador constituinte em 1987-1988, ao trazer, como alguns dos fundamentos desta “res publica”, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Posto que estes fundamentos permitem ao aluno com cegueira e deficiência visual aprender o braille, o que os proporcionará alcançar uma *vita activa*¹³. Sendo assim, este sistema educacional inclusivo foi um dos instrumentos possibilitadores do exercício do direito à palavra escrita, pois vive-se numa sociedade em que a interação com o mundo é necessariamente pautada no verbal, mediada, sem dúvida, pela oralidade.

É importante perceber que o letramento em braille permitirá algo essencial às pessoas cegas: autonomia para aprender na escola e para a vida. Nesse início, essencial compreender o histórico do aprendizado em braille. Similar ao que ocorreu na história da educação dos surdos, as primeiras tentativas de tornar a leitura e a escrita acessíveis aos cegos também se deram durante os séculos do iluminismo, não por coincidência, mas porque as concepções sobre a aprendizagem humana haviam se modificado. Já não se concebia mais o deficiente como alguém que pagava pelo pecado original com sua deficiência (consequentemente, merecedor do estigma), nem como pessoa incapaz de aprender.

No caso da deficiência visual, porém, diferentemente do processo de educação de surdos na França, que surgiu no contexto religioso, o projeto pedagógico com os cegos teve origem secular. Foi no Século XVIII que se introduziu na sociedade, de forma sistemática, o ensino aos cegos. Nos primórdios, a forma de se grafar as informações era através das figuras e dos códigos, sendo um dos primeiros passos para o surgimento da escrita. Foi por iniciativa de Valentin Haüy que se criou a primeira escola destinada à

¹³ Seguindo esta expressão cunhada por Hannah Arendt, pretendia-se designar três atividades humanas fundamentais: labor, trabalho e ação. Trata-se de atividades fundamentais, porque a cada uma delas corresponde uma das condições básicas mediante as quais a vida foi dada ao homem na Terra. Conf. ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

educação dos cegos e a sua preparação profissional. Dessa experiência sistemática surgiu o Instituto Nacional para Jovens Cegos (Institute National des Jeunes Aveugles), em Paris. Assim, Haüy conseguiu desenvolver uma estratégia de letras em relevo linear para promover a alfabetização dos cegos, no entanto, apesar da ideia ser interessante, não obteve êxito, pois os cegos não conseguiam discernir bem as letras nesse sistema, conforme relata Lucia Reily (2015).

Seguindo a narrativa de Oliveira (2018), foi nesta escola parisiense onde estudou Louis Braille, passando posteriormente a ser professor. Sujeito natural de Coupvray, pequena aldeia a leste de Paris, Louis Braille nasceu em 4 de janeiro de 1809. Ficou cego em 1812, ainda criança, após se acidentar na oficina do pai. Ao tentar perfurar um pedaço de couro com uma sovela, aproximou-a do rosto e acabou ferindo seu olho esquerdo. Esta infecção se expandiu e atingiu o outro olho, deixando-o completamente cego.

Para desenvolver um sistema de leitura e escrita para pessoas cegas, usou como base o sistema de sonografia desenvolvido pelo capitão de artilharia Carlos Barbier de la Serre, empregado para a comunicação noturna entre os soldados do exército francês. No escuro, conseguiam, por meio do tato, ler as mensagens representadas por pontos salientes.

Deste modo, em 1825, o jovem francês Louis Braille apresentou a primeira versão do seu sistema de escrita e leitura em relevo para a pessoa cega. Em 1837, Braille apresentou a versão final do sistema que, embora tenha levado algumas décadas para ser aceito na França, antes do final do século XIX, já havia se difundido pela Europa e por outras partes do mundo. Hoje, o sistema Braille é conhecido mundialmente como meio de leitura e escrita tátil para as pessoas cegas.

A jornalista Giullya Franco (2022) aborda a chegada desse novo sistema de aprendizado da escrita e leitura para cegos no Brasil. Afirma que, no mesmo período em que o sistema Braille estava em fase de adaptação no Instituto Nacional dos Jovens Cegos de Paris, um jovem brasileiro estudava no local: José Álvares de Azevedo. Era jovem de família rica, filho do escritor Álvares de Azevedo, que já nascera cego. Entre os 10 e 16 anos de idade, foi enviado ao instituto para estudar. Lá, aprendeu todo o método utilizado no Braille e voltou ao Brasil com a grande vontade de expandir o conhecimento adquirido para outras pessoas com cegueira e deficiência visual. Começou a dar aulas, palestras e ensinar à população como o Braille funcionava.

Como professor, conseguiu se aproximar do Imperador D. Pedro II, que, admirado com o seu trabalho, ajudou-o na fundação de uma escola para cegos no Brasil. Então, em 1854 foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que hoje carrega o

nome de Instituto Benjamin Constant, localizado no bairro da Urca, no Rio de Janeiro. Porém, o jovem professor não conseguiu presenciar a realização desse sonho, pois faleceu aos 20 anos, seis meses antes da inauguração, vítima de tuberculose. José Álvares nasceu em 8 de abril de 1934, e a data do seu nascimento, como forma de homenageá-lo pelo seu notório legado, foi escolhida no Brasil como o Dia Nacional do Sistema Braille (BRASIL, 2010).

Este sistema de escrita e leitura em relevo é constituído por 63 sinais formados a partir do conjunto matricial  (simbolizando os pontos 123456). O conjunto de seis pontos se chama, por isso, sinal fundamental. O espaço por ele ocupado ou por qualquer outro sinal, denomina-se cela braille ou célula braille, e, quando vazio, é também considerado por alguns especialistas como um sinal, passando assim o sistema a ser composto por 64 sinais (OLIVEIRA, 2018).

Foi a partir da Lei Federal nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, que ficou oficializada e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille, que constam numa tabela anexa a esta lei e que foram aprovados pelo Congresso Brasileiro Pró-Abreviatura Braille, realizado no Instituto Benjamin Constant, na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

O Brasil, atualmente, experimenta um momento de grande avanço na produção de materiais que proporcionam a leitura e escrita em Braille, além do crescimento do uso de equipamentos específicos que reproduzem o sistema braille, como regletes, máquinas de escrever, impressoras em Braille etc. É possível identificar alguns institutos e empresas que trabalham para produzir material para o público com cegueira, como o Instituto Benjamin Constant – IBC, que entre outros trabalhos desenvolve material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

O IBC é uma instituição federal da administração direta, ligada diretamente ao gabinete do ministro da Educação e especializada na educação e atendimento de pessoas cegas e com baixa visão. Em todas as etapas do Ensino Fundamental no IBC, os alunos cegos são estimulados a ler e a escrever no Sistema Braille. Livros didáticos e de literatura, textos diversos, apostilas e provas são transcritos nesse Sistema, propiciando às crianças e jovens o contato com a linguagem escrita. O domínio da leitura e escrita braille é de incomensurável valor para o sucesso acadêmico desses alunos, já que o Sistema é empregado em todas as disciplinas segundo as aplicações específicas do braille para cada uma delas (CERQUEIRA, 2014).

Existe ainda a Fundação Dorina Nowill para Cegos,¹⁴ que faz a transcrição e impressão em Braille e os difunde de forma gratuita para pessoas com cegueira e deficiência visual. A própria página da internet desta instituição informa:

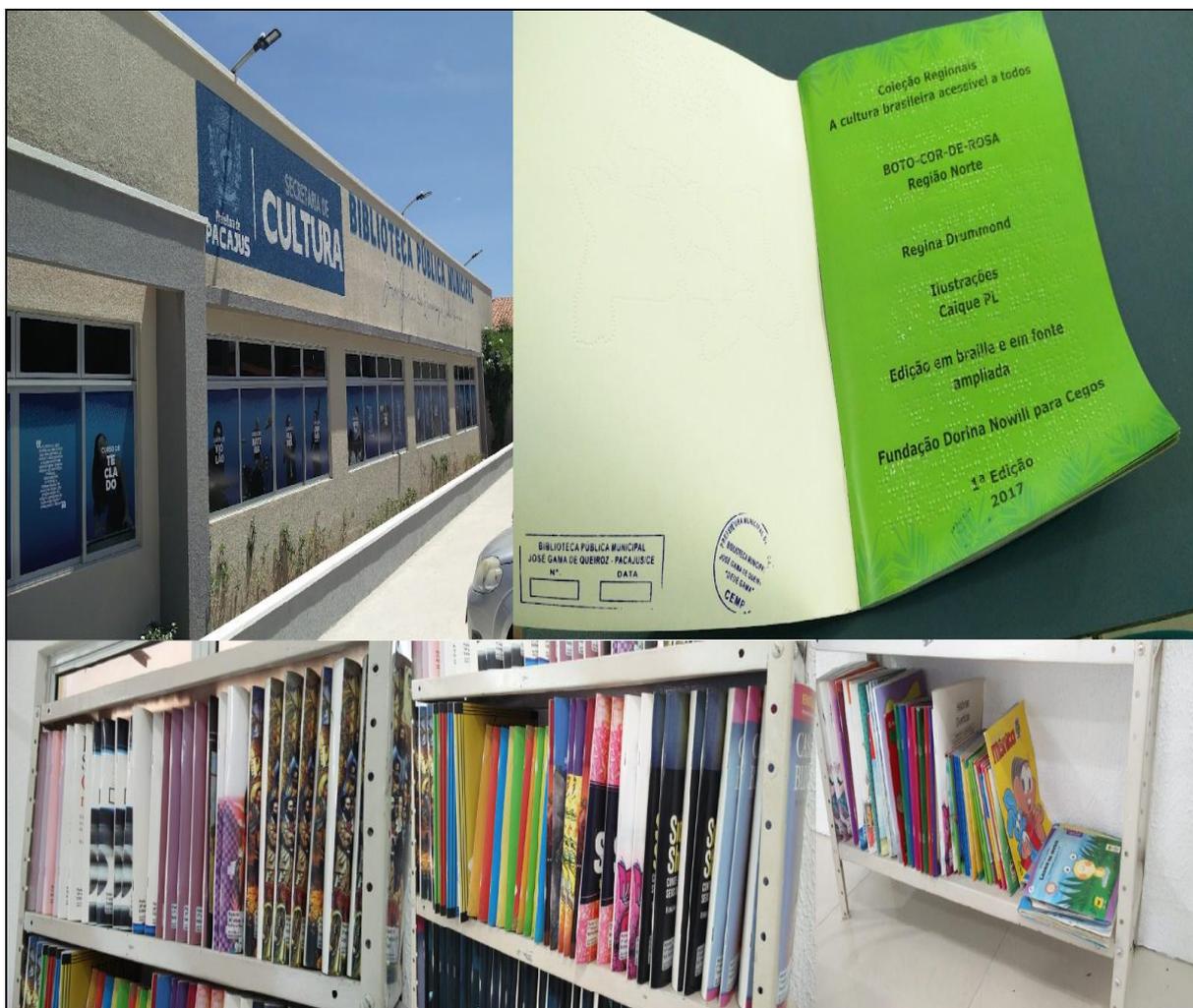
Produzimos livros em braille, falados e digitais acessíveis e os distribuimos gratuitamente para pessoas cegas e com baixa visão e mais de 2.800 escolas, associações, bibliotecas e organizações que atendem essas pessoas em todo o País.

Nosso Centro de Transcrição Braille produz obras no sistema braille para atender, individual e gratuitamente, as necessidades de material para estudo, pesquisa ou trabalho da pessoa cega e com baixa visão.

Estas e outras instituições tornam a acessibilidade mais próxima dos que dela precisam, pois promovem o conhecimento por meio da escrita, leitura e aprendizado para pessoas com cegueira e deficiência visual. Um exemplo de fornecimento de material preparado pela Fundação Dorina Nowill é o que pode ser visto na Biblioteca Pública do Município de Pacajus-CE, onde se encontram disponíveis, em uma única prateleira, todos os livros transcritos e impressos em braille, enviados a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, que faz a gestão deste equipamento público acessível à população pacajuense, conforme pode ser visto nas fotos abaixo. Há também livros digitais acessíveis.

¹⁴ Notícia no site da instituição: “Nosso Centro de Transcrição Braille produz obras no sistema braille para atender, individual e gratuitamente, as necessidades de material para estudo, pesquisa ou trabalho da pessoa cega e com baixa visão”. Disponível em: <http://fundacaodorina.org.br/atuacao/livros-acessiveis/>. Acesso em: 21 jan. 2022.

Figura 1 – Fachada da Biblioteca Pública do Município de Pacajus-CE e material fornecido pela Fundação Dorina Nowill



Fonte: Próprio autor.

Figura 2 – Acervo da Biblioteca Pública do Município de Pacajus-CE



Fonte: Próprio autor.

Dando seguimento, destaca-se ainda, como acontecimento marcante na trajetória da pessoa com cegueira e deficiência visual, a implementação das Salas de Recursos Multifuncionais, com atuação de professores especializados no Atendimento Educacional Especializado - AEE, onde se promove o atendimento a alunos cegos e com deficiência visual, para a aquisição dos conhecimentos no sistema braille de alfabetização, proporcionando, nesse contexto, o desenvolvimento da leitura e escrita no estudante.

O AEE é um serviço que identifica, elabora, organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2008). Nesse contexto, o sistema de leitura e escrita em braille é um dos conteúdos previstos para o trabalho no atendimento. Sendo assim, os conteúdos do AEE são:

Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e LIBRAS tátil; Alfabeto digital; Tadoma; Língua Portuguesa na modalidade escrita; Sistema Braille; Orientação e mobilidade; Informática acessível; Sorobã (ábaco); Estimulação visual; Comunicação alternativa e aumentativa - CAA; Desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva (ROPOLI, 2010, online).

Destaca-se que atualmente existem outras tecnologias que auxiliam na leitura do sistema braille, sendo eles:

Materiais didáticos e pedagógicos acessíveis (livros, desenhos, mapas, gráficos e jogos táteis, [...] em caractere ampliado, com contraste visual, imagéticos, digitais, entre outros); Tecnologias de informação e de comunicação (TICS) acessíveis

(mouses e acionadores, teclados com colmeias, sintetizadores de voz, linha Braille, entre outros); e Recursos ópticos; pranchas de CAA, engrossadores de lápis, ponteira de cabeça, plano inclinado, tesouras acessíveis, quadro magnético com letras imantadas, entre outros (ROPOLI, 2010, online).

Nesse contexto histórico, muitos foram os avanços para a promoção do processo de leitura e escrita da pessoa com cegueira e deficiência visual, contudo, compreende-se que a inclusão ainda está nos primeiros passos, nesse momento, já que ainda é necessário o acontecimento de várias modificações em práticas pedagógicas ainda antigas e homogeneizadoras no contexto escolar.

É notório perceber que muitas mudanças legislativas aconteceram em nosso país nos últimos anos. Da mesma forma, é possível verificar na prática, no cotidiano, alguns avanços culturais e sociais no trato do problema das pessoas com deficiência. Passaram a ter o seu reconhecimento e, aos poucos vêm sendo proporcionado, mesmo que tardio, o início da sua justiça social, pela redistribuição. Todavia, todos estes triunfos, indubitavelmente, significam muito pouco no esforço pela integração da categoria social minoritária na sociedade.

Não obstante, há muito a ser construído, pois uma infinidade de pessoas permanece à margem da vida digna, ocultas no enlaço das dificuldades e barreiras, que podem ser diminutas e imperceptíveis para alguns, mas que para outras se constituem verdadeiros obstáculos intransponíveis nas atividades do dia a dia. Somente pelo fato de não receberem a devida educação inclusiva, acessível e não excludente, os limitam no exercício da cidadania.

Deixam de conhecer e exercer seus direitos (humanos e/ou fundamentais) e, conseqüentemente, tornam-se vulneráveis e marginalizados a princípio. Os direitos humanos precisam ser plenamente estudados como meio de proporcionar com precisão a abertura de portas à liberdade no geral. Com efeito, a Educação em Direitos Humanos serve plenamente para o desenvolvimento de uma cultura da paz, sendo um direito fundamental de 5ª dimensão¹⁵, direito ao mesmo tempo humano, natural. É importante ressaltar que as pessoas com deficiência já começaram a ter seus direitos garantidos, mesmo que sejam contra-hegemônicos, mas que, infelizmente a barreira maior é, sem dúvida, o preconceito e as desigualdades gerais.

¹⁵ O Direito à Paz, Direito da Quinta Geração. A concepção da paz no âmbito da normatividade jurídica configura um dos mais notáveis progressos já alcançados pela teoria dos direitos fundamentais. Conf. BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 2, n. 3, p. 82-93, 30 jun. 2008. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/download/534/127/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

A conquista de um direito ajuda a incrementar a lógica de expansão jurídica. Ao lutar pelo reconhecimento de uma determinada reivindicação e tê-la normatizada, o horizonte do direito se expande. Concomitantemente, abre-se espaço para novas pretensões. À medida que se atende a novas pretensões, o escopo jurídico vai sendo ampliado. Por óbvio que esta dilatação sem precedentes tem tido sua repercussão política ao não efetivar o direito, pois sua meta subjetiva não encontra limites além da própria subjetividade que se manifesta como a legalização do desejo (DOUZINAS, 2009).

Esta análise permitirá avançar nas questões sobre a concretização ou não do ensino inclusivo por meio do sistema braille de alfabetização, proporcionando aprendizado especializado na escrita e leitura para pessoas cegas no Município de Pacajus-CE. Permitirá saber a quantidade de alunos beneficiados com esta educação inclusiva e da existência do material apropriado em braille, disponível para os educandos.

3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O interesse pelo saber conduz o pesquisador à investigação da realidade sob as mais diversas dimensões e aspectos. Para tanto, neste estudo foram realizados diversos procedimentos de pesquisa que possuem adequação ao objeto de estudo e nível de conhecimento pré-adquirido, tais como: abordagem qualitativa, com exploração bibliográfica e documental; e, quantitativa, com análise de questionários e depoimentos de 10 (dez) participantes, ou seja, apresenta-se uma proposta metodológica qualiquantitativa.

Com efeito, auferiu-se os seguintes atores sociais para a pesquisa: uma bibliotecária, uma médica oftalmologista e médica do trabalho, três coordenadoras(es) pedagógicas(os), quatro diretores(as) escolares e um Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, aos quais se dividiu em *quatro grupos específicos*, tanto para os questionários quanto para os depoimentos, e será melhor explicitado abaixo.

A pesquisa, além de ser uma via para a construção de conhecimento e informações, é base para o progresso humano no mundo científico, tecnológico e cultural. Compreendendo essa dimensão da pesquisa, é relevante reconhecer o processo de elaboração dos conceitos a partir de um referencial de teóricos que subsidiam a formação dos argumentos e conceitos apresentados ao longo do trabalho. Nesse viés, respalda-se nas assertivas que discorreram as Políticas Públicas, tais como: Políticas Públicas (MIGALHAS, 2022; LIBERAL, 2018; RUA, 2014; BUCCI, 2006; SOUZA, 2006; KOERNER, MACIEL, 2002; ARAÚJO, 1992).

Quanto aos Direitos Culturais e Constitucionais, embasa-se o discurso nas narrativas de: (MORAES, 2020; DELGADO, 2019; OSTERNE, 2016; DOUZINAS, 2009; SANTOS, 2009; BONAVIDES, 2008; FRASER, 2008; VERÍSSIMO, 2006; BOBBIO, 2004; BAUMAN, 2003; CUNHA, 2003; FIÚZA, 2002; DEMO, 2001, 1995; FERRAJOLI, 2000; KELSEN, 2000; SANTOS, 1997; TOURAINE, 1996).

Na Educação Especial, auferiu-se os seguintes autores: (FRANCO, 2022; FIGUEIREDO, 2020; PISANESCHI, 2019; SANTOS, 2019; SOUZA, 2019; OLIVEIRA, 2018; LOURO, 2015; REILY, 2015; WECHSLER, 2015; CERQUEIRA, PINHEIRO, FERREIRA, 2014; GIRALDI, 2013; FONSECA, 2013; NASCIMENTO, 2012; ROPOLI, 2010; ROGALSKI, 2010; GONÇALVES, 2009; SANTOS, 2009; HILLIG *et al.* 2007; PALORIN, 2006; MANTOAN, 2003; MITTLER, 2003; SASSAKI, 2003, 2006; CARVALHO, 2002; FLETCHER, 1996; FERNALD *et al.*, 1996).

Para a elaboração dessa pesquisa, alguns passos foram obedecidos, dentro do critério científico, para embasamento teórico e, nessa perspectiva, a efetivação da pesquisa de campo, com os conceitos anteriormente esclarecidos para norteamento das ações constantes do percurso metodológico. Nesse sentido, a pesquisa científica tem por objetivo contribuir com a evolução dos saberes humanos em todos os setores, sendo sistematicamente planejada e executada através de rigorosos critérios de processamento das informações.

Com efeito, estabeleceu-se por objetivo geral analisar as políticas públicas para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pacajus-CE. Haja vista querer-se apresentar a conjuntura educacional e inclusiva, além de política e social de uma cidade de aproximadamente 74.145 habitantes¹⁶, que possui quinze vereadores representantes do povo, e que completará 132 anos no dia 09 de setembro de 2022.

E, por objetivos específicos: 1) Avaliar as ações de gestores educacionais que lidam com o cenário de aprendizes com cegueira e deficiência visual; 2) Averiguar as políticas públicas educacionais existentes para deficientes visuais no Município de Pacajus-CE, e como os gestores as aplicam no cotidiano de suas ações administrativas e conhecimento acerca da temática; e 3) Analisar as assertivas dos depoimentos e questionários dos profissionais que lidam com a conjuntura de vida e aprendizado dos deficientes visuais.

3.1 Natureza e tipo de pesquisa

O trabalho dividiu-se em dois momentos. Desse modo, a pesquisa exigiu que as atividades desenvolvidas ao longo deste trabalho fossem sistematizadas em etapas. E, mediante este fato, delimita-se esta pesquisa em uma metodologia mista, de viés qualiquantitativo. Para tanto, a proposta metodológica qualiquantitativa fornece subsídios para formação de dados embasados em práxis e teoria, com súmula de específica temática, o que caracteriza questões a serem explanadas com finalidade de expandir novos percursos para deliberadas demandas de pesquisa (KNECHTEL, 2014).

Quanto ao escopo da pesquisa, foi de viés exploratório, por maior aproximação e familiaridade nas questões auferidas para o estudo, procurando explaná-las e categorizá-las em sua relevância para o âmbito da construção de hipóteses e assertivas. A exemplo disso, pode-se citar o embasamento bibliográfico, visitas às instituições educacionais com o intento de colher entrevistas, descrever o *locus* de pesquisa de determinado espaço, e exploração em

¹⁶ Dado populacional de 2021, coletado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/pacajus.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

websites. Nesse sentido, caracteriza-se por ser o introito que nos aproxima do objeto a ser explorado (GIL, 2002).

3.2 População da pesquisa: interlocutores do questionário e depoimento

GRUPO 1	Respondeu ao questionário	Respondeu ao depoimento
Médica oftalmologista	SIM	SIM
GRUPO 2	Respondeu ao questionário	Respondeu ao depoimento
Bibliotecária	SIM	SIM
GRUPO 3	Respondeu ao questionário	Respondeu ao depoimento
1) Coordenadora do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen	NÃO	SIM
2) Coordenador Pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva	NÃO	SIM
3) Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz	SIM	SIM
4) Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus	SIM	SIM
GRUPO 4	Respondeu ao questionário	Respondeu ao depoimento
1) Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira	NÃO	SIM
2) Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes	SIM	SIM
3) Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano	SIM	SIM
4) Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes	NÃO	SIM

Fonte: Elaborado pelo autor.

Do grupo três, apenas a 1) Coordenadora do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen; e o 2) Coordenador Pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva; não responderam ao questionário, mas apenas o depoimento.

Do grupo quatro, apenas a 1) Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira, e a 4) Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo, não responderam ao questionário, mas somente o depoimento.

3.3 Caminho metodológico

Na primeira etapa do processo metodológico, de caráter quantitativo, aplicou-se questionários com 10 (dez) profissionais da área educacional e médica, como retrocitado. Contudo, num primeiro momento os respondentes se dispuseram a contribuir na pesquisa acadêmica, com exceção de dois participantes – e pelo fato de o pesquisador ser Procurador do Município, cargo efetivo – o Secretário da Educação e o da Cultura não quiseram participar. Não quiseram passar informações, pois seria falado sobre dotação orçamentária – abordagem de dotação orçamentária para aquisição de material em Braille – para se avaliar os exercícios financeiros de 2019 a 2021. Nesse sentido, ficou inviável expandir mais um pouco a pesquisa de acordo com as assertivas dos responsáveis pela Educação e Cultura do Município de Pacajus-CE, o que é válido enaltecer o fato de que o tesoureiro dessa atual gestão está foragido¹⁷, e não teve condições de nos passar informações quanto aos custos, as despesas públicas direcionadas à educação inclusiva etc.

Ainda no primeiro momento do percurso metodológico, para cada grupo de profissionais respondentes, utilizou-se perguntas diferentes, porém inerentes à temática auferida. Nesse sentido, dividiu-se, primeiramente, os questionários e depoimentos com 4 (quatro) grupos específicos, como mencionado na população da pesquisa, a saber:

- 1 bibliotecária (*primeiro grupo*);
- 1 médica oftalmologista e médica do trabalho (*segundo grupo*);
- 4 coordenadoras(es), sendo 3 pedagógicas(os), e 1 Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus (*terceiro grupo*); e,
- 4 diretores(as) escolares (*quarto grupo*).

O *primeiro grupo*, formado apenas pela bibliotecária, coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus, fez-se as seguintes indagações:

- 1) A Biblioteca Municipal detém exemplar disponível de livros ou impressos que utilizam o sistema Braille?
- 2) A Biblioteca é frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com deficiência visual?

¹⁷ Caso semelhante ocorreu no ano de 2011, e fora noticiado na imprensa, com a manchete: Tribunal de Justiça afasta 14 gestores de Pacajus (CE) suspeitos de fraude. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/12/tribunal-de-justica-afasta-14-gestores-de-pacajus-ce-suspeitos-de-fraude.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

- 3) A Biblioteca detém ou disponibiliza algum material (audiobook, computador, tablet etc.) que possua algum sistema com tecnologia assistiva?
- 4) A Biblioteca detém estrutura para receber pessoas com deficiência visual?
- 5) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 6) Você já ouviu falar ou tem conhecimento sobre o Tratado de Marraqueche, que tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura?

Quanto ao *segundo grupo*, feito apenas pela médica oftalmologista e médica do trabalho, servidora concursada do Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, localizado em Pacajus-CE, utilizou-se os seguintes questionamentos:

- 1) Poderia fazer uma descrição da deficiência visual (cegueira)?
- 2) Quais as doenças que podem causar deficiência visual?
- 3) Qual(is) o(s) exames podem ser realizados para detectar a deficiência visual?
- 4) Quais tipos de políticas públicas poderiam contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural de uma pessoa cega?

No *terceiro e quarto grupo*, formado por três coordenadoras(es) pedagógicas(os), um Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, e quatro diretores(as) escolares, utilizou-se as seguintes perguntas, a saber:

- 1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?
- 3) Existe algum professor braillista (Concursado ou temporário?) que preste serviço no Liceu de Pacajus-CE?
- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?
- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks etc.)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?
- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?
- 10) Há busca pela educação do braile de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

Uma única respondente do quarto grupo, de forma inusitada, a diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano, localizado em Pacajus-CE, fez questão de estender o questionário, solicitando para responder mais 2 (duas) perguntas, a saber:

- 11) Você tem conhecimento da existência de um Estatuto da Pessoa com Deficiência? Da existência de um sistema de educação inclusivo, que detém

diretrizes para uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva? Tem conhecimento sobre a existência do Tratado de Marraqueche, que permitirá o acesso facilitado a impressos pelo sistema braile?

12) Na sua opinião, o desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual seria um fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária? Se achar que podem ser outros fatores, pode expor na resposta.

Com efeito, enaltece-se o fato de que a diretora da EEM Padre Coriolano, foi a única a solicitar necessidade de responder mais perguntas acerca da temática, não havendo manifesto interesse por parte dos demais respondentes da pesquisa.

No segundo momento da metodologia, permeou-se os dados bibliográficos e documentais, com revisão da literatura concernente ao nosso objeto (GIL, 2008). Na parte documental, discorre-se a Lei n°. 13.146, de 2015; Lei n° 7.853, de 1989; Decreto n° 5.296, de 2004; Lei n° 8.742, de 1993; dentre outras relevantes para esta pesquisa. Quanto à averiguação documental, observou-se alguns critérios para seleção dos mesmos, a saber:

- Primeiramente realizou-se a seleção de documentos oficiais – nacionais e internacionais – que discorressem a Inclusão da Pessoas com Deficiência;
- Material de apoio às pessoas portadoras de deficiência, em sua integração na sociedade, que fomenta a educação para deficientes visuais, e aparato físico e emocional para esse público;
- Documentos que estabelecem diretrizes gerais e básicas para fomento da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência; e,
- Acerca da organização da Assistência Social às pessoas com deficiência visual e outras.

Os dados foram coletados já no final do primeiro semestre do mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará, no qual sobreveio interesse na temática das Políticas Públicas para pessoas com deficiência.

Ademais, defende-se que isso não significa que o pesquisador, mesmo tendo definido seu tema, já esteja em condições de formular seu problema de pesquisa. É por esse motivo que deve ser feito um levantamento bibliográfico preliminar para que a formulação do problema seja realizada mais facilmente.

Quanto a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, como forma de embasar nossas assertivas auferidas nesse estudo, haja vista a necessidade de dar credibilidade ao discurso de acordo com os autores/pesquisadores e os documentos oficiais que regem as Políticas Públicas para pessoas com deficiência, assim como o sistema educacional no Município de Pacajus-CE.

Para Gil (2002, p. 19) “[...] de modo geral, concebe-se o planejamento como a primeira fase da pesquisa, que envolve a formulação do problema, a especificação de seus objetivos, a construção de hipóteses, a operacionalização dos conceitos etc. [...]”. O autor

(2002) afirma também que a escolha do tema constitui um dos mais importantes passos na elaboração de uma pesquisa bibliográfica. Ainda conforme Gil (2002), a pesquisa tem por objetivo principal realizar investigações que possam dar subsídios para descobrir respostas para os problemas propostos, e que esse processo acontece de forma sistemática. Portanto, quando não há respostas suficientes para determinado problema, utiliza-se desse processo, no qual será empregado métodos, técnicas, e outros procedimentos científicos, envolvendo certas etapas.

Portanto, utilizou-se um levantamento bibliográfico por meio dos seguintes portais: SciELO – *Scientific Electronic Library Online* e Google Acadêmico. Os descritores usados foram os seguintes: 1. Políticas Públicas; 2. Pessoas com deficiência; 3. Pessoas cegas. 4. Deficiência visual; 5. Município de Pacajus-CE; 6. Material em Braille. Cabe ressaltar que um dos critérios utilizados para inclusão dos artigos, dissertações e teses, foram os seguintes: publicados nos últimos 20 (vinte) anos para os descritores citados, nos idiomas português, espanhol e inglês, e que não tangenciasse a temática da pesquisa. Como critérios de exclusão, considerou-se trabalhos que não estivessem nos padrões dos critérios de inclusão, os que tivessem fora dos períodos estipulados.

Ademais, de acordo com Goldenberg (2004): “Os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa”.

Galiazzi e Moraes (2002) complementam ao enfatizar que a pesquisa qualitativa pode ser entendida como um processo de desconstrução e reconstrução de materiais discursivos, resultando em novos entendimentos sobre os dados investigados. Portanto, para a produção desta pesquisa, foi realizado um estudo de abordagem quantitativa, como fora supracitado, e qualitativo com carácter bibliográfico, que segundo Gil (2019), é uma pesquisa desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, no qual as fontes bibliográficas são em grande número e que envolvem certas etapas. Nesse processo, devido ao número elevado de reproduções desses conteúdos, faz-se uma análise profunda de cada uma das informações selecionadas para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizar fontes diversas.

Somado a isso, a pesquisa bibliográfica se caracteriza por potencializar intelectualmente com o conhecimento coletivo, para se ir além dos conceitos previamente estabelecidos. É munir-se com condições cognitivas melhores, a fim de evitar a duplicação de pesquisas, ou quando for de interesse, reaproveitar e replicar pesquisas em diferentes escalas e

contextos. É o espaço de compreensão das reflexões dos autores e teóricos que, igualmente, se debruçam sobre o tema que se levanta.

Da mesma forma, pelo observar de possíveis falhas nos estudos realizados, visando conhecer os recursos necessários para a construção de um estudo com características específicas, parte-se para um exame minucioso sobre a reflexão anteriores dos autores. A pesquisa bibliográfica visa desenvolver estudos que cubram lacunas na literatura, trazendo real contribuição para a área de conhecimento. Com efeito, propõe temas, problemas, hipóteses e metodologias inovadoras de pesquisa. E igualmente, otimiza recursos disponíveis em prol da sociedade, do campo científico, das instituições e dos governos que subsidiam a ciência.

Todas as assertivas dos questionários e depoimentos serão explanadas nos resultados e discussão, e adentrar-se-á com minúcias os vários aspectos apresentados pelos respondentes da pesquisa.

Em suma, esta pesquisa busca analisar a execução de uma política pública educacional no âmbito de um determinado Município cearense, cujo viés é o ensino inclusivo para deficientes cegos, envolvendo neste contexto, dados de domínio público e realização de revisão bibliográfica, sem envolvimento de seres humanos. Os dados aqui auferidos são puramente para fins acadêmicos. As(os) participantes assinaram um Termo Livre Esclarecido (em anexo), em que tomaram ciência quanto ao que se tratava a pesquisa em questão, contribuindo com informações e dados sobre o acesso à política pública avaliada e sua concretização ou não.

4 ABORDAGEM CONTEXTUAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA PESSOA CEGA E COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Ser humano (*Homo sapiens*) é o termo utilizado nas ciências para caracterizar a espécie viva evolutiva que se difere das demais, por possuir inteligência e razão. Também pode-se enxergá-lo como um ser sociável por natureza. Nesta simbiose entre humano e socialização, surgem as interrelações geradoras dos primeiros direitos.

Para Norberto Bobbio (2004), numa visão em demasia atual, o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Poder-se-ia acrescentar o de concretizá-los. E, sem tratar do fundamento dos Direitos Humanos como questão superada para a Filosofia do Direito, a afirmação aponta com clareza uma das maiores dificuldades atualmente vivenciadas pelos que se dedicam a estudar tal tema. É precisamente com o intuito de proteger os Direitos Humanos que se desenvolvem diplomas normativos específicos sobre grupos em situação de maior vulnerabilidade. Também com esse escopo se discutem temas como proteção judicial contra omissões legislativas, justiciabilidade¹⁸ (CUNHA, 2003) dos direitos sociais¹⁹, acesso de indivíduos a cortes internacionais etc. (KOERNER; MACIEL, 2002).

Para uma melhor compreensão do tema que está sendo pesquisado, permear-se-á na conjuntura da política pública educacional para Pessoas cegas e com Deficiência Visual no Município de Pacajus-CE, e também estabelecer uma abordagem sistêmica e conceitual ligada a cada categoria, na seguinte ordem: pessoa com deficiência, política pública, educação inclusiva e tratados internacionais.

4.1 Pessoa Com Deficiência: terminologia e atributos

As análises conceituais são justificadas para o entendimento das diversas práticas sociais, sejam elas antigas ou contemporâneas, pois moldam nossas condutas ou ações, permitindo a inutilização das abusivas ou as cometidas com exclusão. Elas proporcionam um melhor exame sobre nossos programas, serviços e políticas sociais, pois

¹⁸ Justiciabilidade, sinônimo de judiciabilidade, exprime “característica do que pode ser objeto de apreciação judicial”. Em outras palavras, significa a possibilidade de concretizar os direitos por ações do Poder Judiciário, ou seja, é a possibilidade de efetiva aplicação dos direitos por meios de mecanismos jurídicos de exigibilidade.

¹⁹ Explicando o termo: inicialmente é interessante perceber que a justiciabilidade dos direitos sociais denota estar inserido num fato mais abrangente que é a judicialização da política pública. Sendo assim, podemos enxergar diversos usos e sentidos utilizados pela doutrina. Koerner e Maciel identificam usos diversos e até mesmo contraditórios do conceito “judicialização da política” no debate público, algumas vezes usado no sentido normativo, no sentido de processo social e político, no aspecto constitucional, citando-os como exemplos (VERÍSSIMO, 2006, p. 24).

os conceitos acompanham a evolução de certos valores éticos, como aqueles em torno da pessoa com deficiência. Nesse viés, diversas pesquisas e análises práticas da terminologia “deficiência” revelaram, durante muito tempo, as imprecisões conceituais, com distinções trazidas no campo médico e no campo antropológico e social, o que causou prejuízos na compreensão, no planejamento e execuções de ações de resguardo desta camada.

O conceito de deficiência no campo médico é explicado por Fletcher (1996, p. 7), nos seguintes termos: “[...] tradicionalmente, a deficiência tem sido vista como um 'problema' do indivíduo e, por isso, o próprio indivíduo teria que se adaptar à sociedade ou ele teria que ser mudado por profissionais através da reabilitação ou cura”. Portanto, seguindo este modelo, Sasaki (2006, p. 29) conclui que “[...] a pessoa deficiente é que precisa ser curada, tratada, reabilitada, habilitada etc., a fim de ser adequada à sociedade como ela é, sem maiores modificações”, o que soa como arcaico diante de um novo modelo social de deficiência, com uma visão inclusiva.

Para o modelo social da deficiência, os acometimentos das pessoas com necessidades especiais não estão nela tanto quanto estão na sociedade. Desta forma, entendeu Sasaki (2006), afirmando que, neste contexto, a sociedade é chamada a ver que ela cria problemas para as pessoas com deficiência, causando-lhes incapacidade (ou desvantagem) no desempenho de papéis sociais em virtude de: seus ambientes restritivos; suas políticas discriminatórias e suas atitudes preconceituosas que rejeitam a minoria e todas as formas de diferenças; seus discutíveis padrões de normalidade; seus objetos e outros bens inacessíveis do ponto de vista físico; além de seus pré-requisitos atingíveis apenas pela maioria aparentemente homogênea; sua quase total desinformação sobre necessidades especiais e sobre direitos das pessoas que têm essas necessidades; e, suas práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana.

Ao analisar este movimento, Fletcher (1996) explica que o modelo social da deficiência focaliza os ambientes e barreiras incapacitantes da sociedade e não as pessoas deficientes. O modelo social foi formulado por pessoas com deficiência e agora vem sendo aceito também por profissionais não-deficientes. Ele enfatiza os direitos humanos e a equiparação de oportunidades. Sendo assim, a abordagem da deficiência evoluiu de um modelo médico, no qual a deficiência era entendida como uma limitação do indivíduo, para um modelo social e mais abrangente, que percebe a deficiência como resultado das limitações e estruturas do corpo, mas também da influência de fatores sociais e ambientais do meio no qual está inserida.

Fica fácil perceber que o emprego do termo deficiente ou “pessoa portadora de

deficiência” em termos didáticos, não é o mais correto, pois deficiência não é algo que alguém possa ou não portar ou carregar, mas sim uma condição inata ou adquirida por ela (SASSAKI, 2006).

Historicamente, pode-se enxergar o deficiente como aquele ser humano tido por incapaz de interagir socialmente, inválido, imóvel, excepcional, defeituoso, detentor de anormalidades congênitas ou adquiridas, com perda de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente, incapaz de trabalhar ou de produzir, de constituir família, sem habilidades de sobrevivência entre outras características, muitas delas pejorativas. É sujeito que necessita de políticas públicas bem fundamentadas e estruturadas.

A conjuntura incita à reflexão acerca da deficiência além da condição individual de quem a vivencia, independentemente da idade, considerando os aspectos interrelacionados, tanto ambientais quanto sociais, que são indispensáveis para compreender a existência de deficiências e a forma como elas abalam os indivíduos coletivamente.

Seguindo Araújo (1992), “[...] o que caracteriza uma pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. Assim, a deficiência há de ser entendida levando-se em conta o grau de dificuldade para integração social e não apenas a constatação de uma falha sensorial ou motora, por exemplo”.

Partindo de uma compreensão arendtiana, vê-se que esta camada social demorou a ser uma preocupação daqueles que compunham a espera pública. Em sua obra – *A Condição Humana* –, Hannah Arendt aborda três conceitos primordiais que formam a gênese da sua antropologia filosófica: trabalho, produção e ação (ARENDR, 2006). Harmonizando esta compreensão diante do conceito de deficiência, claramente pode-se enxergá-lo à margem das preocupações sócio-políticas da *polis*.

Classificando trabalho, Arendt entende como necessário à sobrevivência biológica e se realiza na atividade do *animal laborans*, o qual, a partir de um estágio primitivo de vivência cotidiana, permanecia isolado dos outros seres humanos, regendo-se apenas pelos ditames fisiológicos da vida animal. Quando classifica a produção, Arendt analisa o estágio do *homo faber*, o homem que cria objetos duráveis, partilhando o seu conhecimento técnico com outros homens. Quando analisa a ação, julga-a como característica matricial da vida humana em sociedade. Nesta visão, o ser humano deveria ser dotado de sociabilidade, ou seja, agiria e interagiria uns com os outros em meio a vida política societal. Sua doutrina tem a ação como única característica da essência humana, que depende exclusivamente da contínua presença de outros seres humanos.

Arendt enquadra o trabalho (*labor*) e a produção (*work*) no domínio da esfera

privada, enquanto a ação estava exclusivamente ocupando a esfera pública (política). O privado é o reino da necessidade, local que por muito tempo se encontrou inserido o deficiente. Esta situação descortina a limitação ou o impedimento do desempenho de papéis sociais pelas pessoas com deficiência, principalmente quando ocasiona restrição a *praxis* (ação) e a *lexis* (discurso) por seus direitos de acesso à Ágora.

Percebe-se que, na visão arendtiana, a igualdade moderna e contemporânea rejeita a *praxis* e a *lexis* constituintes da comunidade política, valorizando o conformismo e uniformização do comportamento, o que leva à compreensão da inacessibilidade ocasionada quase que em caráter geral às pessoas com deficiência, o que quebra sobremaneira o exercício da cidadania, passível de controle judicial.

Neste contexto, coteja-se uma lição real do exercício da cidadania, onde se busca demonstrar a quebra das baias da inacessibilidade, por meio da garantia de acesso à educação inclusiva. É uma situação bem expressada numa ação judicial em específico, na qual o Estado-Juiz determina a um ente estadual, que disponibilize um professor intérprete de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) para trabalhar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de seu Município, com objetivo exclusivo de atender a dois adolescentes surdos-mudos, que buscaram o membro do Ministério Público Estadual local para asseverar o direito à educação. Na mesma oportunidade, foi determinado na sentença, que tal direito deveria ser garantido a qualquer outro aluno matriculado com a mesma necessidade (BRASIL, 2016). Neste contexto, enxergamos o mecanismo do *checks and balances* praticado pelo Poder Judiciário agindo sobre a omissão estatal, praticada pelo Poder Executivo. Neste cenário, também poderia ocorrer a responsabilização do Prefeito Municipal, por ter cometido, em tese, crime, tendo por base o Decreto-Lei nº 201/1967²⁰, lei esta da época da ditadura militar brasileira, mas recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal.

Noutra situação que se traz, refere-se ao caso de uma aluna cega, que apesar de já ser conhecedora do sistema braille de alfabetização (compreensão, leitura e escrita), necessitava de ensino e aprendizado com auxílio de professor braillista, mas que não foi fornecido pelo Estado questionado na ação judicial. Este se restringiu somente a fornecer o material didático em braille, desrespeitando o direito ao auxiliar, previsto no Art. 28, inciso XI e XII da Lei nº. 13.146/2015²¹. Diante dos fatos, o Estado-juiz²² determinou que o ente

²⁰ Lei que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

²¹ Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

público disponibilizasse à aluna um profissional tradutor/intérprete de braille, como forma de efetivar o direito à educação previsto na Constituição da República. Nestas situações específicas, vê-se o triunfo do direito fundamental à educação. Assim, enxerga-se que o controle judicial (ativismo judicial – judiciabilidade do direitosocial) permitiu concretizar a política pública de educação inclusiva e da acessibilidade aos necessitados, que se encontravam por muito tempo dentro apenas da esfera do lar, da Família.

Este introito permite analisar a necessidade de utilização da melhor conceituação do termo Pessoa com Deficiência (PcD), com fim de gerar uma consciência cívica e social da importância da precisão linguística, produzindo efeitos benéficos, tais como uma unificação dos termos previstos em ordenamentos jurídicos.

Os termos empregados para se referir às pessoas com deficiência diversificaram de forma expressiva ao longo dos tempos. Com a constante evolução da sociedade, da medicina, do saber, foi-se desenclaustrando as pessoas com deficiência da esfera privada, passando a serem sujeitos de análise cautelosa, para evitar equívocos, preconceitos ou discriminações. Sendo assim, buscando não retroceder ao infinito, pode-se ter como marco histórico importante a proteção da dignidade humana de todos os cidadãos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948. É com esta baliza internacional que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

Desta feita, todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento da mesma, conforme preceitua o Art. 7º da DUDH. Em garantia do caráter emancipador gerado pelo aprendizado e conhecimento, a declaração segue anunciando que todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar deverá ser obrigatória. A instrução técnico-profissional deverá ser acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito, nos termos do Art. 26, item 1

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.

²² Trecho do Acórdão: “[...] 3 - Com efeito, a educação é direito público subjetivo, de igual forma outorgado aos portadores de deficiência, efetivado por meio de atendimento especializado. É dever dos entes públicos, em solidariedade, o fornecimento de aulas ministradas por professor habilitado em *Braille* para atender às necessidades específicas dos deficientes visuais. 4 - Ademais, tratando-se de políticas públicas associadas a direitos fundamentais constitucionalmente previstos não há que se falar em reserva do possível, vez que o estado está obrigado, pela legislação constitucional, a garantir a efetividade do direito”. Conf. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ação Civil Pública nº 0004207-73.2017.8.06.0076. Relator: Paulo Francisco Banhos Ponte. Comarca de Farias Brito-CE, 16 de novembro de 2020.

da DUDH, e ainda traz no item 2 que:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Exercer uma análise da DUDH com olhar minucioso de Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 462), dir-se-á que “[...] temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. Se os primeiros documentos internacionais que trataram dos direitos humanos passaram a largo das diferenças, proclamando uma igualdade universal entre as pessoas que, de fato, não veio a ser alcançada; a segunda fase de proteção desses direitos faria menção específica a certos grupos de pessoas, na tentativa de pôr em relevo que certas características ou status não poderiam funcionar como elementos impeditivos do gozo daqueles direitos.

Neste caso, Luigi Ferrajoli (2009) se refere à categoria das pessoas com deficiência:

[...] estas clases de sujetos han sido identificadas por los status determinados por la identidad de ‘persona’ y/o de ‘ciudadano’ y/o ‘capaz de obrar’ que, como sabemos, en la historia han sido objeto de las más variadas limitaciones y discriminaciones. Personalidad, ciudadanía y capacidad de obrar, en cuanto condiciones de la igual titularidad de todos los (diversos tipos) de derechos fundamentales, son consecuentemente los parámetros tanto de la igualdad como de la desigualdad en *droits fondamentaux*. Prueba de ello es el hecho de que sus presupuestos pueden - y han sido históricamente – más o menos extensos: restringidísimos en el pasado, cuando por sexo, nacimiento, censo, instrucción o nacionalidad se excluía de ellos a la mayor parte de las personas físicas, se han ido ampliado progresivamente aunque sin llegar a alcanzar todavía, ni siquiera en la actualidad, al menos por lo que se refiere a la ciudadanía y a la capacidad de obrar, una extensión universal que comprenda a todos los seres humanos (FERRAJOLI, 2009, p. 22).²³

Atentando-se a um marco mais específico, tem-se o ocorrido no ano de 1981, quando a Organização das Nações Unidas decretou o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, mostrando uma preocupação com esta população mundial. Também conhecido como Declaração de Sunderberg (CARVALHO, 2002), teve como objetivo chamar a atenção

²³ Estas classes de sujeitos foram identificadas pelo padrão determinado pela identidade de 'pessoa' e/ou de 'cidadão' e/ou 'capaz de agir' que, como sabemos, na história esteve sujeito às mais variadas limitações e discriminações. Personalidade, cidadania e capacidade de agir, como condições de igual titularidade de todos (os vários tipos) dos direitos fundamentais, são, por conseguinte, os parâmetros da igualdade e da desigualdade em garantias fundamentais. Prova disso é o fato de que seus orçamentos podem - e têm sido historicamente - mais ou menos extensos: extremamente restritos no passado, quando por sexo, nascimento, censo, educação ou nacionalidade, a maioria das pessoas físicas era excluída deles, têm se expandido progressivamente, embora sem alcançar ainda, nem mesmo agora, pelo menos no que diz respeito à cidadania e à capacidade de agir, uma extensão universal que inclui todos os seres humanos. Trecho adaptado do Google Tradutor diretamente do livro em espanhol.

para a criação de leis e movimentos, na tentativa de dar ênfase à igualdade de oportunidades para as pessoas com necessidades especiais²⁴.

O lema deste evento foi *Participação plena e igualdade*, que iria fazer parte do direito das pessoas com deficiência, a fim de que elas pudessem viver de maneira completa, ter parte ativa no desenvolvimento das suas sociedades, tirar proveito das suas condições de vida de modo equivalente a todos os outros cidadãos e ter direito a sua parte no que diz respeito às melhorias das condições que resultam do desenvolvimento socioeconômico. O grande resultado do Ano Internacional das Pessoas Deficientes foi a criação do Programa Mundial de Ação para pessoas com deficiência, formulado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1982 (LOURO, 2015).

Na cronologia brasileira, após a redemocratização em 1985, adveio a Constituição Cidadã de 1988. Nela é empregada a expressão pessoa portadora de deficiência, conforme se observa nos artigos 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244, basicamente porque era a terminologia usual em leis, convenções e tratados internacionais, naquele momento histórico.

Note-se que, logo após a promulgação da Constituição de 1988, adveio a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em que dispõe ser cabível ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesta previsão legal tem-se o uso do termo portador de necessidade, o que demonstra uma visão do legislador infraconstitucional utilizando o conceito pré-inclusivista (ainda dentro do campo médico). Igual tendência seguiu o que está contido no artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999 (que regulamentou esta lei específica), com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, que trouxe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo a deficiência como: “[...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. Na mesma toada, vem a redação original da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) conceituando como deficiente a pessoa incapaz para o trabalho e para a vida

²⁴ De acordo com Rosita Edler Carvalho, a Declaração de Sunderberg foi o resultado de um dos mais significativos eventos internacionais na área da educação especial: A Conferência Mundial sobre as Ações e Estratégias para a Educação, Prevenção e Integração dos Impedidos, à qual compareceram 103 países, entre eles o Brasil. Teve lugar em Torremolinos, na Espanha, em 1981, eleito na ONU como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes. Foi o início de uma década destinada a estimular o cumprimento dos direitos dessas pessoas à educação, à saúde e ao trabalho.

independente²⁵.

Em 1994, a Assembleia Geral da ONU adota a Declaração de Salamanca, que visa apresentar os Procedimentos Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência. É considerada mundialmente um dos mais importantes documentos que visa a inclusão social, juntamente com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1988), e da Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990).

Tratando sobre princípios para educação inclusiva para discentes com deficiência, iniciou a utilizando da terminologia pessoa com deficiência, gerando, a partir de então, uma tendência que se consolidou na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, assinada em 30 de março de 2007, na cidade de Nova Iorque. Esta norma internacional que foca nos direitos humanos, foi internalizada no Brasil pelos Decretos Legislativo n.º 186/2008 e Executivo n.º 6.949/2009, passando a ter status de Emenda Constitucional.

Diante do uso pela Convenção, no caso brasileiro, que passou a compor o bloco de constitucionalidade, a expressão – pessoa com deficiência – ganhou força normativa como referência a ser seguida diretamente por normas infraconstitucionais, como no caso da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Esta Lei nacional conhecida como “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência” utiliza expressamente a terminologia – pessoa com deficiência – em observância à nova referência constitucional. É relevante notar a deferência constitucional que este termo possui, haja vista tramitar, atualmente, na Câmara dos Deputados a PEC n.º 25/2017, já aprovada pelo Senado Federal, em que se discute a necessária substituição da expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência” nos dez artigos da CRFB/88, pois estão desatualizados.

A unicidade terminológica se faz pertinente visando contribuir para maior proximidade entre as pessoas, favorecendo a comunicação e possibilitando a construção de pontes culturais, conforme a sugestão de Fernald (1996). Com isso, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) vem consolidar, no seu Art. 2º, a terminologia “pessoa com deficiência”, como sendo: “[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,

²⁵ Texto Original da Lei nº 8.742/93 - Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência [...] e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. §2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Conf. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, online). O Art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/15 buscou inspiração (e fundamentação de validade) no Art. 1º do Decreto n.º 6.949/2009, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Analisando-se este decreto presidencial, encontra-se o Art. 8, que interpõe esse exame sobre terminologias e atributos da condição de deficiência, especialmente a partir da percepção social, ao dispor sobre Conscientização. O item primeiro do citado artigo (Art. 8, 1) determina que:

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:
 - a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
 - b) combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
 - c) promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência (BRASIL, 2015, online).

Desta forma, busca-se dar maior efetividade ao disposto no primeiro item, utilizando o segundo item do artigo (Art. 8, 2), que traz as medidas finalísticas para conscientização:

- a) lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a: *(i)* favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência; *(ii)* promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência; e, *(iii)* promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
- d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Pensar nos aspectos confrontados no momento da organização de políticas públicas pode também ser uma forma mais efetiva de avançar na inclusão e na garantia de direitos das pessoas com deficiência, estas inatas ou adquiridas. Mais que isso, é essencial que se trate a deficiência como uma condição humana propriamente dita, e não como um problema. É plausível que todos, em algum momento da vida, inevitavelmente aqueles de idade avançada, podem sofrer algum tipo de incapacidade, temporária ou permanente (SÃO

PAULO, 2012).

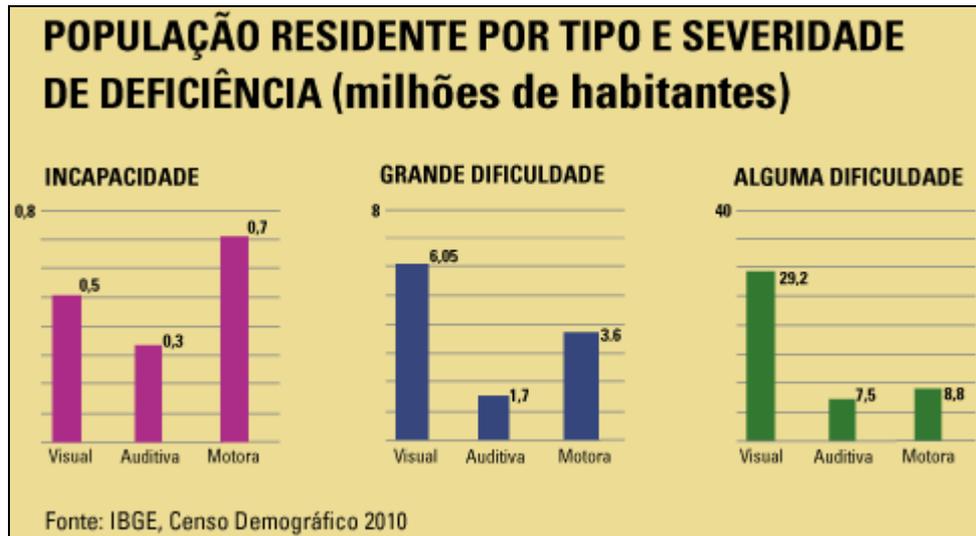
Dessa maneira, a elaboração de políticas públicas que passem por uma percepção adequada dos aspectos interrelacionados à deficiência, tem maior possibilidade de efetividade na melhoria do acesso e das condições de vida de todas as pessoas com alguma incapacidade. Importante anotar que, esta incapacidade não se confunde com a capacidade civil prevista no Código Civil Brasileiro (Arts. 3º e 4º), que foi sensivelmente alterada pela Lei Federal nº. 13.146/2015.

Surgiu então, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência acima referido, a necessidade de instituição de outras normas ou regras que garantissem, protegessem, resguardassem os direitos dessa camada social, com objetivo de prevenir descompasso na sociedade em evolução e superar uma fase meramente inclusiva desta minoria, equivalendo-se a uma emancipação da pessoa com deficiência (FERRAZ, 2013).

Se, por vezes, orientado por um caráter estritamente médico, interpretava-se o sujeito como pessoa com deficiência, sendo esta uma característica intrínseca. Atualmente, os ditos impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são vistos como inerentes à diversidade humana, proporcionando interpretar que a deficiência é o resultado da interação destes impedimentos com as barreiras sociais, que leva à dificuldade de inserção social do indivíduo. Ou melhor, o fator médico como um dos elementos do conceito de deficiência (o impedimento), que em interação com as barreiras presentes na sociedade, provoca a obstrução ao pleno convívio social. Dessa forma, não é a pessoa, portanto, que apresenta uma deficiência, mas a sociedade e o meio.

Assim, o presente texto utilizará a nomenclatura inclusivista e referenciada pelos movimentos sociais: Pessoa com Deficiência (PcD). Esta também foi a denominação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último Censo Demográfico, ocorrido em 2010.

Identifica-se nos dados coletados pelo instituto que cerca de 45,6 milhões de pessoas declararam ter pelo menos um tipo de deficiência, seja do tipo visual, auditiva, motora ou mental/intelectual. Apesar de representarem 23,9% da população brasileira em 2010, estas pessoas não vivem em uma sociedade adaptada. Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2014, a maioria das prefeituras não promove políticas de acessibilidade, tais como lazer para pessoas com deficiência (78%), turismo acessível (96,4%), e geração de trabalho e renda ou inclusão no mercado de trabalho (72,6%) (BRASIL, 2010). A tabela abaixo esboça este quantitativo:



No Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência do tipo visual, sendo que, 528.624 pessoas se declararam incapazes de enxergar (cegas), 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar). Outros 29 milhões de pessoas afirmaram ter problemas permanentes em enxergar mesmo utilizando óculos ou lentes corretivas. Estes são os dados coletados no último censo demográfico ocorrido no país (BRASIL, 2010), necessitando lembrar que os censodemográficos brasileiros ocorrem em períodos decenais e que o Censo 2020 foi adiado para 2022, diante da pandemia do Covid-19 (BRASIL, 2020).

No Município de Pacajus-CE, distante aproximadamente 52 km da capital – Fortaleza –, pertencente à região metropolitana desta, apresenta uma população estimada para 2021 de 74.145 pessoas, sendo que no último Censo do IBGE de 2010 apresentou uma população de 61.838 pessoas. Deste universo, o IBGE utilizou o quantitativo de 51.595 pessoas, para extrair amostras de pessoas com deficiência, neste caso considerando a idade a partir dos 10 anos, cabendo a limitação até a idade de 19 anos no primeiro aspecto analisado, que é “Por existência ou não de pelo menos uma das deficiências investigada”, observando que este quantitativo se refere às pessoas com alguma deficiência, separando-as em ocupadas e não ocupadas, chegando ao panorama a seguir:

1º) Por existência ou não de pelo menos uma das deficiências investigadas		Quantidade de Pessoas Ocupadas
	10 a 14 anos	13 Ocupados 681 Não Ocupados

Masculino	15 a 19 anos	202 Ocupados 321 Não Ocupados
Feminino	10 a 14 anos	59 Ocupados 592 Não Ocupados
	15 a 19 anos	142 Ocupados 603 Não Ocupados

Fonte: Censo 2010 – Amostra de Pessoas com Deficiência em Pacajus-CE.

No segundo panorama, retrata-se a quantidade de pessoas com deficiência do tipo visual que residem no Município, separando aqueles pertencentes à zona urbana e os da zona rural e por sexo.

2º) População residente		Quantitativo por Tipo de Deficiência: Visual
a) Não consegue de modo algum (visualizar) Total: 92 Pessoas	Masculino	Urbano: 19 Pessoas Rural: 37 Pessoas
	Feminino	Urbano: 19 Pessoas Rural: 18 Pessoas
b) Grande dificuldade (visualizar) Total: 3.040 Pessoas	Masculino	Urbano: 985 Pessoas Rural: 278 Pessoas
	Feminino	Urbano: 1.507 Pessoas Rural: 270 Pessoas
c) Alguma dificuldade (visualizar) Total: 12.289 Pessoas	Masculino	Urbano: 4.287 Pessoas Rural: 1.025 Pessoas
	Feminino	Urbano: 5.809 Pessoas Rural: 1.169 Pessoas

Fonte: Censo 2010 – Amostra de Pessoas com Deficiência em Pacajus-CE.

Na pesquisa aqui proposta, objetiva-se considerar a faixa etária até os 19 anos, tendo em vista ser uma idade razoável para conclusão do Ensino Médio e amoldando-se às amostras coletadas pelo IBGE. Todavia, acredita-se ser uma falha no censo do IBGE coletar amostras de educandos em idade escolar a partir dos 10 anos de idade, já que existem casos prematuros de cegueira em crianças de tenra idade, podendo estarem ou não frequentando aulas inclusivas em creches ou escolas. Outra falha se dá pela inexistência de clareza quanto à ocupação da pessoa com deficiência pesquisada.

Muitos dos dados analíticos trazidos pelos censos do IBGE tocam nas preocupações dos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) em garantirem políticas públicas efetivas. São inquietações que transpassam as fronteiras dos países e chegam a ser temáticas internacionais. Assim, ao procederem, por exemplo, a atos de ratificação de tratados internacionais temáticos que asseverem políticas públicas direcionadas

às pessoas com deficiência – Tratados de Nova Iorque e de Marraqueche –, o mundo manda uma mensagem de que está se mobilizando por este ideal. E as políticas públicas que se buscará tratar é sobre ensino inclusivo das pessoas cegas e com deficiência visual.

4.2 Inclusão Escolar como Política Pública

O discurso sobre a inclusão escolar como política pública deve ser iniciado primeiramente com o entendimento de como é sua formulação, para, então, conceituá-la, para então caracterizar a temática que será a base de reivindicação em face do Estado.

A formulação de políticas públicas em prol das pessoas com deficiência deve se dar em todas as esferas da federação, observando o pacto federativo²⁶, em respeito aos objetivos fundamentais da solidariedade, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como ocorrido no capacitismo.

A preocupação com a integridade física do ser humano, com a sua dignidade, com a sua vida, deve-se “[...] especialmente, ao cristianismo (dignidade do homem), ao jusnaturalismo (direitos inatos) e ao iluminismo (valorização do indivíduo perante o Estado)” (FIUZA, 2002, p. 159). O referencial civil-constitucional demonstra que este cuidado, com os direitos hoje denominados de direitos humanos, direitos fundamentais, advém de passado distante, assentando-se em antecedentes históricos e doutrinários.

Imagine-se uma *Ágora*²⁷ à moda brasileira, onde alguns atores sociais, que possuem interesse na definição de uma questão, em uma determinada iniciativa popular (Art. 61, §2º, CRFB/88), fazendo manifestações públicas. Tal provocação leva alguns parlamentares do Congresso Nacional (Câmara Alta e Câmara Baixa) a acolherem os representantes desses atores em seus gabinetes, discutem e avocam suas reivindicações (por exemplo: pais que querem dar uma educação inclusiva de qualidade para seus filhos necessitados).

Por outro lado, parlamentares contrários fazem o mesmo com outros demandantes

²⁶ O pacto federativo é o conjunto de dispositivos constitucionais que configuram a moldura jurídica, as obrigações financeiras, a arrecadação de recurso e os campos de atuação dos entes federados. O debate em torno do pacto federativo que está sendo travado atualmente no Congresso Nacional gira em torno, sobretudo, de questões fiscais. Conf. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/pacto-federativo>. Acesso em: 02 jan. 2022.

²⁷ *Ágora* (ἀγορά; "assembleia", "lugar de reunião", derivada de ἀγείρω, "reunir") é um termo grego que significa a reunião de qualquer natureza, geralmente empregada por Homero como uma reunião geral de pessoas. A *Ágora* parece ter sido uma parte essencial da constituição dos primeiros estados gregos. Conf. A Dictionary of Greek and Roman Antiquities. 1843. p. 33. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=30LCBp71dBC&pg=PA33&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 02 jan. 2022.

afetados pela temática e que têm interesses diferentes, opostos ou não (por exemplo: representantes dos entes da federação e da iniciativa privada, proprietários de instituições de ensino). Este ringue político transpassa as colunas da *Ágora* e chega à mão da opinião pública, por meio da imprensa que comunica o fato, e os parlamentares analisam essas manifestações, fazem discursos, exposições e etc. Como resultado, as lideranças do governo no Congresso levam as demandas ao conhecimento das autoridades do Poder Executivo (União, Estado e Municípios). Em resposta, o governo, cumprindo a sua competência legislativa, cria um grupo de trabalho para discutir o assunto, como no caso, a educação inclusiva para Pessoas com Deficiência.

Naturalmente não se equipara ao Presidencialismo de Coalizão tratado por Sérgio Abranches, mas neste exemplo há uma disputa entre os atores para saber quem vai compor esse grupo de trabalho, pois isso pode definir o resultado das discussões e a sobreposição de interesses. O grupo de trabalho pode convidar alguns dos atores para defenderem os seus interesses ou apresentarem suas preferências (ou não). As propostas do grupo de trabalho são discutidas com os parlamentares, onde serão formados políticas públicas e orçamentos capazes de executá-los. Neste jogo decisório, os parlamentares do governo podem intervir e propor um determinado encaminhamento. Os de oposição podem divergir e pressionam contra.

Alguns Governadores de Estado e Prefeitos Municipais podem aderir às intenções do governo principal, já outros contra tal encaminhamento, chegam a um impasse. Progredindo as discussões, consolidam-se certos entendimentos e concepções entre os membros do governo, os parlamentares e outros atores. Nesse caso, são geradas negociações entre eles e são arquitetados acordos para atender às reivindicações, contudo sem causar novos conflitos com outros demandantes sociais. Muito das vezes se realizam audiências públicas para que o elenco de interessados da sociedade civil componha o debate e apresentem suas próprias reclamações e demandas quanto ao tema que está sendo discutido. Em resumo, isso é política, ou seja: *politics*.

Agora a nomenclatura *policy* é empregada para reportar-se à articulação de propostas, tomada de decisões e sua execução por organizações públicas, tendo como convergência temáticas que afetam a coletividade, mobilizando interesses públicos e privados, muitas vezes conflituosos. Em outras palavras, *policy* exprime as ações dos governos (federal, estadual e municipal) em proporcionarem políticas públicas, a partir da formação da política.

Desenvolvendo mais o tema, é possível entender-se que as políticas públicas (*policy*) são uma das resultantes da atividade política (*politics*): abrangem o conjunto das

medidas, decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores, orçamentos, envolvendo bens públicos, inserindo naquilo que se tenta conceder com o mínimo existencial. Para uma melhor compreensão, convém explicar-se também as diferenças entre política pública e decisão política, elabora por Maria das Graças Rua:

Política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Decisão política corresponde a uma escolha dentre um conjunto de possíveis alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando – em maior ou menor grau – uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis (RUA, 2014, p. 17).

Importante notar que numa política pública implica uma decisão política, entretanto, nem toda decisão política irá representar naturalmente uma política pública. Pode-se encontrar um exemplo nas leis de reajuste setorial de determinados servidores públicos em detrimento de outros, intervenção federal ou alienação de bem público dominical. Nota-se que esses acontecimentos são decisões, mesmo quando se atua mais de um Poder da República, mas não serão políticas públicas. Muito embora tenha-se as cotas raciais, a reforma agrária, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o financiamento da educação superior (FIES), as medidas de pleno emprego ou a adoção de mecanismos de transferência de renda, que são clarividentes políticas públicas.

É intuitivo que as políticas públicas são verdadeiramente “públicas”, sem querer-se cometer uma redundância. Mas é lógico que as políticas públicas possuem potencial de incidirem também sobre a esfera privada (família, mercado, religião e etc.), o que ocorre muitas vezes. Atinge-se o viés privado. Semelhante quando entidades privadas (por exemplo: Organizações do Sistema “S” ou chamado Terceiro Setor) é partícipe de sua formulação ou acompanham sua implementação. Esta prática está amparada ou autorizada em decisões públicas, ou seja, decisões asseguradas por agentes governamentais, com base na preponderância do poder do Estado, por meio de autorização, concessão ou permissão, entre outros atos administrativos possíveis. No caso de políticas públicas de educação, tem-se diversas escolas e universidades privadas que proporcionam o ensino, até mesmo o inclusivo, após uma autorização do Ministério da Educação (Art. 209, inciso II da CRFB/88), observando os ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Diante duma visão multidisciplinar e multifacetada que detém as políticas públicas (*public policy*), não se enxerga apenas uma única ou sólida definição. Por isto, Celina

Souza traz algumas visões possíveis (SOUZA, 2019, online). Tem-se:

Lawrence Mead (1995), que a estabelece como um campo dentro do estudo da política que examina o governo à luz de grandes questões públicas. Para Laurence Lynn (1980), trata-se de um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Na interpretação de Guy Peters (1986), políticas públicas são a soma das atividades dos governos, que atuam diretamente ou através de delegação, e que é capaz de alcançar os administrados. De forma direta, Thomas Dye (1984) compendia a descrição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A explicação mais conhecida permanece sendo a de Harold Lasswell, ou seja, entende que as decisões e análises sobre política pública implicam em responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Outras explicações salientam o papel da política pública na superação de problemas, principalmente na seara social. Sendo assim, pode-se trazer uma concepção de que as políticas públicas sejam o mecanismo de concretização de direitos constitucionais e infraconstitucionais, acionado por meio de atos governamentais (diretamente) e, às vezes não governamentais (indiretamente), quando delineados em prol da sociedade. Por atingirem interesses predominantemente difusos ou coletivos, devem-se condicionar aos princípios constitucionais-administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, CRFB/88), sem deixar de considerar outros com a pertinência temática devida, tais como o da supremacia do interesse público sobre o particular e o da transparência, que garante o melhor controle social.

As políticas públicas no Brasil são medidas que tendem a seguir um sistema democrático consolidado, com ideário progressista, pelo qual os governos devem garantir direitos, assistência ou prestações de serviços à população. Essas medidas são uma parte importante da administração pública, já que correspondem aos planejamentos das esferas governamentais e são instituídos para melhorar a sociedade e atender aos anseios dos cidadãos.

Assim, traz-se a ideia doutrinária de que, as “[...] políticas públicas constituem metas, programas e ações de conteúdo variado, a serem elaborados, desenvolvidos e efetivados pelo Estado nos planos legislativo, executivo e judicial”, por meio dos seus diversos órgãos, com propósito de realizar os objetivos para os quais foi concebido, devidamente explicitados no art. 3º da Constituição da República de 1988 (LIBERAL, 2018, online). Estes objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação.

Importante expor a percepção de Canela Júnior (2009, p. 41), ao discorrer que:

Política pública [...] é expressão que abrange todas as formas de atuação do Estado, dentro de uma perspectiva de processos juridicamente articulados. A afirmação implica o reconhecimento de que todos os atos praticados pelos órgãos do Estado, incluindo-se neste rol os agentes políticos, constituem políticas públicas. Esta concepção é plenamente consentânea com a ideia de que o poder estatal é uno e se direciona à consecução dos seus objetivos. Assim, políticas públicas, no Brasil, são todas aquelas atividades desenvolvidas pelas formas de expressão do poder estatal tendentes à realização dos objetivos insculpidos no art. 3º da Constituição Federal.

Objetivam, também, propiciar uma mitigação das desigualdades sociais que assolam uma sociedade e, quando bem cumprida sua função, podem ser excelentes instrumentos de inclusão social. Para isto, há muitos tipos de políticas públicas, nos mais diversos campos de ação, que são escolhidas conforme a necessidade local (chamadas escolhas racionais). São alguns exemplos: políticas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados (Art. 6º, *caput*, CRFB/88), entre outras. Nesta dissertação, tratar-se-á das políticas públicas de educação, com viés inclusivo, dentro da linha de pesquisa – Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

A atual Constituição da República estrutura os deveres do Estado na área de políticas públicas da educação, determinando o “atendimento educacional especializado” às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III, CRFB/88). Enxerga-se que esta norma é de aplicabilidade imediata. Sua execução independeria de normatização infraconstitucional, ou seja, não haveria necessidade de intervenção legislativa para sua concretização, seja para qual ente público for.

Todavia, mesmo diante de preceitos constitucionais garantidores, houve a promulgação de lei ordinária quase um ano após a CRFB/88, para estabelecer normas gerais que asseguraram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989). Na aplicação e interpretação desta Lei, deveriam ser considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Este marco legal pós-Constituição Cidadã, pós-redemocratização do Brasil, visava garantir às PcD as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concerniam, sendo afastadas as discriminações e

os preconceitos de qualquer espécie, e passando a entender a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Perceber a origem clássica da Política, estar-se-á referindo à ciência de governar, ou seja, o envolvimento e participação dos cidadãos nos desígnios da cidade (pólis). Então, coube ao Poder Público e seus órgãos assegurarem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Para o fiel cumprimento do mandamento legal, os órgãos e entidades da administração direta e indireta deveriam dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade sobre os assuntos objeto da Lei nº 7.853/1989, o tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da educação:

- a) A inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) A inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) A oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) O oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) O acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) A matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

Este tratamento humanizado já apresenta reflexos da nova era constitucional brasileira, onde pode ser constatada uma relação entre a Teoria Crítica de Redistribuição de Nancy Fraser (2006) e a ação afirmativa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). A teórica crítica da redistribuição de Fraser enfatiza que, após a era socialista, os movimentos sociais passaram a direcionar sua luta ao combate às injustiças econômicas e às injustiças sociais.

Analisando os últimos 30 anos, vê-se que no Brasil construiu-se fontes legais que afirmaram o direito de alunos com necessidades educacionais especiais a receberem ensino especializado, humanizado, proporcional ao amparo exigido, algo a ser fornecido, preferencialmente, na rede regular de ensino, público ou privado. Da mesma forma, testemunhou-se a adesão do país a tratados e convenções internacionais, como no caso a

Declaração de Salamanca de 1994. Corporificado como uma resolução das Nações Unidas que pactua os princípios, política e prática em educação especial.

O Brasil é signatário dele, assumindo o compromisso de concretizá-lo para todas as crianças, independentemente de suas dificuldades, adotando os Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência. É reconhecida mundialmente como um dos mais importantes documentos que objetiva a inclusão social. A sua origem é atribuída aos movimentos de resguardo dos direitos humanos em face das instituições segregacionistas, mobilizações estas iniciadas a partir das décadas de 1960 e 1970.

A partir do momento em que o Brasil adere a novos instrumentos protetivos, amplia-se a discussão sobre a inclusão escolar e os modos de efetivá-la, muito embora, na prática, os resultados ainda sejam pouco notados, como percebeu Pietro: “[...] se os princípios da educação inclusiva vêm se fortalecendo desde meados da década de 1990, na prática é o modelo da integração escolar que ainda predomina” (MANTOAN; PRIETO; ARANTES, 2006, p. 37).

Ao assumir o compromisso internacional para garantir ensino a todas as crianças jovens e adultos com necessidades educativas especiais, o Brasil demonstra preocupação especial com a temática de educação, deixando a mensagem subliminar de que deve haver a mudança do paradigma odioso-segregador para o universal e inclusivo, em que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994), não mais aceitando a exclusão do indivíduo da participação societal, não mantendo-o à margem do conhecimento, não enclausurando-o em sua casa, em detrimento de uma “escola” que não aceita se aquedar à necessidade posta, nem muito menos é obrigada pelo poder público para tal.

No que diz respeito ao Tratado de Nova Iorque, tem-se que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e

intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Sobre este tratado, ao qual a República Federativa do Brasil faz parte, dando-lhe status constitucional, é que tratar-se-á adiante.

4.3 Tratado de Nova Iorque (2007) e o ensino acessível

Mais recentemente, o Brasil assumiu novo desafio internacional, ao incorporar no ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Primeiramente o Congresso Nacional a aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do §3º do art. 5º da CRFB/88, e, em seguida, o Chefe do Poder Executivo Federal a promulgou por meio do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Foi o primeiro diploma internacional sobre direitos humanos aprovado pelo Congresso Nacional com força de Emenda à Constituição da República, consoante prevê o §3º, do Art. 5º, da própria Carta Constitucional, além de se tornar cláusula pétrea dentro do bloco de constitucionalidade.

Esta Convenção foi norma norteadora do Estatuto da Pessoas com Deficiência (EPCD – Lei Federal nº. 13.146/2015). Uma das suas principais contribuições é a conceituação da terminologia deficiência²⁸. Este termo é exposto quase que *ipsis litteris*, no Art. 2º, EPCD. Trata-se de uma definição em constante evolução, que provém da interação entre as pessoas e as barreiras que não propiciam a plena alocação na sociedade global em paridade de oportunidades. De acordo com o art. 2º, para os propósitos da Convenção, tem-se que a:

[...] discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável (LENZA, 2019, p. 1513-1514).

Apesar disso, mesmo tendo normas protetivas modernas, será só com a perseverança pela observância dos dispositivos constitucionais, legais e convencionais e com

²⁸ Art. 2º, EPCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

o combate rigoroso à discriminação, ao capacitismo, é que se alcançará uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com os cidadãos com deficiência.

Então, o combate à todas as formas de discriminação é uma das mais meritórias áreas de avanço do Direito moderno democrático ocidental, tendo a inclusão social se contrapondo às antigas sociedades, marcadas pela exclusão social, conforme tratou Maurício Godinho Delgado:

O combate à discriminação é uma das mais importantes áreas de avanço do Direito característico das modernas democracias ocidentais. Afinal, a sociedade democrática distingue-se por ser uma sociedade voltada para processos de inclusão social, contraponto às antigas sociedades, que se caracterizavam por serem reinos fortemente impermeáveis, marcados pela exclusão social e individual (DELGADO, 2019, p. 955-956).

Neste diapasão, mostra-se necessário focar nessa temática, tão pouco difundida se confrontada à sua importância, no que se refere à efetividade das medidas de inclusão social das pessoas com deficiência, abordando-se, em específico, o ensino acessível para os alunos com cegueira, necessitados da alfabetização por meio do Sistema Braille.

Destacam-se, também, como princípios da Convenção:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho de atividades; e, d) a restrição de participação.

Todas as indicações da Convenção se baseiam nessa abordagem distinguida como modelo social da deficiência que, em linhas gerais, estabelece que “[...] não é um limite individual que determina a situação de deficiência da pessoa, mas, sim, as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, nos serviços, nas relações interpessoais (PISANESCHI *et al.*, 2019, online).

Para o desempenho deste estudo, ater-se-á sobre a questão legal e das políticas públicas que abarca o sistema educacional inclusivo. No EPCD, encontra-se o diálogo

normativo no Capítulo V (Do Direito à Educação), começando pelo Art. 27, que esboça:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A própria norma determina que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Neste diapasão, tem-se a educação inclusiva para surdos e mudos (LIBRAS), para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para portadores da síndrome de Down, para síndrome de Tourette, para os que têm déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), com transtornos de aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia e etc.), transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e outros, mas parte da temática aqui tratada cingir-se-á sobre as políticas pública para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, proporcionando educação acessível.

Avançando na análise, enxerga-se a obrigação de fazer do poder público (Art. 28, EPCD), que é incumbido legalmente de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, ou seja, concretizar um direito humano fundamental por meio da política pública de educação acessível aos cegos, ofertando o ensino pelo “Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação” (inciso XII, do artigo referido).

Neste ponto, precisa-se destacar o art. 30, item 3, da referida Convenção, que estabelece o seguinte comando: “[...] os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais”. Em razão desses dispositivos, o Brasil tenta destruir obstáculos ignorantes, visando assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, garantindo a inclusão social e cidadania.

Importante para este diálogo acadêmico é o art. 68 do EPCD, quando estabelece que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

Além disso, nos editais ou contratos para aquisição de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis. Isto é, clarividente, um exercício regular do poder de império estatal. Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille (Art. 68, §2º do EPCD).

Como forma de concordar com a disponibilização de uma educação inclusiva para cegos, houve a adesão do Brasil (em 28/06/2013) ao Tratado de Marraqueche, que trata da facilitação do “[...] acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso”, discutido a seguir.

4.4 Tratado de Marraqueche (2013) e o material acessível

O Tratado de Marraqueche, formalmente intitulado no Brasil como Tratado de Marraqueche, sendo esta a terminologia que usar-se-á a partir de então, tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura. É um tratado internacional cujo texto foi aprovado em junho de 2013, no âmbito da conferência diplomática da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), integrante do Sistema das Nações Unidas, realizada em Marraquexe - Marrocos.

A proposta do texto do Tratado foi uma iniciativa conjunta, multilateral, de autoria dos governos dos países: Brasil, Paraguai, Equador, Argentina e México. Contou também com apoio do Grupo de Países da América Latina e do Caribe.

À época, o governo brasileiro detinha o Ministério da Cultura, cuja Ministra de Estado era Marta Suplicy. Quando se fez presente para negociar os termos do acordo, expressou a seguinte opinião:

Estamos dando às pessoas com deficiência visual e deficiência para leitura a esperança de terem seus direitos fundamentais garantidos, promovendo a superação de barreiras concretas ao seu pleno desenvolvimento. A partir deste tratado, as pessoas com deficiência visual poderão ter acesso à leitura, à educação, ao desenvolvimento pessoal e ao trabalho em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (GIRALDI, 2013, online)²⁹

²⁹ Assinado tratado para facilitar acesso de pessoas com deficiências visuais à leitura. Empresa Brasileira de

Portanto, o objetivo do Tratado é facilitar, por meio de exceções aos direitos autorais de reprodução (*Copyright Symbol* ©), a elaboração de versões acessíveis para todas as pessoas com dificuldades visuais de livros, obras literárias, artes e etc., originalmente protegidos por leis de propriedade intelectual, que no Brasil pode ser visto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

A repórter Renata Giraladi, da Agência Brasil, ao fazer o anúncio da assinatura do tratado, expôs:

O objetivo do tratado é “reparar a escassez” de publicação de obras adaptadas a pessoas com deficiência visual, impedindo o acesso à leitura, à educação, ao desenvolvimento pessoal e ao trabalho em igualdade de oportunidades. Pelos dados divulgados, menos de 1% das obras publicadas no mundo é convertido em formatos acessíveis às pessoas com deficiência visual e dificuldade de leitura.

Num pequeno folheto³⁰ intitulado – O Tratado de Marrakech - Para a Erradicação da Fome de Livros Mundiais – lançado no ano de 2016 pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), tratou a necessidade de livros (publicações acessíveis) como “um problema descomunal”, informando que:

- *Hay 285 millones de personas ciegas o con discapacidad visual actualmente en el mundo.* (Existem 285 milhões de pessoas cegas ou com deficiência visual atualmente no mundo).
- *El 90% vive con bajos ingresos en países en desarrollo o en países menos adelantados.* (90% vivem com baixos rendimentos nos países em desenvolvimento ou nos países menos desenvolvidos).
- *Solo entre el 1% y el 7% de los libros se publica en un formato que esas personas pueden leer* (Apenas entre 1% e 7% dos livros são publicados em um formato que essas pessoas podem ler).

Neste contexto internacional, *el mundo sufre hambre de libro* (OMPI, 2016). Isto vem ao encontro da chamada fome de livro (*book famine*) (WECHSLER, 2015), uma vez que é em demasia menor a porcentagem de livros impressos publicados no mundo, que são também publicados em formatos acessíveis para essa categoria de pessoas com deficiência. Importante notar que já houve tênues melhoras no acesso, por meio das tecnologias assistivas, disponibilizando livros por áudio (*audiobook*) ou pelo formato digital, além do que já é publicado por meio do sistema Braille. Desta forma, o Tratado de Marraqueche é um fato histórico e explica como a OMPI coopera com organizações associadas para fomentar a edição inclusiva, algo extremamente louvável para concretização da política pública. Dando

Comunicação – Agência Brasil, 28 jun. 2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-06-28/assinado-tratado-para-facilitar-acesso-de-pessoas-com-deficiencias-visuais-leitura>. Acesso em: 10 jun. 2021.

³⁰ OMPI – Organización Mundial de la Propiedad Intelectual. El Tratado de Marrakech – Hacia la erradicación del hambre mundial de libros. Net. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo_pub_marrakesh_overview.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

seguimento à ratificação do Tratado de Marraqueche, os países que aderiram devem internalizar, em seu ordenamento jurídico, exceções dos direitos de propriedade ou direitos autorais no que tange a esse tipo de material impresso, bem como deverão facilitar a importação de produtos elaborados com esta finalidade.

O Tratado de Marraqueche é considerado um marco de mudança positiva de paradigma, tanto no que tange à regulamentação internacional do sistema de *copyrights* e de direitos de propriedade intelectual, quanto no que se refere à preocupação com a acessibilidade e com os direitos de pessoas com deficiência.

No Brasil, este segundo tratado de direitos humanos foi aprovado pelo Congresso Nacional, cumprindo as determinações da Constituição da República, art. 5º, §3º, sendo este o seu grande destaque, especialmente porque diz respeito às pessoas com deficiência (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo). Um tratado internacional, depois que é assinado pelo Brasil, precisa ainda ser ratificado e internalizado no ordenamento jurídico. Isto ocorre por intermédio de duas etapas: 1ª) Aprovação do tratado pelo Congresso Nacional, conforme prevê o art. 49, I, da CRFB/88.

Essa aprovação do tratado pelo Congresso é instrumentalizada por um Decreto-legislativo; e, 2ª) Em seguida, é necessária a promulgação do tratado, ato de competência do Presidente da República por meio de decreto. Sendo assim, os tratados sobre direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais se eles forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros. Com a promulgação pelo ex-presidente Michel Temer, do Decreto nº 9.522, publicado em 9 de outubro de 2018, o Tratado entrou no direito interno brasileiro com *status* de emenda constitucional, situação esta possível após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Poder Judiciário. Compõe o chamado bloco de constitucionalidade, ou seja, é considerado norma constitucional e eventual lei ou ato normativo, que ao entrar em choque, deverá ser julgada inconstitucional.

O Tratado de Marraqueche se fundamenta em princípios semelhantes ao Tratado de Nova Iorque. Utiliza dos princípios da não discriminação, igualdade de oportunidades, acessibilidade, participação e inclusão plena e efetiva na sociedade. Essencial notar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Tratado de Nova Iorque e seu Protocolo Facultativo e o Tratado de Marraqueche não se excluem. Muito pelo contrário, complementam-se. O fato de o Estado brasileiro já ter normas mais protetivas não inviabiliza a convivência dos diplomas. Jamais poderá se sustentar que o tratado – que possui *status* constitucional e tem uma previsão de proteção menor (apenas

analisando essa situação em tese e para argumentar) – teria revogado o estatuto. Nada impede que um documento de maior hierarquia fixe um patamar mínimo de proteção e este seja ampliado por lei (LENZA, 2019).

Estes tratados internacionais sobre direitos humanos – que se equivalem a emendas constitucionais – guardam, desde que observem os limites do poder de reforma, estrita relação de paridade com as normas constitucionais. Desta feita, pode-se considerar, no caso, que o acesso a edições inclusivas pode ser considerado um direito fundamental e ao mesmo tempo direito humano. Diferenciando-os, os direitos humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição da República. Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, o que difere é o plano em que estão consagrados.

Aceitando a ideia de que seja um direito fundamental, vê-se o nascimento de um possível choque entre direitos fundamentais: o direito de propriedade intelectual e o direito fundamental de acesso ao material impresso pelo Sistema Braille.

A Constituição Federal brasileira de 1988 consagra, nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do art. 5º, a propriedade intelectual entre o rol das garantias fundamentais do homem, no contexto da inviolabilidade da propriedade, como cláusula imodificável. Sua interpretação sistemática e finalística destina-se a todos os indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes ou não – que se encontrem no território nacional – sem distinção de qualquer natureza.

Este conflito aparente entre o direito fundamental à educação inclusiva e o direito fundamental à propriedade intelectual, ou seja, conflito aparente de norma constitucional e norma convencional de direitos humanos incorporadas com status constitucional, resolve-se por meio da ponderação, conforme defende Alexy (2015), analisando-o como elemento da proporcionalidade. Esta é subdividida nos denominados subprincípios ou máximas parciais: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Assim, a ponderação é representada pelo elemento parcial da proporcionalidade em sentido estrito, e para chegar a ela, antes, é necessário passar pela adequação e pela necessidade, pois existe uma ordem a ser obedecida.

Observa-se, portanto, que a harmonia entre os direitos fundamentais só é alcançada por meio da aplicação da proporcionalidade que, sob a forma de princípios, devem ser realizados nas máximas medidas possíveis, o que demonstra ser proporcional a mitigação da proteção comercial da propriedade intelectual, para que se permita a produção de textos e

impressos em braille para a concessão do melhor acesso à educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa se insere na conjuntura das Políticas Públicas para pessoas com deficiência, na especificidade da educação dos deficientes visuais do Município de Pacajus-CE. Nesse sentido, compreende-se por deficiência qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que pode resultar numa limitação ou incapacidade do desempenho normal de determinada atividade que, dependendo da idade, sexo, fatores sociais e culturais, constitui-se por deficiência.

Dessa forma, uma doença ou trauma na estrutura e no funcionamento do sistema ocular pode acarretar no indivíduo uma incapacidade de “ver” ou de “ver bem”, que numa cultura em que a grande maioria das atividades gira em torno de estímulos visuais, é possível constituir uma deficiência cuja gravidade é diretamente proporcional, limita ou impede acesso direto à palavra escrita, aquisição de conceitos, mobilidade independente, interação e ao controle do ambiente.

Com efeito, quanto a educação de pessoas cegas e com deficiência visual, sabe-se que muita coisa já mudou desde a idade antiga, quando ele/ela era considerado(a) uma pessoa com poderes sobrenaturais presenteados por Deus. Com o surgimento do cristianismo, passou a existir um comportamento de caridade e piedade em relação à cegueira. Assim, os deficientes visuais eram colocados em asilos ou hospitais, junto com pessoas portadoras de outros problemas, e foi desta maneira que a mendicância passou a aumentar gradativamente (MOTTA, 2008). Contudo, nesse introito de como os deficientes visuais eram encarados e tratados na antiguidade, tem-se um contraponto hodiernamente, numa conjuntura de direitos humanos, ciência e legalidade constitucional para os deficientes visuais.

Ademais, nesse viés, a Lei Brasileira de Inclusão³¹ (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), já prevê isonomia e respeito pleno às pessoas com algum tipo de deficiência, ao asseverar que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

³¹ LBI – Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: <http://www.pcdlegal.com.br/lbi/art-4o-ao-9o/?versao=dvisual>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante

Somado a supracitadas asseverações legais, o Tratado de Marraqueche fomenta uma educação inclusiva, ao produzir e difundir materiais educativos para pessoas cegas e com algum tipo de deficiência visual. Como mencionado ao longo de nosso estudo, este foi homologado no Diário Oficial da União, por meio do Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018. Tais ações de caráter de política pública educacional, haja vista ser uma ação inerente ao desenvolvimento da leitura e oralidade de pessoas cegas, objetivam a inclusão em sua máxima, posto criar obras intelectuais isentos de direitos autorais, ou seja, a livre reprodução é legal.

Nesta pesquisa, por meio dos questionários e depoimentos dos quatro grupos de profissionais respondentes, percebeu-se que nem todos os gestores pedagógicos e diretores das escolas do Município de Pacajus-CE tinham de fato conhecimento básico acerca da influência do Tratado de Marraqueche, e muito menos de instituições privadas, tal como a Fundação Dorina Nowill para Cegos³², e do Instituto Benjamin Constant, instituição pública localizada na cidade do Rio de Janeiro – ligado ao Ministério da Educação – e que apoia a educação de deficientes visuais com livros acessíveis em diversos formatos, passando por serviços de apoio à inclusão, biblioteca circulante, revista falada, cursos, palestras, dentre outros. O governo federal³³ concedeu certificado ao IBC para disponibilizar obras literárias em formato acessível, sendo a primeira instituição pública no País a receber o certificado em decorrência do Tratado de Marraqueche.

Dentre uma das ascensões educacionais para pessoas cegas e com algum tipo de deficiência visual, a Fundação Dorina Nowill desenvolveu e aperfeiçoou seu material didático com 1637 títulos no ano de 2021. Dentre seus materiais estão incluso os do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que alcança aprendizes dos diversos Estados do Brasil.

Somado a isso, a Fundação hodiernamente reformula sua plataforma denominada por Dorinateca, para que seja um espaço de impacto social e educacional, mais acessível e com um número cada vez maior de títulos disponíveis. Ademais, a Fundação Dorina Nowill para Cegos estimula o ensino de técnicas para leitura e escrita no braille, no reglette e na régua específica. Nesse sentido, para todas as atualizações e inovações para pessoas cegas e

³² Há quase 8 décadas a Fundação Dorina Nowill para Cegos se dedica à inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão. Disponível em: <http://fundacaodorina.org.br/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

³³ Notícias do Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/ibc/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-concede-certificado-ao-ibc-para-disponibilizar-obras-literarias-em-formato-acessivel>. Acesso em: 16 ago. 2022.

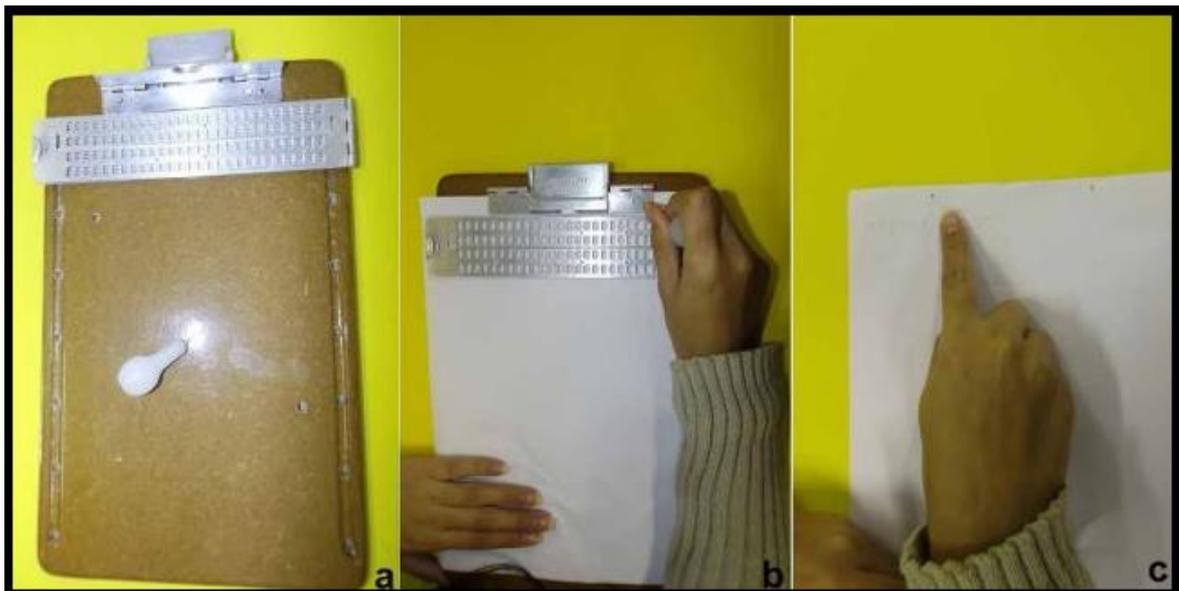
com algum tipo de deficiência visual, a fundação mantém um blog³⁴ para disseminação das mais variadas informações, materiais e demais acessos educacionais e de direitos para pessoas cegas e com deficiência visual.

Nesse contexto, como supracitado, o educando deficiente visual utiliza na escrita do Sistema Braille uma reglete, uma régua, uma punção e folhas de papel tipo Chamex 40k, para permitir uma impressão de qualidade do sistema em relevo. A reglete é uma prancheta de madeira, metal ou plástico de 0,2cm por 0,3cm aproximadamente, tendo presilha para fixar o papel na parte superior, e furos dois a dois nas laterais para fixação da régua (FUNDAÇÃO DORINA NOWILL, 2022).

A régua mede 0,50cm por 0,21cm, e tem duas partes sobrepostas que abrem e fecham, presas por uma dobradiça do lado esquerdo. Na parte inferior da régua, encontram-se sulcos dispostos na posição básica do Sistema Braille, ou seja, três de cada lado, formando assim os seis pontos fundamentais. Na parte posterior, tem-se quatro linhas separadas duas a duas por uma linha em relevo. Cada linha contém 27 janelinhas ou celinhas separadas de cinco em cinco por um pequeno ponto em relevos (FUNDAÇÃO DORINA NOWILL, 2022).

Ademais, na figura 3 se mostram os detalhes da descrição quanto ao reglete e suas características físicas e de uso.

Figura 3 – Reglete para criação das letras em braille e Punção



Fonte: Rocha, Ventorini, Silva (2016, p. 103).

³⁴ Blog da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Disponível em: <http://fundacaodorina.org.br/blog/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Essas divisões de linhas, pontos e furos encontrados na reglete e na régua, pretendem facilitar através do manuseio, a compreensão do material utilizado na alfabetização de uma criança deficiente visual. A punção é uma pequena peça de aproximadamente 0,05m com uma ponta de metal fina, como um pequeno arame, e uma parte é anatomicamente adaptável aos dedos que os seguram (indicador e polegar) (ROCHA; VENTORINI; SILVA, 2016).

A exemplo da pesquisa desenvolvida no Município de Pacajus-CE, com a averiguação de políticas públicas para pessoas com deficiência, constatou-se o déficit de material didático que contemple a inclusão em sua máxima, para deficientes visuais e outros tipos de deficiência. Ao contrário disso, percebeu-se defasagem e falta de informação de muitos gestores responsáveis por núcleos educacionais de Educação Especial, ou seja, há uma discrepância quanto ao que existe em teoria, com a Lei Brasileira de Inclusão, com o Tratado de Marraqueche, e as ações dos governantes e gestores na cidade pesquisada.

Dos materiais didáticos aos quais deveriam ser fomentados nessas escolas do Município, cita-se os desenvolvidos na pedagogia de Ventorini (2009, 2014 *apud* ROCHA; VENTORINI; SILVA, 2016, p. 110):

Figura 4 – Prancha de desenho



Fonte: Rocha, Ventorini, Silva (2016, p. 103).

Na matemática é usado o sorobã, aparelho que se assemelha ao ábaco, e que deve ser empregado desde as primeiras contagens, até os mais complicados cálculos. De todo esse material mencionado, ainda se têm as bengalas, lentes de aumento e livros transcritos para o Sistema Braille, que são adquiridos por meio da Secretaria de Educação do Estado. As remessas são regulares, contanto, há casos em que falta o material, tornando difícil e às vezes

lento o trabalho dos professores especializados nesta área. Além destas dificuldades, ainda há outro fator que se deve considerar: o material específico é imprescindível à aprendizagem, mas custa muito caro, por isso, nem todo aluno tem condições de adquiri-lo (BERNARDO, GARCEZ, 2016).

Pode-se perceber pela descrição do Sistema Braille e do Sorobã, que na educação do deficiente visual há uma diferença no aprender, visto que na educação dos deficientes visuais se substitui, em parte, o sentido da visão pelo sentido do tato e, como solução para melhorar a aprendizagem destes alunos, foi enfatizado o treino da percepção. Pela ênfase dada ao treino da percepção, acreditava-se que a melhoria da mesma garantiria a inteligência, e, em consequência, foram criados e implantados inúmeros programas de treinamento perceptivo, que concebiam o inteligível funcionando como uma máquina fotográfica que fixava de imediato à imagem percebida, concepção esta desmentida pelos estudos atuais (BERNARDO, GARCEZ, 2016).

O treinamento perceptivo foi considerado fator primordial para o funcionamento da inteligência, chegando ao exagero de se responsabilizar quase exclusivamente a ação motora pela organização do pensamento. Como resultado desses pensamentos, deu-se grande destaque aos programas de psicomotricidade.

Com as pesquisas realizadas por Freud e seus seguidores, descobriu-se que as motivações são determinadas na esfera do inconsciente. No âmbito do afetivo foram realizadas descobertas que ressaltam a importância dos aspectos emocionais na aprendizagem. Estabelecida a relação entre a aprendizagem e os fatores emocionais, as situações de não-aprendizagem se tornaram mais evidentes, ou seja, se o aluno não aprendia, logo se procurava a explicação nos fatores afetivos (ROCHA; VENTORINI; SILVA, 2016). Partindo-se desse pensamento, toda causa de não-aprendizagem do aluno era tida como causa do problema: a mãe indulgente ou arbitrária, o pai agressivo, o desajuste familiar ou outros motivos inerentes a esse viés.

Este exagero ao envolvimento afetivo-emocional na Educação do Deficiente Visual pode ser verificado na afirmação que é comum se ouvir, à qual apregoa que para a criança cega aprender basta ter amor. Frase que faz alusão ao pensamento de que o deficiente visual não pode aprender nem se destacar em nenhum aspecto, e sim deve somente se sentir um inútil e permanecer recolhido em sua casa, contando apenas com a ajuda e compaixão dos familiares (AMORIM, 2016). Esta fala corrobora com a abordagem arendtiana realizada no capítulo anterior, sobre a condição humana.

Dessas crenças, não resta dúvida que cada um destes objetivos destacados acima é importante para a construção do conhecimento, mas não se pode admiti-los separadamente. Na perspectiva construtivista, não se estudam os fatores da aprendizagem isolados, mas considera-se a interação de todos eles, numa visão holística, integral, para explicar a aprendizagem. Louro (2012) traz uma defesa de que a estimulação precoce é essencial para um bom desenvolvimento psicomotor do indivíduo com cegueira e deficiência visual congênita:

Estímulos precoces serão sempre boas armas no combate às lacunas do desenvolvimento. Um indivíduo cego que seja devidamente estimulado desde a infância passará pelo processo de aprendizagem muito bem, de maneira semelhante a alguém sem deficiência. Já um cego com pouca estimulação pode apresentar diversos problemas de aprendizagem, além de comprometimento nas capacidades de associação, generalização e abstração; pode, ainda, apresentar imaginação muito pouco desenvolvida, criatividade limitada – por causa da falta de vivências práticas com seu corpo – e até mesmo problemas de coordenação motora, de preensão manual e de postura (LOURO, 2012, p. 263).

A instituição tem como objetivo geral proporcionar ao deficiente visual atendimento educacional especializado visando o seu ajustamento nos planos físico, intelectual, emocional, social e econômico. Seus objetivos específicos são:

- Ministrando o Ensino Fundamental I, orientar o Ensino Fundamental II, Ensino Médio, profissional e artístico;
- Treinar o potencial físico do Deficiente Visual, capacitando-o a se locomover, tornando-o menos dependente;
- Orientar a vocação e preparar o educando, reabilitando-o para o desempenho normal de atividades remuneradas, de modo a torná-lo apto a prover sua subsistência; e,
- Intensificar o relacionamento Escola x Comunidade.

A meta principal é a integração da pessoa cega e com deficiência visual à sociedade por meio da sua educação ou reabilitação. No Ceará, a Secretaria da Educação do Estado vem desenvolvendo uma política dirigida para a integração dos portadores de necessidades especiais, entre eles os deficientes visuais, em parceria com o Ministério da Educação, os Municípios e organizações não governamentais (ONGs). Esse trabalho tem trazido resultado na ampliação da oferta dos serviços e na melhoria das condições de atendimento a este público em demasia especial.

De acordo com as orientações contidas nas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Escola Básica (DNEEEB), existem no Estado escolas especiais que funcionam em regime de semi-internato, salas de apoio, ensino itinerante e Centro de Capacitação

Profissional (CAP), possibilitando um melhor atendimento ao deficiente visual que se encontra matriculado e estudando em escolas regulares.

Como pioneiro entre os órgãos de atendimento aos deficientes visuais, tem-se a Associação de Assistência ao Cego (SAC), que hoje promove o atendimento educacional a crianças desde a Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, e pessoas com cegueira e deficiência visual que desejam aprender a ler e escrever em Braille. Oferece atendimento psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, odontológico, pediátrico, oftalmológico, técnico em orientação e mobilidade, serviço social, educação física, hidroginástica e hidroterapia. Atualmente, esta entidade promove um curso de especialização para professores na área de Deficiência Visual (DV), preenchendo uma lacuna existente na educação especial no Estado do Ceará. Está incluído na grade curricular desse curso, o estudo no Sistema DOSVOX³⁵, inclusive com programas para alfabetização.

Em se tratando de Deficiente Visual, os métodos e processos não diferem dos demais empregados aos videntes, apenas os recursos são especiais por meio do Sistema Braille e treinamento dos sentidos remanescentes. A moderna didática requer participação ativa do discente, exigindo sempre que possível um trabalho de equipe, já que está formando elementos que em futuro próximo vão se integrar à comunidade. A validade do método desenvolve no educando o raciocínio, o interesse pela natureza física e biológica, tornando-o mais natural em seus movimentos e atividades.

A orientação tem por objetivo dar aos alunos deficientes visuais conhecimento do mundo, através dos movimentos e sentidos com o uso da bengala, utilizando técnicas específicas para desenvolver métodos de orientação e mobilidade, preparando-o para sua total independência. O ensino da orientação e mobilidade exige um prévio treinamento psicomotor e abrange entre outros a locomoção em casas comerciais, correios, transportes coletivos, bancos, escadas rolantes, portas giratórias, uso do guia vidente, técnicas de proteção ao caminhar e outras (AMORIM, 2016).

A Oficina Pedagógica objetiva auxiliar as pessoas deficientes visuais, por meio de uma ocupação, a desenvolver a coordenação motora, a sensibilidade tátil, dar noção de direção, formas, volume, ensinar a usar os sentidos restantes e técnicas que possam ser

³⁵ Projeto DOSVOX. O Instituto Tércio Pacitti, antigo Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) vem nos últimos anos se dedicando à criação de um sistema de computação destinado a atender aos deficientes visuais. O sistema operacional DOSVOX permite que pessoas cegas utilizem um microcomputador comum (PC) para desempenhar uma série de tarefas, adquirindo assim um nível alto de independência no estudo e no trabalho. Disponível em: <http://intervox.nce.ufrj.br/dosvox/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

utilizadas dentro de suas limitações, promover a iniciativa, autoconfiança e independência, aliviar tensões e descargas de agressividade (ARRUDA, 2001).

No campo da Terapia Ocupacional envolve os mais variados tipos de atividades básicas artísticas, intelectuais, manuais, sociais e recreativas, tendo por objetivo ajudar na recuperação do deficiente visual, levando-o a uma profissionalização. As atividades de vida diária buscam desenvolver habilidades físicas, mentais e sociais para proporcionar o máximo de independência e autossuficiência em necessidades da vida, do cotidiano. As atividades básicas desenvolvidas incluem: alimentação, higiene pessoal e vestuário, aparência pessoal, higiene e arrumação da casa, administração do lar, comunicação pelo telefone, verificação de horas, enfermagem caseira, dentre outras (ARRUDA, 2001).

Com a educação física é adquirida uma melhor postura, desenvolvimento da marcha e coordenação-tempo-espacial. Nesse viés, pode-se refletir que se para algumas pessoas sem nenhum tipo de problema físico ou motor ela é importante, quanto mais para uma pessoa com cegueira ou deficiência visual. Nesse sentido, a educação física é muito relevante para que o deficiente visual tenha uma vida mais ativa e saudável.

A biblioteca em braille é organizada de acordo com os princípios de biblioteconomia, e tem por finalidade desenvolver o hábito da leitura, pesquisa e manuseio de livros, revistas e dicionário, despertando o interesse do aluno pela aquisição de novos conhecimentos e ainda desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do material bibliográfico. Contudo, estabelecendo um contraponto com a pesquisa realizada na Biblioteca Municipal de Pacajus, de acordo com a bibliotecária pesquisada – por meio de questionário e depoimento – a Biblioteca não é muito frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com outra deficiência visual. Portanto, postula-se que essa falta de público de pessoas com deficiências seja em decorrência da falta de publicidade por parte dos governantes e gestores para acesso ao acervo e demais materiais didáticos inerentes este público.

A política educacional brasileira propõe, como objetivo maior de todo o planejamento nacional, a formação do homem brasileiro nas suas diferentes dimensões e aspirações, assegurando a todos as mesmas oportunidades, sem discriminação de qualquer natureza. Fundamentado nesse princípio filosófico e em outros decorrentes dos valores concebidos por uma sociedade democrática, o Estado tem há muito procurado assegurar ao Deficiente Visual (como aos portadores de outras áreas de excepcionalidade) o direito à educação, sob condições e recursos adequados às suas necessidades específicas.

Nesse contexto, promover sua integração à Escola comum tem sido a característica da política educacional do Estado, que vê na proposição ou síntese de várias metas que ali se substanciam, à medida que:

- Propicia ao aluno, que possui deficiência visual, participar com os demais alunos de todas as atividades compatíveis com as suas condições pessoais, visando à consecução dos mesmos objetivos;
- Atende aos interesses do educando deficiente visual e da família, a sua permanência no lar, usufruindo da convivência, atende aos interesses do educando deficiente visual e de pessoas do seu círculo de relações familiares e sociais;
- Permite a utilização dos recursos físicos, materiais e humanos existentes na escola; e,
- Possibilita a comunidade, através do convívio com o deficiente visual, conhecer suas reais limitações, conduzindo-a a uma participação consciente e efetiva no seu atendimento: no lar, na escola e na sociedade.

Com efeito, a integração do aluno deficiente visual intenta incluir com outros alunos considerados “normais”, e o meio mais efetivo para destruir os conceitos errôneos que existem sobre a cegueira. Embora o termo “integração” seja conhecido por todos, fazendo parte da linguagem diária, faz-se necessário proceder a uma breve revisão de seu conceito. Concorda-se com Vygotsky (1996) quando afirma que a linguagem tem duas funções básicas: a de intercâmbio social e a do pensamento generalizado, isto é, com significado compartilhado pelos usuários.

Quadro 1 – Períodos históricos atribuídos por Vygotsky: pessoas com deficiência visual

PERÍODOS HISTÓRICOS ATRIBUÍDOS POR VYGOTSKY		
PERÍODO HISTÓRICO	NOME DO PERÍODO ATRIBUÍDO POR VYGOTSKY	VISÃO DA SOCIEDADE NA ÉPOCA ACERCA DA DEFICIÊNCIA VISUAL
Antiguidade, Idade Média e parte considerável da História Moderna	'a época mística'	Acreditava-se que a deficiência visual era uma enorme desgraça.
Século XVIII – Iluminismo	'a época ingenuamente biológica'	Acreditava-se que a carência de um órgão era compensada pelo desenvolvimento acentuados dos outros órgãos.
Idade Moderna	'a época moderna (científica ou sociopsicológica)'	Passou-se a considerar uma maior importância no papel psicológico da deficiência no processo de desenvolvimento e formação da personalidade.

Fonte: Vygotsky (1996).

Embora admitindo que o significado componente essencial da palavra pertença ao domínio cognitivo, Vygotsky (1996) aponta uma conexão entre este domínio e o afetivo. Daí a distinção que faz entre o significado propriamente dito (núcleo relativamente estável da compreensão da palavra) e o sentido (significado da palavra para cada pessoa, segundo seu contexto de uso e as vivências afetivas individuais).

Assim, para evitar prejuízos na interpretação do conteúdo deste trabalho – decorrente de sentidos diferentes ao significado de integração – optou-se por inserir breve revisão conceitual, objetivando uniformizar e generalizar o entendimento do assunto em apreço. Consultando o dicionário, constatou-se que integração é o ato ou efeito de tornar inteiro; de juntar partes configurando um todo, de adaptar-se, acomodar-se. Em outras palavras, o ato ou o efeito da integração significa reunir elementos, conjugando-os de forma interdependente, acomodando-os e adaptando-os reciprocamente.

E com o significado e o sentido do processo que, neste trabalho é focado na integração/inclusão de pessoas cegas e com deficiência visual no contexto educacional, tem-se as características de temporalidade, dinamismo, flexibilidade, dentre outros. Para tanto, permite distinguir diferentes tipos e graus que refletem nas condições de vida gradativamente mais normalizadas e mais adequadas com a ideia do inteiro, do todo, presente no conceito de integração (AMORIM, 2016).

Ademais, Martem Söder (2006) assevera que há 4 níveis integrativos, seja no âmbito escolar, no mundo do trabalho ou na vida em comunidade. A integração física é a redução da distância física entre pessoas com ou sem deficiências; integração funcional é a utilização dos mesmos meios e recursos disponíveis por pessoas com ou sem deficiências; a integração social é a aproximação psicológica e social, com contatos espontâneos e regulares, estabelecendo-se traços afetivos; a integração societal é a igualdade de possibilidades legais administrativas no acesso aos recursos sociais, de influir em sua própria situação pessoal, de realizar trabalho produtivo, de fazer parte da comunidade.

É na constância e na qualidade destes níveis integrativos, caracterizados por ações interativas mútuas que envolvem reciprocidade, comunicação, participação e assimilação, que se situa o eixo da bipolaridade integração/segregação de portadores de deficiências, no sistema regular de ensino. Considerando o contexto educativo e as possibilidades de interação mútuas entre alunos portadores ou não de deficiência.

5.1 Análise e discussão dos questionários e depoimentos

Como mencionado no percurso metodológico, dividiu-se, como forma de melhor sistematizar nossas assertivas, os questionários e depoimentos em 4 (quatro) grupos específicos, a saber:

- 1 Bibliotecária (*primeiro grupo*);
- 1 Médica oftalmologista (*segundo grupo*);
- 4 Coordenadoras(es), sendo 3 pedagógicas(os), e 1 Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus (*terceiro grupo*); e,
- 4 Diretores(as) escolares (*quarto grupo*).

Frisa-se que os textos escritos nos questionários e depoimentos são reproduções fidedignas, podendo conter erros gramaticais.

5.1.1 Discussão do primeiro grupo (questionário da bibliotecária)

Nossa pesquisa no *lôcus* se iniciou com a bibliotecária Camila, do *primeiro grupo*, que atualmente é coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus, inscrita no CRB3, sob o n. 005/2020 (Provisório), no dia 28 de junho de 2021.

Ademais, nossas indagações foram as seguintes:

- 1) A Biblioteca Municipal detém exemplar disponível de livros ou impressos que utilizam o sistema Braille?
- 2) A Biblioteca é frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com deficiência visual?
- 3) A Biblioteca detém ou disponibiliza algum material (audiobook, computador, tablet e etc.) que possua algum sistema com tecnologia assistiva?
- 4) A Biblioteca detém estrutura para receber pessoas com deficiência visual?
- 5) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 6) Você já ouviu falar ou tem conhecimento sobre o Tratado de Marraqueche, que tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura?

Neste questionário, teve-se algumas respostas, tais como sim ou não. Algumas com explicações densas, outras com apenas uma resposta afirmativa ou negativa para a pergunta. Nesse viés, na primeira questão a bibliotecária respondeu sim, de forma afirmativa, e ainda complementou: “[...] possuímos 151 exemplares em Braille”.

Da segunda pergunta, a respondente apenas proferiu de forma monossilábica: “Não”. Com efeito, de acordo com as observações e conversa informal com a pesquisada, obteve-se os dados de que a biblioteca municipal de Pacajus é vinculada à Secretaria de Cultura, por conta de dotações orçamentárias.

Da terceira pergunta, a bibliotecária respondeu que sim: “[...] temos um computador e 158 audiobooks”. Ademais, na conversa informal com a responsável pela biblioteca municipal de Pacajus, soube-se que teria o material em Braille, contanto não seria possível acessar o texto impresso de forma digitalizada, por meio do computador, mas somente impresso, e, quanto às tecnologias digitais ligadas a pessoas cegas e com deficiência visual, ainda não tinha no local.

Ao se observar o acervo da biblioteca, possuía apenas uma prateleira com material em braille, com poucos livros e feito num material extenso, ou seja, um único volume se transformava em vários. A responsável pela biblioteca permitiu as fotos e que fosse filmado.

Na quarta pergunta, inquiriu-se se a Biblioteca tinha estrutura para receber pessoas com deficiência visual, e a resposta foi positiva, que: “Sim”. Contanto, como pesquisador observador, foi percebido que o acervo era insuficiente, sem contar com a falta de tecnologias digitais da informação e comunicação capazes de subsidiar aparato educacional aos deficientes visuais, como forma de lhes proporcionar inclusão e plena realização do aprendizado.

No quinto questionamento, sobre a existência de algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que seguissem o sistema Braille de ensino, a resposta foi afirmativa, que “Sim”, e, ainda de acordo com as assertivas da respondente: “[...] já recebemos alguns materiais por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará”. Foi questionado à coordenadora como a mesma tinha conseguido os livros, e foi daí que nos informou que foi distribuído pela Fundação Dorina Nowill, com condições de conseguir uma quantidade limitada. O pedido é realizado por meio do site da Fundação. Nesse sentido, os livros que têm em Pacajus foram doados por esta instituição.

Complementando, no sexto questionamento, a bibliotecária discorreu que conhecia o Tratado de Marraqueche, no entanto, não tinha ninguém acessando o material impresso, posto não haver um público-alvo que o explorasse. A mesma disse que nunca nenhum aluno cego, que possui cegueira parcial ou total, tenha acessado o material, enquanto ocupante daquele cargo comissionado. Nesse sentido, observou-se a falta de publicidade, de uma política pública que expanda e estimule crianças ou adultos com cegueira e/ou deficiência visual a terem acesso irrestrito aos materiais didáticos em braille.

Ao que se percebe, a inércia de uma agenda governamental e orçamentária ainda são os percalços da inexistência de uma política pública educacional para inclusão de pessoas com deficiência, seja esta visual ou de outros tipos. Nesse viés, há falta de informação do material para acesso, por isso muitos usuários não procuram meios de expandir seus saberes.

No dito popular, a Secretaria da Educação e da Cultura ficam de braços cruzados aguardando um público que ignora suas prerrogativas legais de inclusão.

5.1.1.1 Discussão do depoimento da bibliotecária, coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus, inscrita no CRB3

O referido depoimento foi dado em 28 de junho de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou bibliotecária, exercendo a função de coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus-CE, desde agosto de 2020. Temos diversas obras disponíveis para acesso ao público em geral, mas especificamente para o público que necessita de livros ou impressos que utilizam o Sistema Braille, possuímos 151 exemplares. A Biblioteca também detém ou disponibiliza um computador e 158 audiobooks, ou seja, temos uma estrutura que já permite receber pessoas com deficiência visual. Alguns destes materiais foram recebidos por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará, muito embora estejamos abertos para o recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino ou por audiobook. Porém, reconhecemos que a Biblioteca não é muito frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com outra deficiência visual. Acredito que alguns fatores sejam a causa deste distanciamento, como: a falta de uma maior divulgação do acervo existente na Biblioteca Municipal, apesar dos itens em braille e em audiobooks já estarem disponíveis há bastante tempo e a maioria dos frequentadores saibam da sua existência; a questão da acessibilidade de deslocamento dessas pessoas com deficiência visual até a biblioteca; e, o próprio domínio ou conhecimento sobre o braille ou de uso do computador, além da questão fisiológica de ter o tato para leitura em braille. Entendo que tal situação possa melhorar com o advento do Tratado de Marrakeche, que tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura.

Uma observação relevante quanto ao questionário aplicado com a bibliotecária, é que ela afirmou que ninguém, nenhum deficiente visual, nunca tinha frequentado o espaço do acervo, e em consequência disso, o material didático da biblioteca, que ocupava uma prateleira e não acessado pelos usuários com qualquer tipo de cegueira, era ainda inédito. Porém, no depoimento a mesma afirmou que: “[...] Porém, reconhecemos que a Biblioteca não é muito frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com outra deficiência visual”. Ou seja, da discrepância entre não é frequentada para pouco frequentada, percebe-se que há um não reconhecimento da ineficácia da máquina pública que poderia servir à comunidade com cegueira e deficiência visual e outros tipos de deficiência.

Outro ponto a ser discutido é a controvérsia desta passagem da fala, no mesmo contexto, ao dizer que: “[...] a falta de uma maior divulgação do acervo existente na Biblioteca Municipal, apesar dos itens em braille e em audiobooks já estarem disponíveis há bastante tempo e a maioria dos frequentadores saibam da sua existência”. A respondente

afirma que há pouca divulgação, contanto, o material é de conhecimento da “[...] maioria dos frequentadores”, que tinham conhecimento da existência do local.

Outro ponto que merece destaque, é o fato da bibliotecária ter discorrido superficialmente acerca do Tratado de Marraqueche, ao dizer que: “[...] tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas”. Contanto, mesmo com um discurso básico acerca do Tratado, as obras que existem não surtem efeito se não houver de fato uma política pública inclusiva para deficientes visuais e pessoas com outros tipos de deficiência. Nesse sentido, percebeu-se um amontoado de teorias por parte da Secretaria da Educação, vinculada à Secretaria da Cultura, que não demarca nenhuma ação governamental em prol de melhorar o cenário da exclusão para pessoas com deficiência, fomentada pelos gestores do Município de Pacajus.

5.1.2 Discussão do segundo grupo (questionário da médica oftalmologista)

Com efeito, nossas averiguações neste *segundo grupo* serão mensuradas de acordo com as explanações da profissional de saúde, a médica oftalmologista servidora concursada do Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, em Pacajus-CE, ao que se utilizou dos seguintes questionamentos, a saber:

- 1) Poderia fazer uma descrição da deficiência visual (cegueira)?
- 2) Quais as doenças que podem causar deficiência visual?
- 3) Qual(is) o(s) exames podem ser realizados para detectar a deficiência visual?
- 4) Quais tipos de políticas públicas poderiam contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural de uma pessoa cega?

Na primeira pergunta retrocitada no questionário, a médica respondente nos disse que:

A deficiência visual é uma condição clínica que surge em consequência da perda severa da visão devido a uma doença ocular ou outro fator que cause uma alteração irreversível da função visual. Ela compreende tanto a cegueira quanto a baixa visão (ou visão subnormal). A cegueira absoluta consiste na ausência de percepção luminosa, enquanto a “cegueira legal” é a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção óptica, ou seja, se ela pode ver a 20 pés (6 metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 pés (60 metros). Já a visão subnormal compreende a acuidade visual menor que 20/60 até a percepção luminosa e/ou campo visual menor ou igual a 10° a partir do ponto de fixação, porém a visão é suficiente para efetuar ou planejar uma tarefa.

De acordo com dados auferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 8,4% da população brasileira, acima de 2 anos de idade – o que significa 17,3 milhões de pessoas – possuem algum tipo de deficiência. E, desses índices, quase metade dessas pessoas são idosas, ou seja, 49,4% do total (BRASIL, 2019). Ainda de acordo com o

IBGE, 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual. Desse viés, ao se analisar a conjuntura de políticas públicas de inclusão, percebe-se as disparidades quanto a igualdade e educação isonômica para deficientes. De acordo com Andreghetti *et al.* (2009, p. 778-779), “[...] para inclusão social do deficiente visual é necessário um trabalho multidisciplinar conjunto especialmente de oftalmologistas e de educadores.

Ainda de acordo com os autores, a sociedade no geral – principalmente os oftalmologistas no Brasil – ainda se autoperceberam como agentes partícipes e significantes no processo de inclusão de deficientes visuais, posto que muitos ainda permanecem sem uma orientação adequada que dê suporte necessário no sentido de evitar muitas vezes uma “cegueira desnecessária” (ANDREGHETTI *et al.*, 2009).

No segundo questionamento feito à médica participante da pesquisa, a mesma disse que:

A deficiência visual pode estar presente desde o nascimento, pela presença de problemas hereditários ou congênitos e à retinopatia da prematuridade, mas geralmente é atribuída a doenças relacionadas à idade, tais como catarata, retinopatia diabética, glaucoma e degeneração macular. No Brasil, as principais causas de cegueira são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular.

Nesse cenário, os programas públicos que realizam atendimento a deficientes visuais são em sua maioria concentrados nos departamentos de oftalmologia dos hospitais universitários (ANDREGHETTI *et al.*, 2009), lembrando que estes são vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Com efeito, as pessoas cegas e que possuem algum tipo de deficiência visual não possuem um aparato de saúde eficiente, que deveriam ser divididos em níveis de atenção à saúde, ao invés de focarem apenas nos núcleos hospitalares já bastante sobrecarregados.

Na terceira pergunta, a médica pesquisada nos disse que:

Através da anamnese completa, realizando questionamentos sobre a gestação, nascimento, desenvolvimento neuropsicomotor, exposição a medicações, traumas podem ser úteis para a investigação inicial da presença de patologias oculares congênitas. A inspeção do olhar vago, presença de nistagmo (movimento ocular involuntário constante), assimetria ocular (estrabismo, trauma) ou verificar o paciente deambular lentamente, muitas vezes se esbarrando em objetos por não reconhecer o ambiente ou ainda incomodar-se com a iluminação podem denotar baixa acuidade visual severa. Através do teste do reflexo vermelho (olhinho) é possível identificar doenças que afetam a transparência dos meios ópticos, tais como opacidades corneanas (leucomas), cristalínias (catarata), vítreas (uveítes) e retinianas (tumores ou descolamento de retina), que podem alterar o desenvolvimento anatômico e funcional da visão permanentemente, se não tratados precocemente. Para confirmação diagnóstica, utilizamos exames de motilidade ocular, acuidade visual, refração (medida do grau a ser corrigido), biomicroscopia (exame das estruturas oculares através de um microscópio), tonometria (medida da pressão ocular), teste de confrontação de campos e mapeamento de retina (exame

das estruturas internas oculares, realizado após dilatação pupilar) em consulta de rotina, mas alguns exames complementares, tais como ultrassonografia ocular, campo visual, potencial evocado visual e retinografia colorida também podem ser úteis para fins de elucidação diagnóstica. A partir disso, é possível realizar o tratamento correto e aumentar as chances de recuperação visual plena.

A médica na assertiva acima utilizou de termos técnicos para exemplificar os exames que podem ser realizados na detecção de algum desvio e/ou deficiência visual. Nesse sentido, das asserções mencionadas, Dantas (2011) complementa ao discorrer que a relação intrínseca entre a luz e a estrutura ocular ocorre em dois focos de visão, em que um é claro e o outro escuro, tendo por base o caminho da luz pelo globo ocular. O autor explana que a modificação da luz em potencial elétrico incita na sensibilização das células nervosas, haja vista que a luz que chega à retina induz a anergia de dois fotorreceptores: os cones e os bastonetes, em características distintas. Nesse sentido, os bastonetes são suficientes no instante que o fluxo de fóton desvanece (ambiente noturno ou escotópico). Já os cones regulam o fluxo de fótons mais fortes (ambiente diurno ou fotópico).

No quarto questionamento feito à médica, adentrou-se no âmbito das políticas públicas e sua contribuição para o desenvolvimento educacional, social e cultural do deficiente visual, ao que constatamos:

Segundo a OMS, há 36 milhões de pessoas cegas no mundo e outras 217 milhões tem deficiência visual, o que torna-se um problema de saúde pública. Algumas dessas causas de deficiência visual podem ser evitáveis, como as retinopatias congênitas de origem infecciosa, trauma, distúrbios refracionais e deficiências vitamínicas, através da adoção de políticas de acessibilidade a consultas e exames especializados nas fases precoces do desenvolvimento gestacional e do recém-nascido. Uma pessoa com deficiência visual pode ser completamente dependente de terceiros e isso afeta a qualidade de vida e a estrutura familiar, prejudicando as relações sociais e gerando um desequilíbrio financeiro, pois dificilmente conseguirão um emprego. Portanto, a reabilitação visual torna-se de fundamental importância por melhorar a auto-estima e a autonomia do deficiente visual. O ensino do Braille, assim como o acesso aos auxílios ópticos, tais como óculos, lupas, telescópios e outros sistemas de magnificação devem ser estimulados desde cedo, em ambiente escolar, permitindo uma melhor socialização, autonomia e inserção no mercado de trabalho, valorizando assim as potencialidades individuais e acelerando o desenvolvimento social e econômico do país.

5.1.2.1 Discussão do depoimento da médica oftalmologista e médica do trabalho, servidora concursada da Policlínica Regional

Sou médica oftalmologista, exercendo o cargo específico na Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, em Pacajus-CE, desde dezembro de 2012. Alguns pacientes que corriqueiramente atendo nesta instituição têm anamnese de cegueira ou deficiência visual. Para melhor compreensão, temos que a deficiência visual é uma condição clínica que surge em consequência da perda severa da visão devido a uma doença ocular ou outro fator que cause uma alteração irreversível da função visual. Ela compreende tanto a cegueira quanto a baixa visão (ou visão subnormal).

A cegueira absoluta consiste na ausência de percepção luminosa, enquanto a “cegueira legal” é a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção óptica, ou seja, se ela pode ver a 20 pés (6 metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 pés (60 metros). Já a visão subnormal compreende a acuidade visual menor que 20/60 até a percepção luminosa e/ou campo visual menor ou igual a 10 a partir do ponto de fixação, porém a visão é suficiente para efetuar ou planejar uma tarefa. A deficiência visual pode estar presente desde o nascimento, pela presença de problemas hereditários ou congênitos, mas geralmente é atribuída a doenças relacionadas à idade, tais como catarata, retinopatia diabética, glaucoma e degeneração macular. No Brasil, as principais causas de cegueira são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Através da anamnese completa, realizando questionamentos sobre a gestação, nascimento, desenvolvimento neuropsicomotor, história familiar de cegueira ou exposição a medicações podem ser úteis para a investigação inicial da presença de patologias oculares congênitas. A inspeção do olhar vago, presença de nistagmo (movimento ocular involuntário), assimetria ocular (estrabismo, trauma) ou verificando a forma de deambular do paciente, muitas vezes se esbarrando em objetos por não reconhecer o ambiente ou ainda incomodar-se com a iluminação podem denotar baixa acuidade visual severa. Através do teste do reflexo vermelho (olhinho) é possível identificar doenças que afetam a transparência dos meios ópticos, tais como opacidades corneanas (leucomas), cristalínianas (catarata), vítreas (uveítes) e retinianas (tumores ou descolamento de retina), que podem alterar o desenvolvimento anatômico e funcional da visão permanentemente, se não tratados precocemente. Para confirmação diagnóstica, utilizamos exames de motilidade ocular, acuidade visual, refração (medida do grau a ser corrigido), biomicroscopia (exame das estruturas oculares através de um microscópio), tonometria (medida da pressão ocular) e fundoscopia em consulta de rotina e alguns exames complementares, tais como mapeamento de retina (exame das estruturas internas oculares, realizado após dilatação pupilar), ultrassonografia ocular, campo visual, retinografia colorida e tomografia de coerência óptica para fins de elucidação diagnóstica.

A médica explica com riqueza de detalhes como se dá o procedimento clínico e de anamnese de pessoas com deficiência visual, além de catalogar o histórico dos pacientes como forma de fomentar num futuro próximo, políticas públicas para pessoas cegas e deficientes visuais, ao mencionar que:

A partir disso, é possível realizar o tratamento correto, seja clínico ou cirúrgico, aumentando assim as chances de recuperação visual plena. Tratando-se quantitativos e sobre políticas públicas de prevenção, que possam contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural de uma pessoa cega, utilizo como parâmetro estatístico a OMS. Em pesquisa, informa que há 36 milhões de pessoas cegas no mundo e outras 217 milhões tem deficiência visual, o que se torna um problema de saúde pública claro. Algumas dessas causas de deficiência visual podem ser evitáveis, como as retinopatias congênitas de origem infecciosa, trauma, distúrbios refracionais e deficiências vitamínicas, através da adoção de políticas de acessibilidade a consultas e exames especializados nas fases precoces do desenvolvimento gestacional e do recém-nascido. Uma pessoa com deficiência visual pode ser completamente dependente de terceiros e isso afeta a qualidade de vida e a estrutura familiar, prejudicando as relações sociais e gerando um desequilíbrio financeiro, pois dificilmente conseguirão um emprego. Portanto, a reabilitação visual torna-se de fundamental importância por melhorar a autoestima e a autonomia do deficiente visual.

Ademais, a profissional de saúde é bastante abrangente em suas assertivas neste depoimento, haja vista mencionar inclusive as formas de prevenção da cegueira, e os cuidados

a se tomar. Somado a isso, adentra na seara da educação, ao discorrer sobre o ensino do braille e os aparelhos necessários para uso dos que sofrem alguma disfunção na visão ou mesmo cegueira.

O ensino do braille, assim como o acesso aos auxílios ópticos, tais como óculos, lupas, telescópios e outros sistemas de magnificação devem ser estimulados desde cedo, em ambiente escolar, permitindo uma melhor socialização, autonomia e inserção no mercado de trabalho, valorizando assim as potencialidades individuais e acelerando o desenvolvimento social e econômico do país.

5.1.3 Discussão do terceiro grupo (questionário das(os) coordenadoras(es) pedagógicas(os), e de Estatísticas)

Neste *terceiro grupo*, têm-se as(os) coordenadoras(es) pedagógicas(os) de quatro *locus* (espaços) de pesquisa específicos, a saber: 1) Coordenadora do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen; 2) Coordenador Pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva; 3) Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz; e 4) Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus.

As perguntas para este *terceiro grupo* foram as seguintes:

- 1) No Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) Sabe precisar quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?
- 3) Poderia explicar como a Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades?
- 4) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar?
- 5) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão?
- 7) Existe uma Escola Municipal inclusiva exclusivamente para alunos especiais ou há sala de aula inclusiva nas escolas municipais? Em caso de ocorrer em mais de uma escola, informar quantas são?
- 8) Existe professor brailista? Concursado ou temporário?

5.1.3.1 Análise do depoimento da coordenadora pedagógica do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen

Com efeito, inicia-se a análise das assertivas deste grupo, primeiramente, como retrocitado, com a coordenadora pedagógica do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen.

O referido depoimento foi iniciado em 25 de agosto de 2021, e teve sua conclusão em 13 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou coordenadora pedagógica do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen Timóteo do Município de Pacajus há 2 anos. Temos um espaço preparado para um público que necessita de acompanhamento educacional especializado (AEE) (pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, com transtornos globais de desenvolvimento sejam neuropsicomotor, com comprometimento na comunicação, nas relações sociais, alunos com altas habilidades entre outras). Embora o atendimento seja voltado para alunos inseridos nas salas de aulas regulares e, sempre no contraturno, atualmente aqui é possível encontrar indivíduos fora de faixa e até idosos sendo assistidos, uma vez que não existe no município nenhum outro equipamento que os inclua. Todavia, temos uma estrutura precária, com pouco material disponível e que se mantém com o pouco orçamento que lhe é destinado e por meio de bazares e feiras organizadas pelas próprias 8 (oito) professoras que temos atuando, onde é vendido além de material arrecadado de doações, há também pinturas e artes produzidas em oficinas. O núcleo funciona como se fosse uma sala de aula com foco na educação especial, uma extensão da escola.

De acordo com o supracitado, a escola atende a todos os públicos, principalmente de idosos, como mencionou-se nesse estudo sobre quase a metade dos deficientes serem da terceira idade. E, com os recursos insuficientes, torna-se necessário a realização de bazares para suprir a estrutura precária do espaço físico de atendimento ao deficiente físico. Desse fato, percebe-se nessa conjuntura a falta de política pública, mal distribuição de renda, descaso com a educação regular e especial. A coordenadora ainda complementa não haver nenhum atendimento para deficiente visual, haja vista não existir uma procura ativa pelos serviços de Atendimento Educacional Especializado.

Não é tratado como uma instituição independente que atue especificamente para este público muito embora a Secretaria de Educação do Município já tenha sinalizado positivamente no sentido de consolidar esse pedido. Atualmente não temos em atendimento nenhuma criança ou adolescente com deficiência visual, assim como não há qualquer procura deste público alvo. Nos 2 (dois) anos em que estou à frente do Núcleo de Educação Especial de Pacajus-CE, só fomos procurados uma única vez por uma pessoa com deficiência visual, já adulta, que buscava aprender o sistema Braille. Este mesmo cidadão é chamado Geovane e é campeão brasileiro de Jiu Jitsu. Infelizmente não podemos atendê-lo por ausência de professor capacitado para tal ensino. Sabemos que algumas pessoas necessitadas deste aprendizado procuram o Município vizinho (Horizonte-CE), onde existe um professor, chamado Donaldo Lima, com deficiência visual, que detém conhecimento do sistema Braille e o ensina. Este mesmo professor, além de realizar a alfabetização pelo sistema Braille, também ensina o uso da bengala/bastão tátil para pessoas cegas, com baixa visão ou cegas e surdas.

Ainda de acordo com as assertivas da coordenadora do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen, o despreparo do Município de Pacajus se torna latente, quando os mesmos dependem da expertise de outro profissional no sistema Braille, professor residente da cidade vizinha, Horizonte-CE.

Portanto, é de nosso conhecimento de que alguns pais buscam o Centro de Atendimento Clínico e Educacional (CACE) de Horizonte-CE, onde sabem ter este professor com conhecimento em Braille e que existe outro com conhecimento em Libras. Acredito que por não haver visibilização das pessoas com deficiência visual no Município de Pacajus, realizado através de senso, não há dotações orçamentárias para destinar políticas públicas específicas para este público-alvo, principalmente no que tange à alfabetização pelo sistema Braille. Da mesma forma não há muita publicidade sobre os instrumentos que garantam o acesso à educação inclusiva.

A coordenadora foi outra respondente que citou a não publicidade da assistência para pessoas com deficiência, ao que se compreende ser de fato um problema a ser enfrentado, um descaso e/ou falta de planejamento para a questão ou omissão estatal. Ademais, a mesma cita no dia 13 de outubro de 2021:

Após levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação através do EducaCenso e repassado para mim pude filtrar e localizar dentro da rede municipal o total de 18 alunos diagnosticados com baixa visão e 02 alunos com cegueira. Diante dessa nova realidade surgiu a necessidade de implementar no nosso quadro um profissional especializado no acompanhamento desse público. No mês de setembro recebemos a professora Maria de Nazaré de Oliveira Silva Aguiar, especialista em educação especial com foco em deficiência visual. Durante todo o mês de setembro ela esteve visitando as escolas para contato inicial com os pais e/ou responsáveis, explicando um pouco sobre o trabalho que almejávamos ser iniciado. A professora encontra-se hoje em processo de avaliação inicial com estes alunos e construindo sua grade de horários para atendê-los. Formalizamos junto a secretaria de educação ofício solicitando a compra dos instrumentos necessários para que a profissional dê prosseguimento ao seu trabalho de alfabetização por meio do sistema Braille. Dos alunos já avaliados, segundo o feedback que a profissional me deu, apenas um dos educandos já tem um certo conhecimento, entretanto não o faz no dia a dia por falta de material necessário para este fim. Ainda sobre o relato da professora, a escola recebe o material escolar todo adaptado, contudo sempre vem com muito atraso (atrasos que por vezes chegaram a um ano). Nosso intuito hoje é oferecer enquanto instituição ferramentas necessárias para que o trabalho desta nova professora seja proveitoso e eficiente.

A coordenadora do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen demonstra sua liderança e gestão democrática e participativa, ao dar atenção ao Censo que auferiu dados de aprendizes com deficiências, a mesma pôde construir um planejamento condizente para a carência do público da cidade de Pacajus, ou seja, tais ações denotam seu caráter engajado de alguém que sabe executar bem seu trabalho, e se preocupa com a inclusão deste público. Tal coordenadora, como educadora deste núcleo educacional, executa suas ações no melhor atendimento aos alunos com deficiência visual e outros tipos de deficiência. Se esta fosse gestora de planejamento e orçamento da cidade de Pacajus, certamente saberia distribuir a agenda para melhor execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, haja vista ser esse o trabalho que a mesma executa, porém apenas no âmbito de seu espaço educacional.

5.1.3.2 Análise do depoimento do coordenador pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva

Dando continuidade à análise das assertivas dos pesquisados, ainda do *grupo três*, adentrar-se-á na transcrição do discurso do coordenador da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva. O referido depoimento foi dado em 25 de agosto de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretor Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva, desde janeiro de 2021. Temos atualmente 895 alunos, sendo considerado o que detém maior quantidade dentro do perímetro municipal. Em nossa escola não há alunos com deficiência visual do tipo cegueira, no entanto há alunos com baixa visão, que se auxiliam apenas dos óculos para correção da refração. Há outros alunos com outros tipos de deficiências, não só a visual. Atualmente todos estão em ensino remoto. No que tange à existência de professor braillista, não tem conhecimento de tê-lo no sistema municipal de ensino de Pacajus.

De acordo com o coordenador da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva, não há procura de alunos com deficiência visual na escola, porém sim com problemas inerentes à refração de óculos, e alunos com outros tipos de deficiência. Esta escola, por deter o maior número de alunos no espaço do Município de Pacajus, ainda não lida com essa realidade. O coordenador desconhece a existência de um professor braillista no Município. Posto que o mesmo desconhece pelo fato de realmente não existir esse profissional da educação especial na cidade. Ademais, o coordenador na sua incerteza desse profissional, ainda sugere a possibilidade de haver este especialista em outros núcleos escolares do Município.

Talvez exista um professor com esta característica no Liceu de Pacajus (Escola Estadual José Maria Falcão), mas não tenho certeza, apesar de os alunos não serem apenas do Município de Pacajus. Há também de Municípios vizinhos: Horizonte, Chorozinho e etc. Não detemos obras e materiais disponíveis para acesso ao público em geral ou alunos, mais especificamente livros ou impressos que utilizam o Sistema Braille, nem mesmo audiobooks.

Ao que se pode perceber, de acordo com supracitado discurso, o coordenador desconhece a importância do acervo da biblioteca de Pacajus, ao negar a existência de material didático, tais como livros impressos em Braille e audiobooks. Estabelecendo um contraponto às crenças do coordenador, de acordo com a bibliotecária coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus, inscrita no CRB3, assevera: “[...] temos um computador e 158 audiobooks”. Ou seja, o educador da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva age de forma passiva mediante à ineficiência da máquina pública em fomentar inclusão

e publicidade ao acervo didático para deficientes visuais e outros tipos de deficiência. Ademais o coordenador nos diz que:

Mais recentemente, estaremos montando uma sala de acessibilidade nesta escola, por meio de convênio com outro ente da federação, em que materiais foram disponibilizados para requisição em que se utiliza o sistema Braille, entretanto, diante da inexistência de alunos com o perfil de necessidade, resolvemos não solicitar. Em geral, acredito que haja demanda de pessoas (alunos cegos) dentro do Município de Pacajus que necessitem deste aprendizado em Braille, todavia, acredito que pelo fato de não existir profissionais qualificados, torna-se esta modalidade de educação inclusiva invisibilizada, principalmente pelos pais, que sem o conhecimento desta possibilidade de ensino, nem buscam nas escolas. Esta seria uma probabilidade da quase inexistência de alunos cegos recebendo educação inclusiva na rede municipal de ensino.

Concorda-se com as assertivas do coordenador, ao discorrer que: “[...] acredito que pelo fato de não existir profissionais qualificados, torna-se esta modalidade de educação inclusiva invisibilizada, principalmente pelos pais, que sem o conhecimento desta possibilidade de ensino, nem buscam nas escolas [...]”. Nesse sentido, defendemos nesta pesquisa que a política pública deve se antecipar ao problema, deve estar com a equipe e estrutura preparada para atender a demanda social, e não o contrário disso.

Em nosso país, vive-se com um cenário de deficits em várias áreas sociais, e mediante esses problemas – na conjuntura da pressão social – é que os governantes criam políticas públicas no intento de minimizar as questões sociais e/ou dirimir as dificuldades do povo. No entanto, se os governantes fomentassem a inclusão com a real preocupação de incluir, alfabetizar, em dar prioridade àqueles que possuem limitações, a falta de informação não seria mais uma barreira, haja vista a qualidade de vida ser uma constante que iguala os seres humanos, em seus direitos e deveres, sem distinção por deficiência, raça, gênero e ou condição social e econômica.

5.1.3.3 Análise do questionário da coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz

Dando continuidade ao *grupo três*, tem-se a coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz. O referido questionário foi realizado em 18 de setembro de 2021, e consistiu na transcrição das seguintes perguntas, a saber:

- 1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?
- 3) Existe algum professor braillista (Concursado ou temporário?) que preste serviço no Liceu de Pacajus-CE?
- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?
- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?
- 10) Há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

De acordo com a coordenadora pedagógica, na primeira pergunta: “É ofertado a inclusão para dois irmãos albinos que tem baixa visão, porém não é com o uso do sistema Braille”. Na segunda pergunta, a coordenadora não foi precisa quanto às especificidades dos deficientes visuais, mas se manteve numa resposta genérica ao proferir: “Na medida do possível sim”. Ou seja, a estrutura física, que é em demasia importante para deficientes visuais e outros tipos de deficiência, não pode haver tangenciamento quanto a relevância do espaço físico escolar.

Na terceira pergunta, se havia algum professor com conhecimento de braille no Liceu de Pacajus-CE, a coordenadora apenas respondeu: “Não sei informar”. Nesse sentido, postula-se nesta pesquisa que a falta de informação, de transparência na gestão da Secretaria da Educação e Cultura, são entraves que afetam não apenas os discentes deficientes visuais, mas também os professores, gestores pedagógicos e comunidade pacajuense.

Na quarta pergunta, a coordenadora afirmou que havia dois irmãos com deficiência visual, que necessitam de educação especial, porém não é com uso do sistema Braille. Na quinta pergunta se existia material em braille disponível, livros, ebooks etc., a coordenadora apenas disse: “Não”. Mediante a respostas monossilábicas no questionário, por parte da pesquisada, sem discorrer de fato com conhecimento prévio acerca do assunto, a respondente se limita a ser gestora para alunos regulares, e não de pessoas com necessidades especiais, haja vista afirmar não possuir material que dê suporte a deficientes visuais, o que seria o mínimo para uma gestão eficiente, já que o local possui alunos com necessidades especiais.

Na sexta pergunta, sobre a coordenadora ter conhecimento acerca de dotação orçamentária para aquisição de material em braille para deficientes visuais, a mesma disse: “Não”. Se somarmos as outras assertivas da coordenadora nesta pesquisa, compreende-se que essa questão seria de difícil desenlace. Na sétima questão, se a coordenadora sabia da

existência de algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino, a mesma disse que: “Não”.

No oitavo questionamento, sobre a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), a mesma disse que: “Não”. Na nona pergunta, sobre existência de dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva, a mesma disse: “Não”. Na décima pergunta, se há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos, a coordenadora respondeu: “Não, pois os dois alunos tem baixa visão. [...] a nossa clientela não tem problema de visão. Com exceção desse casal de irmãos albinos que tem baixa visão”.

5.1.3.4 Análise do depoimento da coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz

Dando continuidade à análise das assertivas dos pesquisados, ainda do *grupo três*, adentrar-se-á na transcrição do depoimento da coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz:

Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz, desde fevereiro de 2019. No Colégio é ofertado a educação inclusiva para dois irmãos albinos que tem baixa visão, porém não é com o uso do sistema Braille. Não temos pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille, melhor explicando. Na medida do possível detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não sei informar se existe um professor brailista trabalhando na rede municipal de ensino. Atualmente só temos este casal de irmãos que necessitam de educação especial, muito embora, não haja uma busca pela educação do braille de pais ou alunos cegos especificamente. Digamos que não há “cliente” com este perfil na nossa instituição. Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.). Não existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva.

De acordo com as assertivas da coordenadora pedagógica, as respostas do questionário praticamente se repetiram no depoimento da respondente, ao que não há nada de novo a acrescentar. Ao que se pôde analisar até o momento, o discurso de muitos dos pesquisados é a afirmação da condição passiva, do “cliente” procurar a instituição educacional antes de surgir a medida que resguarde sua inclusão, ou seja, não há esforço por parte de gestores da Prefeitura Municipal de Pacajus, mas precisamente da Secretaria

Municipal de Educação, como também não há uma cobrança pela plena realização do direito de igualdade e educação inclusiva para pessoas cegas e com alguma deficiência visual e outros tipos de deficiência. Percebeu-se o conformismo, não de todos, mas de uma maioria que lida com esse público, o que causar a falsa impressão de impotência.

5.1.3.5 Análise do questionário do Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus

Para finalizarmos o *grupo três*, aplicou-se o questionário com o Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus. O referido questionário foi aplicado no dia 20 de dezembro de 2021, e consistiu na transcrição das respostas para as seguintes perguntas:

- 1) No Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) Sabe precisar quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?
- 3) Poderia explicar como a Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades?
- 4) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar?
- 5) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão?
- 7) Existe uma Escola Municipal inclusiva exclusivamente para alunos especiais ou há sala de aula inclusiva nas escolas municipais? Em caso de ocorrer em mais de uma escola, informar quantas são?
- 8) Existe professor braillista? Concursado ou temporário?

Na primeira pergunta sobre o Município de Pacajus ofertar educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille, o coordenador respondeu: “Sim. O município conta com uma professora efetiva que possui o curso na área e ainda tem escolas que possuem estrutura material para aulas em braille”.

Na segunda pergunta, sobre quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille, o respondente nos informou que: “De acordo com o Educacenso 2021, tem-se 15 (quinze) alunos na rede pública municipal com deficiência visual, no qual a maioria necessita de provas ampliadas por possuir baixa visão, e 2 com cegueira no qual necessitam de material em braille”.

Percebe-se a diferença de conhecimento sobre o assunto, que há entre o coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus e os demais respondentes desta pesquisa, contanto, sem generalizar, haja vista termos demonstrado que muitos coordenadores pedagógicos de escolas com Atendimento Educacional Especializado (AEE) detem o saber vasto na temática auferida.

Na terceira pergunta, sobre como a Secretaria Municipal de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e suas necessidades, o interlocutor nos disse que:

No ato da matrícula é solicitado do pai ou responsável a informação se o aluno tem alguma necessidade especial ou não, e no caso da resposta ser “sim” é solicitado o laudo do aluno para que o mesmo seja anexado na pasta de matrícula e tomado às devidas providencias. Depois de efetuada a matrícula a documentação é analisada para verificar a necessidade de cuidador escolar para auxiliar o aluno e depois o aluno passa a ser acompanhado na sala de recursos ou sala AEE na própria escola ou quando a escola não possui sala de Atendimento Educacional Especializado o mesmo é encaminhado para o Núcleo de Educação Especial onde recebe todo acompanhamento.

De acordo com as assertivas do coordenador, há toda uma sistemática e logística por trás da plena inclusão da pessoa com deficiência, nesse sentido, compreender os caminhos para a concretude de tais ações governamentais e políticas deveria ser de domínio público, com publicidade e transparência.

Na quarta pergunta sobre dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros e impressos em Braille) e acessibilidade escolar, o coordenador nos informou: “Não tenho conhecimento sobre esse tema, mas em 2021 tivemos 11 (onze) escolas que receberam recursos para sala de AEE, no qual a escola poderia optar por materiais para este público com deficiência visual”. No momento desta resposta, o coordenador se mostrou parcialmente alheio aos dados estatísticos acerca do tema, contanto, tal resposta sucinta não invalida seus conhecimentos sobre o AEE, inclusão e deficientes visuais.

Na quinta pergunta, sobre a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), o coordenador discorreu que: “Sim! O município conta com alguns computadores próprios para alunos com deficiência visual, mas que só é possível utilizar nas salas de acompanhamento nas escolas”. Na sexta pergunta, sobre haver dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva, e em caso positivo, qual a especificação. Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão. O respondente nos passou que: “Não tenho conhecimento sobre esses recursos”.

No sétimo questionamento, perguntou-se acerca da existência de uma Escola Municipal inclusiva exclusivamente para alunos especiais ou salas de aula inclusiva nas escolas municipais. Em caso de ocorrer em mais de uma escola, quantas seriam, ao que o coordenador informou:

Sim! Existem salas exclusivamente para acompanhamento de alunos com deficiência e no total o Município conta com 14 salas, porém ressaltamos que as salas são de acompanhamento e os alunos são incluídos nas salas regularmente buscando sempre a inclusão dos mesmos.

Dessa assertiva, compartilha-se do discurso do coordenador, posto que a inclusão somente será realizada com a não distinção entre as pessoas, com o tratamento igual, respeitando suas especificidades. Na oitava e última pergunta, questionou-se se existe professor(a) braillista, concursado ou temporário. O coordenador nos passou que: “Sim, existe uma professora efetiva da rede pública municipal com especialidade na área”.

5.1.3.6 Análise do depoimento do Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus

Com a análise do depoimento do Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, fecha-se nosso *grupo três* de pesquisa de população. O referido depoimento foi obtido no dia 20 de dezembro de 2021, com as seguintes assertivas:

Estou atualmente ocupando o cargo de Coordenador de Estatísticas junto à Secretaria de Educação do Município de Pacajus-CE. Participo da elaboração do Censo Escolar do Município. Tenho a informar que no Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille, onde contamos com uma professora efetiva que possui o curso nesta área e ainda têm escolas que possuem estrutura material para aulas em braille.

O Coordenador de Estatísticas ocupa um espaço essencial para o cerne das questões socioeducacionais inerentes às pessoas cegas e com deficiência visual. Nesse sentido, nossa pesquisa se expande em suas assertivas e dados que demonstram haver uma sistematização quanto ao conhecimento dos gestores de seu público – que possui necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Tais informações são apresentadas nas asserções abaixo:

No que tange a quantidade de pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) que necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille, informo que, de acordo com o EDUCACENSO 2021, temos 15 (quinze) alunos na rede pública municipal com deficiência visual, no qual a maioria necessita de provas ampliadas

por possuir baixa visão e 2 (dois) com cegueira no qual necessitam de material em braille.

A política pública que é passível de possibilitar espaço de inclusão social e educacional para pessoas cegas e com deficiência visual, é capaz de ser gestada com as estatísticas demonstradas pelo Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, ou seja, para administrar seu núcleo, o principal já existe na mesa dos responsáveis pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de Pacajus.

A Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades no ato da matrícula, quando é solicitado dos pais ou responsável a informação se o aluno tem alguma necessidade especial ou não, e no caso de a resposta ser “sim”, é solicitado o laudo do aluno, para que o mesmo seja anexado na pasta de matrícula e tomado as devidas providências administrativas. Depois de efetuada a matrícula, a documentação é analisada com o fim de verificar a necessidade de cuidador escolar, para auxiliar o aluno em sala de aula, e depois o aluno passa a ser acompanhado na sala de recursos ou sala AEE na própria escola ou quando a escola não possui sala de Atendimento Educacional Especializado o mesmo é encaminhado para o Núcleo de Educação Especial onde recebe todo acompanhamento.

Crer-se que as informações sobre dotação orçamentária seriam melhor explanadas pelo Secretário de Educação de Pacajus, contanto, o mesmo nos direcionou para outros profissionais para discorrer a temática, os dados com precisão.

Particularmente não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar, mas em 2021 tivemos 11 (onze) escolas que receberam recursos para implantação da sala de AEE, no qual a escola poderia optar por materiais para este público com deficiência visual. Importante informar que existe a utilização institucional de tecnologia assistiva, o Município conta com alguns computadores próprios para alunos com deficiência visual, mas que só é possível utilizar nas salas de acompanhamento nas escolas. Não tenho conhecimento sobre existência de dotação específica para aquisição de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual.

A falta de informação ou mesmo desconhecimento total da dotação orçamentária implica numa problemática grave para a questão de investimentos em políticas públicas para pessoas com deficiência. Nesse sentido, espera-se que haja publicidade, probidade, transparência e justiça para a questão, não somente no âmbito do Município de Pacajus, mas de forma genérica, a nível nacional.

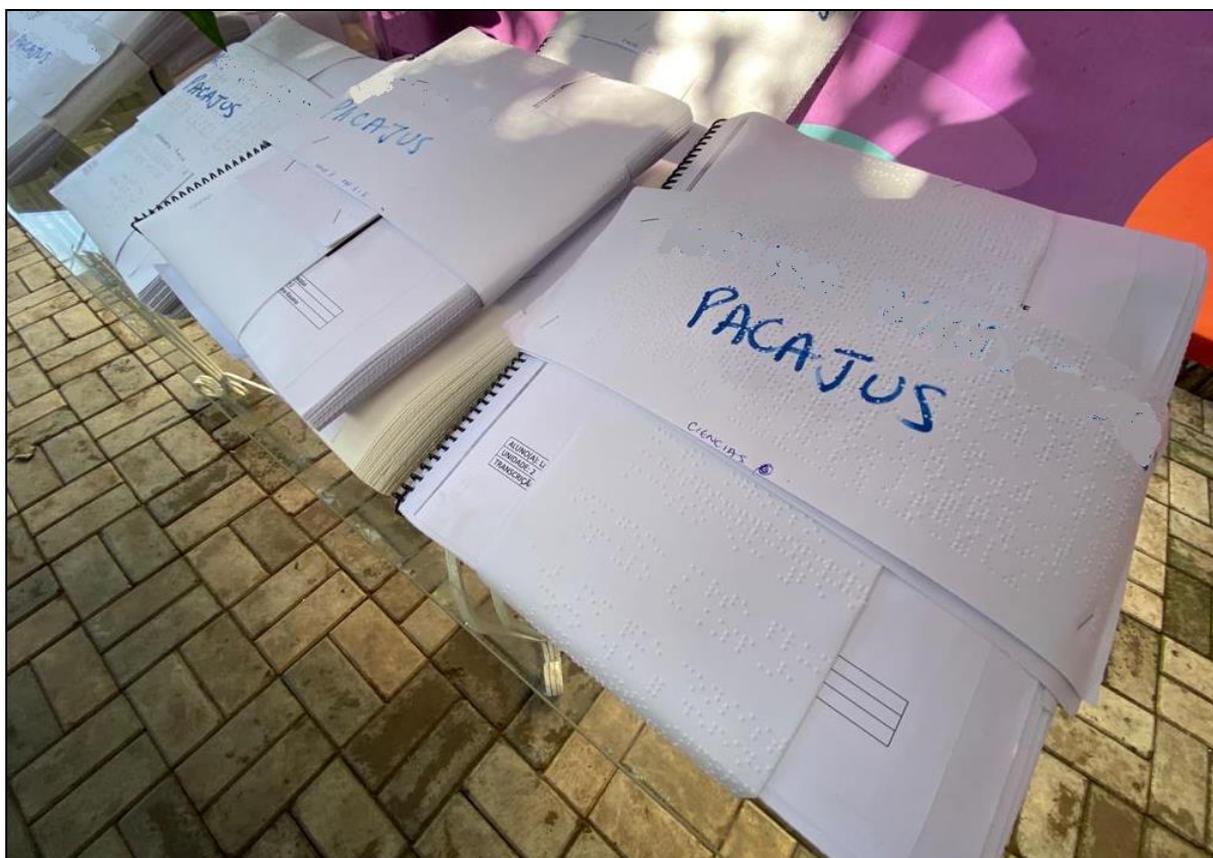
Friso que existe um Núcleo de Educação Especial, com o fim de proporcionar inclusão de pessoas com deficiência, bem como existem salas exclusivamente para acompanhamento de alunos com deficiência, em escolas municipais. Ao todo, o Município conta com 14 salas, porém, ressaltamos que as salas são de acompanhamento e os alunos são incluídos nas salas regularmente, buscando sempre a inclusão dos mesmos. Aproveito o ensejo para trazer foto das apostilas em

diversas disciplinas preparadas em braille que foi entregue a uma aluna com cegueira, por meio do Núcleo de Educação Especial.

O Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus enaltece a inclusão em salas regulares, ao que se defende esse ato de legalidade e igualdade de direitos, haja vista ainda crer-se que o aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado deva estar separado dos demais. Nesse viés, o que se espera é que haja conhecimento amplo, minimamente de muitos coordenadores pedagógicos, e depois de transparência e publicidade das medidas educativas para pessoas cegas e com deficiência, no intento de alcançar o público que ainda carece dos serviços do governo, mas espera ações que não existem de forma proativa, a exemplo da realização de busca ativa por alunos com necessidades especiais.

Junto ao depoimento, este coordenador forneceu algumas fotos dos livros transcritos em braille, preparados para serem entregues à única aluna cega, vinculada à Escola Fundamental Danilo Costa Menezes.

Figura 5 – Livros transcritos em Braille para serem fornecidos a aluna cega



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pacajus-CE.

5.1.4 Discussão do *quarto grupo* (Diretoras(es) pedagógicas(os))

O *quarto grupo* é formado pelos seguintes participantes, a saber: 1) Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira; 2) Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes; 3) Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano; e, 4) Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes.

5.1.4.1 Discussão do depoimento da Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira

O referido depoimento da diretora foi dado em 17 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretora Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira, desde março de 2020. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente só temos uma pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessita de educação especial, estando o mesmo matriculado no Infantil III, mas que até o momento não faz uso do sistema Braille. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braille de pais ou responsáveis por estes alunos ou dos próprios alunos cegos.

De acordo com as explicações da diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira, não há um aparato que ofereça suporte aos alunos com cegueira e deficiência visual. Nesse sentido, indaga-se a respeito da falta de estrutura física, educacional e social que abranja o universo de ensino-aprendizagem do aprendiz com necessidades especiais. Por que a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pacajus não fomenta o essencial para a realização do processo educacional de pessoas cegas e com deficiência visual? Por que há responsáveis pelas estatísticas acerca de pessoas deficientes na prefeitura, se não há uma política pública que humanize o básico para o aprendiz, que é o direito à educação?

Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.). Não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não sei informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva.

Tais assertivas da diretora representam a face da política existente em muitos Municípios do Brasil, em que a propaganda eleitoreira se fantasia no intento de auferir votos, mas esquecendo de fazer o mínimo para a população mais carente após o resultado do pleito. Com efeito, essa realidade destrata àqueles que mais necessitam das políticas públicas educacionais de inclusão. O cenário não difere a cada ano, se assim fosse, tais acontecimentos de descaso de gestão governamental não seria em demasia explícito nas explicações desta diretora pedagógica, em que na teoria há suporte às pessoas cegas e com deficiência visual, contanto, na prática, só se testemunha esquecimento e displicência ao lidarem com essa conjuntura de inclusão de pessoas com deficiência.

5.1.4.2 Discussão do questionário do Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes

O referido questionário foi aplicado no dia 17 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição das perguntas e respostas:

- 1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?
- 3) Existe algum professor braillista (Concursado ou temporário?) que preste serviço no Liceu de Pacajus-CE?
- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?
- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?
- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?
- 10) Há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

Da primeira pergunta até a oitava, a resposta do diretor foi negativa, ou seja: “Não”. Nesse sentido, percebe-se o quanto funcionários de cargos comissionados têm receio de explicar mais acerca de um governo que lhes beneficia, em cargos de chefia e prerrogativas inerentes à função. Mais uma vez se percebe respostas monossilábicas quando se trata de assunto tão amplo para a sociedade, mas que há clientelismo/patrimonialismo decorrente de uma herança tradicional e conservadora de uma política velha, e que não perde o hábito de cometer os mesmos erros que lhes relega ao obsoleto e limitado.

Somado a isso, avaliou-se que há similaridades nas assertivas do diretor dessa unidade educacional com o de outros gestores pedagógicos, que apenas estão no espaço educacional sem agregar para os alunos, com conformismo do sistema de governo, sem haver interesse em expandir os saberes na defesa das pessoas com deficiência.

Na nona pergunta, o diretor discorreu mininamente acerca da dotação orçamentária, ao dizer que desconhecia algum recurso para aparelhos de tecnologia assistiva: “Não. Acredito que seja devido a baixa procura e também porque muitas pessoas não têm consciência dos seus direitos”.

Dessa resposta, discorda-se do diretor em parte, posto que muitas pessoas sabem dos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais, porém, isso não se torna suficiente para realização de políticas públicas de inclusão, por exemplo, se os governantes, a força política motriz para dar engrenagem à máquina pública, não funciona por má gestão e outros desvios existentes na governança de muitos Municípios, ou seja, quando houver inação dos governantes.

Na décima pergunta, o respondente foi breve mais uma vez, ao discorrer que não há busca pela educação em braille: “Não. Não temos alunos com deficiências visual, apenas com baixa visão”.

5.1.4.3 Discussão do depoimento do Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes

O seguinte depoimento foi auferido no dia 17 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição, a saber:

Sou Diretor Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes, desde abril de 2020. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente não temos pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessite de educação especial pelo sistema Braille. Temos apenas um aluno com baixa visão. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos ou dos próprios alunos cegos. Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.).

De acordo com o diretor, a escola – ao qual é o responsável – em nenhum momento deteve espaço para alunos com cegueira ou algum tipo de deficiência visual, e nem possui predição futura de se tornar esse ambiente, posto que não há estrutura física, material didático e muito menos algum profissional capacitado no sistema Braille.

Não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva. Acredito que isto ocorra devido à baixa procura e também porque muitas pessoas não têm consciência dos seus direitos e acaba não havendo uma preocupação governamental ou cobrança social sobre isto.

Do discurso do diretor de citada escola, mais uma vez se percebe a similitude de um discurso atrelado a um sistema que não permite transparência, publicização aos docentes, gestores e comunidade. Nesse sentido, o Município de Pacajus e sua Secretaria de Educação e Cultura se fecham na possibilidade de tornar as pessoas mais engajadas na gestão democrática e participativa, e com isso perdem no quesito eficácia e eficiência. Nesse cenário, postula-se essa mudança para que melhore, oportunize, o sistema educacional para pessoas que precisam do Atendimento Educacional Especializado e de outras demandas advindas da gestão municipal pacajuense.

5.1.4.4 Discussão do questionário da Diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Coriolano

O referido questionário foi realizado no dia 04 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição e análise das seguintes perguntas:

- 1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?
- 2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?
- 3) Existe algum professor braillista (Concursado ou temporário?) que preste serviço na escola?
- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?
- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?
- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?
- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?
- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?
- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?
- 10) Há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?
- 11) Você tem conhecimento da existência de um Estatuto da Pessoa com Deficiência? Da existência de um sistema de educação inclusivo, que detém diretrizes para uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva? Tem conhecimento sobre a existência do Tratado de Marrakeche, que permitirá o acesso facilitado a impressos pelo sistema braile?

12) Na sua opinião, o desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual seria um fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária? Se achar que podem ser outros fatores, pode expor na resposta.

De acordo com a diretora, no primeiro questionamento, a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Coriolano não oferece educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual. No questionamento dois, a respondente afirmou que a escola não possui estrutura física para recepcionar alunos com cegueira e deficiência visual. Para a terceira pergunta, a resposta foi de que não existe nenhum professor braillista, seja este concursado ou temporário. Na quarta, a diretora demonstrou ter conhecimento apenas de um aluno com deficiência visual no ano de 2021.

No quinto questionamento, sobre existência de material didático em braille e outros inerentes a pessoas cegas e com deficiência visual, a mesma afirmou que: “Quando recebemos alunos com essa necessidade solicitamos livros didáticos em braille”. Mais uma vez se encara a conjuntura, como mencionado já nesse estudo, de medidas excludentes quanto ao material didático e acesso para pessoas cegas e com deficiência visual. Alguns respondentes se limitam a solicitar material didático em Braille, caso haja “clientela” – como já discorrido por uma depoente nesta pesquisa. Deste fato, crer-se não ser apenas esse o caminho para oportunizar educação às pessoas com deficiência. Primeiramente, há de se ter uma proposta educacional diferenciada, que preveja o serviço pronto, com o aparato físico e estrutural já bem delimitado, antes que os educandos com necessidades especiais sintam a necessidade de procurá-los.

Para a sexta pergunta, sobre dotação orçamentária, a diretora nos disse que: “Recebemos um projeto de uma sala a implementação de uma sala de AEE” . Isto é, há um caminho intencional a ser percorrido, porém um projeto ainda é tão somente uma teoria, uma intenção governamental – podendo até ser eleitoreira – para implementação de um espaço físico que contemple pessoas com deficiência, contudo, sem especificar que tipo de deficiência se referia mencionado projeto. Na sétima pergunta, sobre a existência de algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino, a respondente nos disse que não havia.

Na oitava pergunta, sobre a diretora saber da existência do uso institucional de tecnologias assistivas, a mesma disse que não existia tais ferramentas na escola. Nesse sentido, ao que se percebe até então, da não existência de tecnologias que poderiam auxiliar

no processo educacional de pessoas cegas e com deficiência visual, se torna uma problemática de ineficácia e/ou inexistência de política pública que atenda essa demanda.

Na nona pergunta, acerca de dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva, a interlocutora nos disse: “Até o momento não, desconheço as razões”. Essa questão de fato foge à alçada dos coordenadores e diretores pedagógicos no Município de Pacajus, e certamente a mesma conjuntura deva ocorrer nos 5.568 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito) Municípios do Brasil.

Na décima pergunta, sobre haver busca pela educação em braille por parte dos pais ou dos próprios alunos com cegueira, a diretora nos disse que: “Os alunos que recebemos no ensino médio não são alfabetizados em braille, dessa forma não solicitam aulas utilizando esse recurso pela falta de domínio por parte do educando”. Nessa questão, entende-se que realmente a dificuldade no aprendizado em braille já na adolescência se equivala a aprender um idioma não materno, ou seja, há todo um processo que demanda um gasto de energia, motivação, aspectos emocionais e psicológicos para aquisição da linguagem. De acordo com Paiva Neto (2020, p. 25): “Além de afetar o desenvolvimento social e cognitivo, a deficiência visual pode desencadear alterações emocionais, afetar a comunicação, a mobilidade e a orientação espacial”.

Na décima primeira pergunta, sobre conhecimento da interlocutora no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Tratado de Marraqueche etc., a diretora respondeu: “Sim, e entendemos que é de responsabilidade do poder público equipar as instituições educacionais, bem como pela contratação e capacitação de profissionais para atendimento a esse público”. A décima segunda pergunta, que adentra no campo da opinião da gestora, acerca do desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual, se seria um fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária, a mesma nos assevera que:

Não acho que seja desconhecimento e sim de investimento em âmbito municipal, estadual e federal. Acredito que esse público deveria ter assistência logo na primeira fase educacional, que seria na educação infantil, sendo os mesmos alfabetizados em braille, poderem dar sequência no ensino fundamental e que assim dar continuidade no ensino médio e superior. Mas até onde sei, para serem alfabetizados em braille, há a necessidade de deslocamento para a Fortaleza, já que não temos no município essa oferta.

A diretora resume de forma breve todos os nossos questionamentos auferidos para este estudo, no âmbito do não atendimento adequado às pessoas cegas e com deficiência visual, ou seja, como retrocitado, apreender o sistema Braille já na adolescência ou fase adulta

equivale ao aprendizado de um idioma não materno. Nesse sentido, a respondente assentiu esse discurso ao dizer: “Acredito que esse público deveria ter assistência logo na primeira fase educacional, que seria na educação infantil, sendo os mesmos alfabetizados em braile, poderem dar sequência no ensino fundamental”.

Nesse contexto, indagamos: há falta de uma política pública que possa atender de forma coordenada a essa demanda de alunos com necessidades de AEE, como também acesso ao material didático em Braille e as tecnologias assistivas? Ou há uma ineficácia e ineficiência gestora municipal para lidar com uma dotação orçamentária que alcance a realização de ações inclusivas para pessoas cegas e com deficiência visual e outros tipos de deficiência? São questões a serem desvendadas, contanto, sem uma transparência que discrimine quanto e como são gastos os recursos para essa demanda, fica-se ainda a questionar e exigir dos órgãos públicos de Pacajus medidas sociais e educacionais transparentes para a comunidade.

5.1.4.5 Discussão do depoimento da Diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Coriolano

O seguinte depoimento foi auferido no dia 04 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição do discurso:

Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Coriolano, desde junho de 2017. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente nós temos apenas uma pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessite de educação especial pelo sistema Braille. Quando recebemos alunos com essa necessidade solicitamos à Secretaria Estadual de Educação os livros didáticos em braile. No que tange à existência de dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar, recebemos um projeto para a implementação de uma sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos, os que já recebemos no ensino médio não são alfabetizados em braile, sendo assim, acredito que não solicitam aulas utilizando esse recurso pela falta de domínio por parte do educando. Sabemos da existência de um Estatuto da Pessoa com Deficiência, de um sistema de educação inclusivo, que detém diretrizes para uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e do Tratado de Marraqueche, que permitirá o acesso facilitado a impressos pelo sistema braile, e entendemos que é de responsabilidade do poder público equipar as instituições educacionais, bem como pela contratação e capacitação de profissionais para atendimento a esse público. Na minha opinião, não acho que seja o

desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual o fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária, mas sim a falta de investimento em âmbito municipal, estadual e federal. Acredito que esse público deveria ter assistência logo na primeira fase educacional, que seria na educação infantil, sendo os mesmos alfabetizados em braile, poderem dar sequência no ensino fundamental e, assim, dar continuidade no ensino médio e superior. Mas até onde sei, para serem alfabetizados em braile, há a necessidade de deslocamento para Fortaleza, já que não temos no Município essa oferta a contento.

O depoimento da Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano foi motivado por suas respostas no questionário, ou seja, não trouxe até então nenhuma novidade para o contexto abordado, a mesma apenas ratificou suas explicações e concordou com a necessidade de uma mudança estrutural, e não institucional, que englobe as necessidades educacionais para pessoas cegas e com deficiência visual.

5.1.4.6 Discussão do depoimento da Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes

O referido depoimento foi obtido no dia 04 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes. Na Escola é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual, mas sem o uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Não sei informar quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille.

A diretora de citada escola afirma ofertar educação inclusiva, porém sem o sistema braille para o aprendiz. Esta foi a única instituição de ensino municipal que detinha 1 (uma) única aluna cega e que recepcionou o material em braille fornecido pelo Estado do Ceará, exclusivamente para si. Mediante o contexto existente para alunos com deficiência, no Município de Pacajus, quanto ao espaço físico, materiais e ações pedagógicas para a inclusão, a estrutura e projetos para AEE são superficiais, haja vista não apresentarem aplicabilidade em desempenho aos seus usuários/aprendizes. Ao que se pode analisar mediante essas assertivas, é que o Município de Pacajus por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura estabelecem o básico estrutural e físico para algumas escolas da cidade, contudo, sem o aparato didático e tecnológico que podem auxiliar na desenvoltura leitora, educacional do aluno com cegueira e deficiência visual.

Nossa escola só existe o livro em braille disponível, não detemos outros materiais como ebooks, audiobooks e etc.). No que tange à existência de dotação orçamentária

para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar, não sei informar sobre a existência. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva.

A diretora afirma em seu discurso que: “Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino”. Por conseguinte, de acordo com nossas asserções nesta pesquisa, a Fundação Dorina Nowill para cegos, há quase 8 décadas se dedica à inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão, com fornecimento gratuito de material didático em Braille, ou seja, para recebimento gratuito das obras no sistema braille, basta realizar a solicitação junto à Fundação³⁶.

Acredito que seja causado pela inexistência de profissionais capacitados. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos. Acredito que isso deva ocorrer por falta de tecnologia adaptada ou pelo próprio desconhecimento dos pais sobre os direitos dos filhos com deficiência visual.

Das assertivas supracitadas, concorda-se com a diretora, quando a mesma diz: “[...] embora não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis [...] isso deva ocorrer por falta de tecnologia adaptada ou pelo próprio desconhecimento dos pais sobre os direitos dos filhos com deficiência visual”. Diante da compreensão da respondente sobre esta temática, assentiu-se ser esta uma das questões que são entraves no avanço da expansão do saber por parte de muitas pessoas que precisam do AEE, haja vista, como já se mencionou nesse estudo, postula-se a proatividade dos governantes em criar primeiramente condições de receber as pessoas com cegueira, deficiência visual e outros tipos de deficiência (tais como estrutura física que permita acessibilidade, material didático e tecnologias assistivas), para depois surgir os educandos que contam com o apoio de um órgão público, seja este independentemente da esfera governamental.

5.2 Dados coletados na Secretaria de Educação do Estado do Ceará

Com a finalidade de coletar dados e informações sobre a existência de alunos cegos na rede estadual e municipal de ensino, apenas no perímetro deste ente municipal, buscou-se contato no dia 19/08/2021 com a Secretaria Estadual de Educação do Ceará, que, por meio da Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas – CEIPE,

³⁶ A Fundação Dorina Nowill funciona no endereço Rua Doutor Diogo de Faria, 558, Vila Clementino, CEP: 04037-001 São Paulo/SP Brasil – Fone: (11) 5087-0999. Canal de Relacionamento com Doadores: relacionamento@fundacaodorina.org.br / Atendimento: atendimento@fundacaodorina.org.br.

respondeu a um questionário com quatro perguntas, após a assinatura do Termo de Compromisso para Apropriação de Dados. As perguntas e respostas foram as seguintes:

1) Gostaria de saber se a SEDUC detém a informação de quantas pessoas com deficiência visual (cegas) matriculadas existem no Estado do Ceará atualmente, ou um quantitativo em período mais próximo ao ano corrente? Assim como, gostaria de saber deste mesmo quantitativo de PcD Visual que sejam residentes no Município de Pacajus-CE?

R: Geral = 451 alunos.

Pacajus = 4 alunos.

2) Gostaria de saber se a SEDUC tem conhecimento do quantitativo de PcD Visual que recebem educação pelo sistema Braille no Estado do Ceará (Quantidade)?

R: 77 alunos.

3) Gostaria de saber quais as escolas do Município de Pacajus-CE disponibilizam professor brailista e material em Braille?

R: Sem informações.

4) Gostaria de saber se a SEDUC tem o dado de quantas escolas (públicas ou privadas) fornecem o ensino em Braille no Estado do Ceará (em geral)? e no Município de Pacajus (em específico)? Caso positivo, quais dados têm?

R: Geral = 164 escolas

Pacajus = 0 escolas.

Sobre estas informações prestadas podemos concluir que há um descompasso de quantitativos pesquisados. Percebe-se que logo no primeiro momento encontramos a informação de que quatro alunos cegos se encontram matriculados, ou seja, tal quantidade, apesar de já se demonstrar muito pouca, não coaduna com as discussões até aqui explanadas, ressaltando que houve a identificação bem maior de população declarados cegos pelo IBGE.

Conclui-se, neste ponto, que não existe uma base única intergovernamental que gerencie a quantidade de alunos do Estado como um todo, inclusive os PcDs. Assim como podemos partir do pensamento de que não é oportunizada a informação esclarecedora das políticas públicas e direitos voltados a este público-alvo. Também importa enxergar possível omissão estatal.

5.3 Análise e discussão orçamentária

Diante da realidade apresentada pelas respostas aos questionamentos obtidos nas entrevistas semiestruturadas, é necessário trazer uma contextualização das normas estruturais e administrativas, juntamente com as orçamentárias que norteiam a gestão municipal pacajuense. Assim, parte-se para a análise da Lei Municipal 802/2021, promulgada em 05/01/2021, que dispunha sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal à

época do início desta pesquisa, mais detidamente sobre a distribuição das competências sobre a educação inclusiva e para aquisição de material para alfabetização em braille (PACAJUS, 2021, online).

Vê-se que esta lei, ao tratar da Secretaria Municipal de Cultura, prevê, em sua estrutura, a existência de uma Assistente de Biblioteca. Todavia, ao apresentar as competências e finalidades que executará como políticas públicas necessárias ao fomento da cultura no Município de Pacajus, não faz qualquer menção ou expressa qualquer gerenciamento sobre a Biblioteca Municipal José Gama de Queiroz, o que causa estranheza, apesar de ter uma dotação orçamentária destinada a este setor em específico, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 (Lei Municipal n. 799/2020) (PACAJUS, 2020, online).

Importante notar, também, que nenhuma das previsões orçamentárias se relaciona à aquisição de impressos ou livros produzidos em braille, nem mesmo há qualquer menção específica à aquisição de livros, o que coaduna com a informação coletada com a entrevistada que coordena a biblioteca, ao informar que os materiais em braille disponíveis foram doados por meio de parceria com instituição particular, a pedido do ente municipal. Com base nesta lei orçamentária municipal, prevê-se uma rubrica – Código 13 392 0028 2.032 – em que traz uma simples especificação que o recurso programado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) se destina apenas à Manutenção da Biblioteca, sendo esta a única menção deste setor em todo orçamento fiscal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, existente à época.

Continuando a análise desta estrutura administrativa e sobre o orçamento previsto para 2021, passa-se à situação observada na Secretaria Municipal de Educação. Nas entrevistas semiestruturadas realizadas com membros das escolas fundamentais e médias localizadas no perímetro municipal – coletadas por amostragem – percebe-se que em nenhuma delas foi relatada a existência de estrutura física-pedagógica preparada para receber alunos com cegueira, necessitados do ensino inclusivo pelo sistema braillista, assim como não houve relato de profissional especialista neste tipo de ensino.

Vislumbra-se um caso em específico de aluna do Ensino Fundamental que, excepcionalmente, conseguiu ter acesso ao material escolar transcrito em braille, fornecido por meio de pedido direcionado à Secretaria Estadual de Educação do Ceará, sendo, neste caso, fornecido um profissional capacitado em braille para lhe acompanhar. Percebe-se também a existência de um Núcleo Municipal de Educação Especial, mas que a coordenadora do local não traz qualquer relato da existência de materiais ou conteúdos impressos em braille, nem mesmo a existência de corpo pedagógico especificamente qualificado para poder

receber os alunos necessitados do aprendizado, alfabetização, leitura e escrita brailista.

Entretanto, na entrevista fornecida pelo Coordenador de Estatísticas junto à Secretaria de Educação do Município de Pacajus-CE, participante da elaboração do Censo Escolar do Município, foi informado que na rede municipal de ensino é ofertada a educação inclusiva para pessoas cegas com uso do sistema Braille, realizado por uma professora efetiva que possui o curso nesta área, e que, ainda, têm escolas que possuem estrutura material para aulas em braile, muito embora não coadune com as demais informações coletadas nas demais entrevistas.

Relevante enaltecer que a aluna indicada a receber o material fornecido pela Secretaria Estadual de Educação, está vinculada à Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes, sendo que a depoente desta instituição não trouxe informações que corroborem com a existência de estrutura física para receber pessoas com deficiência visual, assim como informa a inexistência de professor brailista. Estes dados prejudicam a percepção da realidade, muito embora seja mais viável acreditar nos dados fornecidos pela responsável direta da escola.

Como se pode notar, há necessidade de termos uma educação inclusiva que proporcione o ensino brailista e o acesso ao material impresso neste sistema, mas, para que esta política pública ocorra, faz-se necessário boa gestão, planejamento e orçamento. E, ao se analisar a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021 (Lei Municipal n. 799/2020), encontra-se apenas quatro rubricas orçamentárias especificando a dotação direcionada à Educação Especial, assim distribuída:

Figura 6 – Excerto da LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Governo Municipal de Pacajus Secretaria de Educação Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R\$ 1,00					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 Orçamento Fiscal - Anexo V					PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO.....: 12		Fundo Municipal de Educação			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201		Fundo Municipal de Educação			
12 367		Educação Especial	0,00	43.500,00	43.500,00
12 367 0014		Gestão e Desenvolvimento da Educação Básica	0,00	43.500,00	43.500,00
12 367 0014 2.051		Manutenção do ensino de educação especial - FUNDEB 40%		21.000,00	21.000,00
		Manutenção do ensino de educação especial - FUNDEB 40%.			
12 367 0014 2.052		Remuneração dos profissionais da educação especial - FUNDEB 60%		22.500,00	22.500,00
		Remuneração dos profissionais da educação especial - FUNDEB 60%.			

Fonte: Município de Pacajus-CE - LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021.

Igualmente ao percebido na dotação para Secretaria Municipal de Cultura, ficou evidente que não há nenhuma previsão orçamentária relacionada à aquisição de impressos ou livros produzidos em braille, nem mesmo há qualquer menção específica à aquisição de livros, num total orçado de R\$ 53.874.119,52 (cinquenta e três milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), muito embora tal demanda possa estar incutida nas dotações especificadas, tais como:

- a) Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- b) Aquisição e distribuição de fardamentos e material de apoio aos alunos;
- c) Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas municipais;
- d) Desenvolvimento da Educação Infantil;
- e) Gestão e Desenvolvimento da educação infantil;
- f) Gestão e Desenvolvimento da educação básica;
- g) Remuneração dos profissionais da educação infantil;
- h) Manutenção das atividades da educação infantil;
- i) Educação de jovens e adultos; e,
- j) Instalação e manutenção de equipamentos pedagógicos nas unidades de educação infantil.

A título de ilustração, vê-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, do Município avaliado, foi promulgada em 03/12/2020 sem que trouxesse no seu bojo qualquer menção à aquisição de material impresso em braille ou mesmo o fornecimento de uma educação inclusiva, ou seja, quase onze anos após a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, há mais de cinco anos da instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a quase dois anos após a promulgação do Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao texto impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, a gestão municipal ainda não expressa concretamente esta política pública essencial.

Com o advento do novo exercício financeiro, foi promulgada nova Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n. 924, de 29 de novembro de 2021), atualmente vigente (PACAJUS, 2021, online). As dotações tratadas na lei orçamentaria anual anterior praticamente são repetidas. Vislumbra-se ainda a existência da Secretaria Municipal de Cultura, com menção a rubrica – Código 13 392 0028 2.030 – em que traz uma simples especificação que o recurso programado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) se destina à Manutenção da Biblioteca Pública. Com relação ao orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Educação para este exercício financeiro, a situação semelhante também ocorre. Todavia, um detalhe transforma totalmente o estado destas rubricas, que se deu pela alteração

da estrutura administrativa, proporcionada pela inovação legislativa – Lei Municipal n. 936/2022 (PACAJUS, 2022, online).

Esta norma, sancionada em 28 de janeiro de 2022, que revogou a estrutura administrativa anterior, alterou profundamente as pastas responsáveis pela Biblioteca Pública Municipal e instituições de ensino da rede municipal. As modificações culminaram com a unificação dos setores da educação, cultura e esporte numa única Secretaria Municipal.

Ao analisar este novo instrumento, percebe-se que a Biblioteca Pública passou a não mais pertencer a nenhuma das estruturas administrativas municipais, estando, inexplicavelmente, esquecido e sem a devida assistência. Da mesma forma não se observa qualquer previsão de setor específico que proporcione a educação inclusiva. Entretanto, acredita-se que, pelo fato de ter havido a junção das Secretarias temáticas numa única pasta gerencial, a nova Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE passará a executar as políticas públicas esculpadas na Lei Orçamentária já vigente desde o início do exercício financeiro de 2022, sem dissolução de continuidade, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Em geral, buscando ter uma visão holística da situação refletida nas normas municipais aqui esboçadas, e das respostas aos questionamentos coletados nas entrevistas semiestruturadas, pode-se chegar à conclusão de que não há efetivamente uma política pública eficaz e efetiva que proporcione a educação inclusiva para pessoas cegas no âmbito municipal, seja na adequada disponibilização de corpo docente, haja vista ter-se a informação de apenas uma professora braillista, seja na acessibilidade ao material impresso em braille.

Nasce um possível diálogo sobre as medidas capazes de melhorar este cenário. Com efeito, é pertinente perceber que tal situação poderia ser minorada com a realização de uma busca ativa de pessoas cegas, enclausuradas em suas casas, que necessitam da educação inclusiva, do aprendizado em braille, que os proporcionará um pouco de liberdade e reconhecimento. Isto pode ser muito bem arquitetado quando se realiza o Censo Escolar Municipal, feito anualmente, ou pode se dar simplesmente por meio de visitas direcionadas por membros da Secretaria de Educação ou quando as famílias buscam realizar cadastros em programas governamentais, identificando-os diretamente nos perfis registrados.

Neste quesito, cabe também a realização de constantes veiculações publicitárias convocando familiares, responsáveis legais ou os próprios alunos cegos a procurarem as escolas regulares da rede municipal ou estadual, para realizarem suas matrículas para a educação inclusiva pelo sistema braille.

5.4 Controle Social da Omissão ou Comissão Estatal e Responsabilização do Gestor

Partindo agora para a análise e discussão sobre o problema público, possibilita-se fazer uma digressão sobre a educação inclusiva e a emancipação por ela proporcionada a partir dos ensinamentos sempre atuais de Karl Marx, por meio dos pressupostos teóricos do materialismo histórico-dialético, o que por si só já significaria um grande desafio para qualquer pesquisador. Mas o que se buscará aqui não é uma abstração, mas sim uma concreção, que está na conjuntura da ordem da realidade.

O objeto problematizado se torna desafiador por ser necessário inseri-lo na sua totalidade (acessibilidade, mobilidade, educabilidade e outros), integrando-o às diferentes categorias que compõem a sociedade, e por compreendermos que nossa análise pode proporcionar um importante elemento na consecução de um instrumento capaz de delinear o conhecimento revolucionário, como observou Marx e Engels (2001) na terceira tese sobre Ludwig Feuerbach:

A doutrina materialista que pretende que os homens sejam produtos das circunstâncias e da educação, e que, conseqüentemente, homens transformados sejam produtos de outras circunstâncias e de uma educação modificada, esquece que não precisamente os homens que transformam as circunstâncias e que o próprio educador precisa ser educado. É por isso que ela tende inevitavelmente a dividir a sociedade em duas partes, uma das quais está acima da sociedade.
A coincidência da mudança das circunstâncias e da atividade humana ou automudança só pode ser considerada e compreendida racionalmente como práxis revolucionária (MARX; ENGELS, 2001, p. 100)).

São estas concretudes que levaram à problematização do assunto, na tentativa de não só se opor às possíveis omissões ou comissões estatais, mas, sobretudo, manter-se na luta pela superação de um sistema educacional segregador, que divide os partícipes em classes, impedindo-os de desenvolverem suas potencialidades cognitivas, físicas e espirituais, muitas vezes até tornadas inacessíveis.

Observando a estrutura social formada pelas minorias (a exemplo da classe das pessoas com deficiência), vemos que são os relegados por ações individualistas, que muitas vezes os veem como detentores de “muitos” privilégios e direitos, com poucos deveres. Para sobreporem suas “vontades”, os pretensos detentores de superioridade estrutural ou hegemônica, maculam direitos destas minorias quando invadem seus espaços prioritários, impedem o desempenho de funções e trabalhos, inclusive na ocupação de cargos públicos, desrespeitando cotas constitucionais, majoram valores das mercadorias e bens de consumo, criam barreiras educacionais, culturais, desportivas, arquitetônicas etc.

Metaforicamente, a temática traz à tona um turbilhão de pensamentos sobre a

condição humana das pessoas necessitadas de maior atenção das instituições. Subliminarmente, o que se busca é a garantia da acessibilidade para todos, principalmente para os que são tratados com desigualdade dentro da sociedade. As barreiras devem ser derrubadas para proporcionar a justiça do direito à dignidade humana de cada um. Sendo assim, acreditamos que as melhores instituições, as que podem desenvolver maior efetividade nesse intento, são as que se encontram mais próximas do povo/população, razão por que torna as políticas públicas municipais mais viáveis de concretização, sem se desincumbir da solidariedade advinda dos demais entes federados.

Partindo da observância sobre a pessoa com deficiência como parte integrante de minorias sociais no sentido da representatividade democrática e respeito aos seus direitos, (des)iguais às demais pessoas pertencentes da sociedade, constata-se que, as pessoas nesta condição humana se tornam menos detentoras de poder político e econômico (principais fatores), já que se encontram subjugadas à dominação constante do mundo do capital.

No Brasil, com o advento do atual regime democrático, a partir da metade da década de 1980, elevou-se as reivindicações populares em busca da inclusão de pessoas com algum tipo de necessidade educacional específica. A Constituição da República de 1988 cuida do tema da educação nos Arts. 205 a 214, mas, teoricamente, são nos artigos 205 e 208 que se efetiva o atendimento diferenciado e especializado às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a matriz fundamental Educação é um dever estatal e deve ser proporcionada para todos, independente de condições históricas, sociais e econômicas.

Traz-se, para fins da reflexão aqui empreendida, os termos do Art. 208, provendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia das seguintes prestações, a saber:

- I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Em consequência da entrada em vigor da nova ordem constitucional, com suas

normas programáticas, veio o legislador ordinário, em 1996 (praticamente oito anos após a sua promulgação), deliberar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), prevendo a escolaridade nos três níveis: Educação Infantil, Educação Básica e Educação Superior.

Intrinsecamente, esculpe o conteúdo das Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica. Todavia, constata-se na mídia, que o sucesso da educação de alguns grupos de pessoas com deficiência do tipo visual se deve ao apoio de algumas organizações não governamentais³⁷. Isto se deu, conseqüentemente, por motivos políticos aos quais estão diretamente influenciados pela lógica do capital e de reprodução do sistema. Continuando esta análise, Oliveira Junior *et al.* (2011, p. 303) consideram que, “[...] na prática, pouca coisa aconteceu no sentido de efetivar a inclusão escolar de pessoas com necessidades educacionais específicas, nesse íterim, compreendido entre 2001, ano da elaboração das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Educação Básica e 2011”.

A Educação Especial, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394/96, é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos que por possuírem necessidades próprias e diferente dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes a sua idade, requer recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas e adaptadas para que possam se apropriar dos conhecimentos oferecidos pela escola. As diferenças ocorrem em função de altas habilidades, condutas típicas, deficiência física motora, visual, auditiva, mental, bem como condições de vida material precária³⁸.

Em 2008 foi instituída a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, e atualmente adveio uma nova política educacional, regulamentada pelo Governo Federal, por meio do Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que prevê em seu Art. 1º, o seguinte:

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2008, online).

Todavia, após audiência pública no STF, a corte decidiu pela suspensão da sua

³⁷ Uma amostragem de 17 ONGs de apoio para pessoas com deficiência. *NET*. Disponível em: <https://blog.freedom.ind.br/conheca-10-ongs-de-apoio-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 18 jul. 2021.

³⁸ SHIMAZAKI, Elsa Midori. Fundamentos da Educação Especial. *NET*. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoespede/mdelsamidorishimazaki.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2021.

vigência. O Ministro Relator Dias Toffoli concedeu a medida cautelar requerida na ADI 6590, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB Nacional, por considerar que a PNEE de 2020 poderia “fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão”, conforme foi tratado na seção anterior.

São inegáveis os avanços da inclusão escolar no campo teórico e normativo, contudo, na prática é entremeada por cerceamentos e processos conflituosos, que não raramente fortalecem atitudes preconceituosas, às quais conduzem a manutenção de redes de exclusão dentro de uma aparente inclusão, de forma que os alunos com deficiência ainda não experimentam de uma efetiva participação em todas as atividades escolares (BRIANT, 2008). Isso porque a inclusão escolar almejada implica o contato e a convivência com a diversidade, o que exige transformações profundas no seio social, em especial nas representações sociais e culturais sobre a deficiência, que em geral são marcadas por preconceitos, segregações e discriminações, que contribuem para a exclusão dessas pessoas no ambiente escolar (COSTA, 2007).

Assim, partindo-se de uma percepção ou seguindo um pensamento marxista, para melhoria da condição de vida das PcD, necessita-se da construção de uma “sociedade dentro da sociedade”, contudo, desde que nela sejam permitidas conquistas livres de espaços políticos para estas minorias, por meio delas próprias ou por representantes reais destas, como quando enxergamos nas tentativas de emancipação da classe operária.

Igualmente ao que se vislumbra na classe operária, tratada por Karl Marx, que as pessoas com deficiência poderiam imaginar as suas “emancipações” por meio de um sistema cooperativo nacional, regional ou local, e, até mesmo, com apoio da iniciativa privada. Mas esta perspectiva, na realidade, não demonstraria total eficácia diante das instituições já existentes. Por esta razão, defende-se a importância de se desenvolver constantemente políticas públicas (principalmente na esfera municipal) voltadas para a concretização de direitos fundamentais das PcD, observando, principalmente, o cumprimento de normas nacionais e internacionais, incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro. Neste, deverá ser extraído o papel a ser desempenhado pelas instituições.

Ao se averiguar a ocorrência de uma omissão ou comissão do Poder Público ou órgão administrativo no que tange à concretização do direito fundamental de aplicação imediata, como o direito à igualdade, ou de regulamentar norma constitucional de eficácia limitada, como o aqui investigado – direito à educação inclusiva para pessoas cegas –, surge a

“doença” que poderá ser “combatida” através de um “remédio”³⁹. Deste modo, quanto à elaboração e execução das políticas públicas, “embora ordinariamente afetas às funções típicas conferidas constitucionalmente aos Poderes Legislativo e Executivo, não podem ficar – e efetivamente não ficam – imunes ao controle jurisdicional⁴⁰”. Não resta dúvida que, pelo sistema de *checks and balances*, é passível a responsabilização objetiva do gestor e até mesmo judicialização da demanda, sobretudo diante da omissão estatal.

Diante da situação, poderia haver a responsabilização do Chefe do Executivo por ato omissivo ou comissivo, diante da norma federal não concretizada? A resposta é afirmativa e está no próprio Decreto-Lei (Federal) de nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, recepcionado pela Constituição de 1988, tanto no que diz com os artigos 1º, 2º e 3º, que definem as infrações penais comuns e dispõem sobre outras ordenações jurídicas, como o Art. 4º, que define as infrações político-administrativas – que são crimes de responsabilidade. Assim traz o Art. 1º:

Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente (BRASIL, 1967, online).

Poderia surgir a pergunta sobre a possibilidade ou não de judicialização pela não concretização estatal de direitos humanos incorporados ao bloco de constitucionalidade por meio do sistema previsto no §3º do Art. 5º da CRFB/88. Em resposta, diz-se que sim. Seria

³⁹ Um exemplo de omissão estatal encontramos nesta jurisprudência do STF: [...] A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também despreza a Constituição, também compromete a eficácia da declaração constitucional de direitos e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. - As situações configuradoras de omissão inconstitucional, ainda que se cuide de omissão parcial, refletem comportamento estatal que deve ser repellido, pois a inércia do Estado - além de gerar a erosão da própria consciência constitucional - qualifica-se, perigosamente, como um dos processos informais de mudança ilegítima da Constituição, expondo-se, por isso mesmo, à censura do Poder Judiciário. Precedentes: RTJ 162/877-879, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO. O DESPREZO ESTATAL POR UMA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA REVELA-SE INCOMPATÍVEL COM O SENTIMENTO CONSTITUCIONAL RESULTANTE DA VOLUNTÁRIA ADESÃO POPULAR À AUTORIDADE NORMATIVA DA LEI FUNDAMENTAL. - A violação negativa do texto constitucional, resultante da situação de inatividade do Poder Público - que deixa de cumprir ou se abstém de prestar o que lhe ordena a Lei Fundamental - representa, notadamente em tema de direitos e liberdades de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), um inaceitável processo de desprezo à Constituição, o que deforma a vontade soberana do poder constituinte e que traduz conduta estatal incompatível com o valor ético-jurídico do sentimento constitucional, cuja prevalência, no âmbito da coletividade, revela-se fator capaz de atribuir, ao Estatuto Político, o necessário e indispensável coeficiente de legitimidade social. [...]. (ADI 1442, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/2004, DJ 29-04-2005 PP-00007 EMENT VOL-02189-1 PP-00113 RTJ VOL-00195-03 PP-00752). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur95184/false>. Acesso em: 26 jul. 2021.

⁴⁰ LIBERAL, José Roberto Bernardi. Op. Cit., p. 68.

plenamente possível a judicialização de omissão estatal sobre a não concretização de direitos fundamentais esculpidos nos Tratados de Nova Iorque e de Marraqueche aqui em discussão.

Doutrinariamente diria Dirley da Cunha Júnior o seguinte:

[...] O reconhecimento de um direito fundamental à efetivação da constituição conduz ao entendimento de que o princípio da aplicabilidade direta e imediata das normas definidoras dos direitos fundamentais se estende a todas as normas da Constituição, acarretando um superlativo reforço jurídico da eficácia dessas normas e gerando duas conseqüências capitais. A primeira conseqüência consiste em que todas as normas definidoras de direitos fundamentais, sem exceção, têm aplicabilidade imediata, independentemente de concretização legislativa, o que permite que o titular do direito desfrute da posição jurídica por ele consagrada. Na hipótese de eventual omissão estatal, impeditiva do gozo desses direitos, pode e deve o Judiciário, como Poder apto a proporcionar a realização concreta dos comandos normativos, quando provocado por qualquer meio processual adequado, suprir aquela omissão, completando o preceito consignador de direitos diante do caso concreto. A segunda conseqüência é que as demais normas constitucionais, ou seja, as não definidoras de direitos fundamentais, ou aquelas que contemplam direitos dependentes de prestações normativas ou fáticas do poder público, que careçam de *interpositio legis* ou de providências materiais, constituem em favor do cidadão um direito subjetivo público à emanção de atos normativos e materiais de concretização constitucional, o que implica, em conseqüência e primeiramente, o dever jurídico dos órgãos legislativo e executivo de efetivarem as normas constitucionais, hipótese em que, não sendo concretizadas em tempo razoável, e reconhecida, consequentemente, a omissão inconstitucional, deve o Poder Judiciário operar ativamente e constitutivamente por meio da jurisdição constitucional, que pode ser provada, *in concreto*, por qualquer pessoa prejudicada, e através de qualquer ação judicial, ou por meio de ações específicas instituídas exclusivamente para controle das omissões do poder público [...] (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 664-665).

Um dos mecanismos conhecidos que permitirá detectar esta falha na atuação do Poder Público em escala nacional é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF. Associada a esta podemos ter o reconhecimento do chamado Estado de Coisas Inconstitucional – ECI. Outro mecanismo que pode ser utilizado é a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO. Estes instrumentos de controle da constitucionalidade ocorrem em nível federal e têm o processo e julgamento de forma concentrada no STF, o que significa dizer que realizará um exame “in abstrato” da demanda, num processo sem sujeitos, destinado pura e simplesmente à defesa da Constituição, e não ao exame “in concreto”, ou seja, de interesses particulares.

Portanto, no caso tematizado neste estudo, onde tratamos da ocorrência da incorporação de norma internacional sobre direitos humanos ao bloco de constitucionalidade – Tratados de Nova Iorque e de Marraqueche –, caberia a análise de omissões do Poder Público em escala nacional por meio dos instrumentos da ADPF e ADO dirigidos ao STF, hipoteticamente falando.

Já no que concerne ao combate às possíveis omissões em escala estadual e

municipal, têm-se os instrumentos providenciais do mandado de segurança, da ação civil pública e da ação de obrigação de fazer, como exemplos, sendo estes julgados pelos Tribunais Regionais Federais, Estaduais e juízes federais ou estaduais.

A ADO e a ADPF são instrumentos para controle da constitucionalidade. Para isso, devem ser apreciados pela Corte Suprema brasileira. Por terem similitudes, importante distingui-los.

Nas palavras de Bulos (2017, p. 151): “[...] a inconstitucionalidade por omissão é a que viola a Carta Magna pela prática de um comportamento negativo (*non facere* ou *non praetere*) [...], que provém da inércia de qualquer um dos Poderes do Estado”. Assim, o legitimado a questionar indicará a omissão inconstitucional total ou parcial quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa (Art. 12-B, inciso I da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999). Isto significa dizer que:

[...] a preocupação deve ser com a falta de medidas normativas que resulte em inefetividade de disposições constitucionais, e não necessariamente de medida legislativa, assim entendida com ato de competência do legislador. [...] a omissão normativa pode decorrer da própria falta de coordenação entre medidas legislativas e administrativas, de falhas nos ciclos de políticas públicas.

No aspecto teórico, estar-se-á falando do remédio ação direta de inconstitucionalidade por omissão. No aspecto prático, tal medida encontra resistências em sua aplicação pelo STF, pois há quem defenda a quebra do princípio da Separação de Poderes (Art. 2º, CRFB/88), geradora de um ativismo judicial indesejado. O Supremo Tribunal Federal, assim como diversas Cortes de Justiça de outros países, cujas constituições previram esse tipo de ação, deparou-se com dificuldades sistêmicas para operar o instituto. Todos estes tribunais, acatando “[...] a formatação clássica do princípio da separação dos Poderes, concluíram que não seria dado ao Judiciário arvorar-se em legislador positivo, editando norma geral para suprir omissões inconstitucionais, como se fosse o próprio Poder Legislativo” (BULOS, 2017, p. 341).

Tratando-se agora da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, encontra respaldo constitucional no §1º do Art. 102 da Constituição da República. Deverá ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e tem por objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público. Além da base constitucional, a ação é regida pela Lei nº 9.882/99, que buscou dar um perfil mais detalhado ao instituto.

Para que se ter uma ideia geral básica sobre a chamada ADPF⁴¹, precisa-se trazer alguns comentários sobre os seus pontos principais. O termo arguição, embora tenha um primeiro nome distinto das demais demandas de controle da constitucionalidade, trata-se também de uma ação, que pode ser inserida, em sua modalidade mais famosa, no âmbito do controle concentrado, abstrato e principal de constitucionalidade. Em outras palavras, a Lei regulamentadora tentou detalhar uma ação muito parecida com a ação direta de inconstitucionalidade genérica (ADI Genérica, regradada pela Lei nº 9.868/99), embora voltada para um objeto mais específico (casos de descumprimento a preceito fundamental).

O uso do termo “descumprimento” não foi por acaso. Segundo a doutrina, esta ação visa tutelar quaisquer casos de desrespeito aos preceitos fundamentais da Constituição, abrangendo atos normativos ou não normativos, neles estando inclusos os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com “status” de Emenda Constitucional. Nesse sentido, acaba sendo mais abrangente que o termo “inconstitucionalidade”, usado na ação direta de inconstitucionalidade, e que corresponde ao desrespeito a Constituição praticado apenas por atos normativos (como dispõe o artigo 102, inciso I, alínea “a” do Texto Constitucional).

Todavia, não se pode utilizar a ADPF para qualquer caso de desrespeito ao Texto Constitucional. Como visto alhures, o desrespeito a preceito fundamental deve ser demonstrado em cada caso concreto. Importante dizer que nem a Constituição nem a Lei nº 9.882/99 trouxeram um rol do que seriam os preceitos fundamentais, o que dependerá da demonstração do autor de cada ação no caso concreto, assim como do entendimento do STF a respeito. Podemos citar um exemplo: o uso da ADPF para combater uma lei municipal que seja contrária à Constituição da República. Como se trata de um caso que não permite o uso da ADI, conforme de depreende do Art. 102, inciso I, alínea “a” da Constituição, torna-se cabível a ADPF, assegurando a integridade do Texto Constitucional.

Imagine-se uma hipótese em que uma ADPF venha a detectar um Estado de

⁴¹ Precedente do STF: A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi concebida pela Lei 9.882/99 para servir como um instrumento de integração entre os modelos difuso e concentrado de controle de constitucionalidade, viabilizando que atos estatais antes insuscetíveis de apreciação direta pelo Supremo Tribunal Federal, tais como normas pré-constitucionais ou mesmo decisões judiciais atentatórias a cláusulas fundamentais da ordem constitucional, viessem a figurar como objeto de controle em processo objetivo. A despeito da maior extensão alcançada pela vertente objetiva da jurisdição constitucional com a criação da nova espécie de ação constitucional, a Lei 9.882/99 exigiu que os atos impugnáveis por meio dela encerrassem um tipo de lesão constitucional qualificada, simultaneamente, pela sua (a) relevância (porque em contravenção direta com paradigma constitucional de importância fundamental) e (b) difícil reversibilidade (porque ausente técnica processual subsidiária capaz de fazer cessar a alegada lesão com igual eficácia). Conf. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 127, rel. min. Teori Zavascki, decisão monocrática, julgamento em 25-2-2014, DJE de 28-2-2014.

Coisas Inconstitucional diante de atos normativos municipais, podendo ser legais e/ou administrativos, que desobrigue o cumprimento de diversas normas expostas no Tratado de Nova Iorque, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e princípios fundamentais, sendo uma delas a que tange ao Poder Público proporcionar a educação inclusiva para pessoas com deficiência visual, permanecendo inerte mesmo diante da necessidade da população.

Neste suposto caso, quando se reconhece um Estado de Coisas Inconstitucional, a Corte estaria afirmando a existência de um quadro insuportável de violação massiva de direitos fundamentais, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia continuada dessas mesmas autoridades, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público podem modificar a situação inconstitucional. Ante a gravidade excepcional do quadro, a Corte se assevera legitimada a interferir na formulação e implementação de políticas públicas e em alocações de recursos orçamentários e a coordenar as medidas concretas necessárias para superação do estado de inconstitucionalidade.

Nas lições esclarecedoras de Campos⁴², são três os pressupostos do Estado de Coisas Inconstitucional:

- 1) A constatação de um quadro não simplesmente de proteção deficiente, e sim de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais, que afeta a um número amplo de pessoas;
- 2) A falta de coordenação entre medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e até judiciais, verdadeira “falha estatal estrutural”, que gera tanto a violação sistemática dos direitos, quanto a perpetuação e agravamento da situação;
- 3) A superação dessas violações de direitos exige a expedição de remédios e ordens dirigidas não apenas a um órgão, e sim a uma pluralidade destes — são necessárias mudanças estruturais, novas políticas públicas ou o ajuste das existentes, alocação de recursos etc.

O STF já teve a oportunidade de reconhecer um ECI, por meio da ADPF n. 347⁴³,

⁴² CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. O Estado de Coisas Inconstitucional e o litígio estrutural. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁴³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Info 798): Custodiado – Integridade Física e Moral – Sistema Penitenciário – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – Adequação. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. Sistema Penitenciário Nacional – Superlotação Carcerária – Condições Desumanas de Custódia – Violação Massiva de Direitos Fundamentais – Falhas Estruturais – Estado de Coisas Inconstitucional – Configuração. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. Fundo Penitenciário Nacional – Verbas – Contingenciamento. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. Audiência de Custódia – Observância

mesmo que por medida cautelar, com acatamento de alguns pedidos liminares, que ainda se encontram pendentes de julgamento de mérito. Neste caso em específico, analisou-se e constatou-se que no sistema prisional brasileiro ocorria uma violação generalizada de direitos fundamentais dos presos. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios acabavam por serem penas cruéis e desumanas. Diante disso, instado a se manifestar, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou que diversos dispositivos constitucionais, documentos internacionais (o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos) e normas infraconstitucionais estavam sendo desrespeitadas (BRASIL, 2015).

Vale ressaltar que a responsabilidade por esta situação deve ser atribuída às três esferas de Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), tanto da União como dos Estados-Membros e do Distrito Federal. A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representa uma verdadeira “falha estrutural” que pode gerar ofensa aos direitos dos seres humanos, além da perpetuação e do agravamento da situação. Assim, cabe ao STF o papel de retirar os demais poderes da inércia, coordenar ações visando a resolver o problema e monitorar os resultados alcançados. A intervenção judicial se demonstra útil mediante a incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas.

No entanto, o Plenário do STF entendeu que o Poder Judiciário não pode substituir o papel do Legislativo e do Executivo na consecução de suas tarefas próprias, ou seja, implementar políticas públicas. Em outras palavras, o Judiciário deverá superar bloqueios políticos e institucionais sem afastar, porém, esses poderes dos processos de formulação e implementação das soluções necessárias. Nesse sentido, não lhe incumbe definir o conteúdo próprio dessas políticas, os detalhes dos meios a serem empregados.

A garantia de acesso à justiça para as PcD é tema corriqueiro na mídia, com exemplos quase que diários de descumprimento das diversas normas de proteção desta camada social. Via de regra, a existência da deficiência já acarreta, ao seu portador, uma série de dificuldades, que também está presente no acesso à justiça, o que não deveria ser.

Ressalta-se que a expressão - acesso à justiça - não é somente o acesso físico ao tribunal ou ao fórum. O acesso à justiça do deficiente não se refere a acessibilidade dos

Obrigatória. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (ADPF 347 MC, Relator(a): Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Processo Eletrônico DJe-031 Divulg. 18-02-2016 Public. 19-02-2016).

prédios do Poder Judiciário apenas, mas se aplica a garantia a acesso a direitos em sentido *lato*.

O acesso à justiça do deficiente não implica somente as questões processuais, subjetivas, como a existência de interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade de partes ou mesmo ataques a omissões legislativas que lhes causem prejuízo. Esta promoção abrange inclusive a capacidade econômica, física e mental para estar em litígio. Afinal de contas, a PcD, como já amplamente discutido, tem uma condição extremamente vulnerável e até mesmo hipossuficiente, diante das situações que lhes apresentam o dia a dia.

Importante lembrar que outras demandas judiciais, tanto na esfera estadual quanto na esfera municipal, não excluindo a esfera federal, podem surgir, tais como: mandados de segurança individual ou coletivo, mandados de injunção individual e coletivo, ações civis públicas, ações de obrigação de fazer e outras ações cautelares possíveis. Podemos defender a idealização de uma norma que traga efeitos constitucionais específicos nas ações de obrigação de fazer, utilizando-o como exemplo nos casos de ocorrência de falha estrutural e descumprimento massivo de direitos humanos fundamentais.

Importante tecer alguns comentários sobre a Ação Popular. O inciso LXXIII do artigo 5º da CRFB traz a previsão constitucional da ação popular⁴⁴. Por sua vez, ela foi disciplinada pela Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965. Há doutrina minoritária que defende a sua utilização como instrumento para defesa de interesses individuais dos cidadãos portadores de deficiência ou até mesmo na defesa de interesses coletivos, tendo por base o macrossistema jurídico brasileiro. Lamentavelmente, numa interpretação restritiva, parte da doutrina e da jurisprudência conservadora confere à ação popular uma função social simplesmente corretiva e não preventiva, tendo como objeto a anulação de um ato lesivo e a reparação desse dano. “Sem lesividade do patrimônio público, não pode ser intentada a ação popular”, conforme José Afonso da Silva (2007).

Como podemos observar, discute-se a questão no seu viés detidamente patrimonial e econômico, esquivando-se do seu possível propósito social. Assim, ao observar esta situação, Eurico Ferraresi (2007) afirmou que: “A sua função social na busca da proteção dos direitos fundamentais ainda não aflorou”, analisando que:

⁴⁴ Art. 5º, LXXII, CRFB/88 – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

[...] os julgados orientam-se principalmente no sentido de tolher a demanda supra-individual. Proposta a ação popular, dizem que o caso seria de ação civil pública. Ajuizada a ação civil pública, exige-se a popular. Essa diversidade de interpretação sem dúvida prejudica a defesa dos interesses e direitos supra-individuais (FERRARESI, 2007, p. 136).

Assim sendo, ancorados num estado liberal, constantemente terá por objetivo a proteção econômica, que se delinea numa organização da economia em linhas individualistas, em que ainda se rejeita o intervencionismo estatal ou o trata de forma moderada, mostrando que o maior número possível de decisões econômicas é tomado por empresas e indivíduos e não pelo Estado ou por organizações coletivas. Isto quer dizer que, o capitalismo amolda a economia e os ditames sociais, como por exemplo, temos casos noticiados de não disponibilização de vagas para PcD (autistas⁴⁵ ou deficientes visuais⁴⁶) em escolas da rede particular de ensino. Seguindo, então, esta ideologia individualista e segregadora, em que se defende a inexistência de dano, não haveria que se falar em ação popular.

Nada obstante as tentativas de justificação, entendemos o contrário, cuida-se de um instrumento que pode e deve ser prontamente empregado na proteção dos direitos fundamentais. É uma ação de índole constitucional, cujo emprego deve ser amplamente incentivado para a concretização dos direitos protegidos na Carta Magna.

Desta análise, pode-se entender o Capacitismo, que é a discriminação, o preconceito social e a opressão contra pessoas com alguma deficiência (físico-motora, visual, auditiva, intelectual, de aprendizagem, condições do espectro autista, colostomia, dentre outras, advindos da noção de que pessoas com deficiência são inferiores às pessoas sem deficiência), algo que já é combatido legalmente, conforme se vê nos Arts. 4º ao 8º da Lei nº. 13.146/2015.

No pensamento das sociedades capacitistas, a ausência de qualquer deficiência é vista como o normal, e pessoas com alguma deficiência são entendidas como exceções, o que pelo princípio da igualdade e da não discriminação não deveria ser. Nelas a deficiência é vista como algo a ser superado ou corrigido, se possível por intervenção médica, como se doença fosse. Um exemplo de postura capacitista é se dirigir ao acompanhante de uma pessoa com deficiência visual em vez de se dirigir diretamente à própria pessoa. No dia a dia podemos nos

⁴⁵ OLIVEIRA, Rafael. Mãe chora ao contar que filho não consegue vaga em escola por ser autista. *G1 Tv Anhanguera*. Goiânia-GO, 07 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/07/mae-chora-ao-contrar-que-filho-nao-consegue-vaga-em-escola-por-ser-autista-video.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2021.

⁴⁶ MENINA COM DEFICIÊNCIA VISUAL frequenta escola após lei de inclusão. *G1 Tv Tem*. Bauru e Marília, 13 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/03/menina-com-deficiencia-visual-frequenta-escola-apos-lei-de-inclusao.html>. Acesso em: 24 ago. 2021.

deparar com diversas expressões que reforçam o Capacitismo (GARCIA, 2020, online). Este sim precisa ser superado.

Atualmente, a concretização dos direitos fundamentais deve ser o desígnio de todos, desde a Administração Pública até os membros da sociedade civil, cidadãos. Ademais, a interpretação desses direitos (inclusive quanto aos instrumentos que os garantem) deve ser de tal sorte a obter a máxima efetividade. O princípio da máxima efetividade das normas constitucionais (ou princípio da interpretação efetiva) consiste em atribuir na interpretação das normas oriundas da Constituição o sentido de maior eficácia, utilizando todas as suas potencialidades. O Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, conceitua ato eficaz (BARROSO, 1996, p. 219) e efetividade (BARROSO, 2004, p. 248) como:

Eficaz é o ato idôneo para atingir a finalidade para a qual foi gerado. Tratando-se de uma norma, a eficácia jurídica designa a qualidade de produzir, em maior ou menor grau, os seus efeitos típicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos nela indicados; neste sentido, a eficácia diz respeito à aplicabilidade, exigibilidade ou exequibilidade da norma. A efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social.

A utilização de interpretações literais, que foge à realidade, merece ser afastada. O sistema jurídico deve ser interpretado sistematicamente, holisticamente, sempre visando à proteção dos bens mais valiosos a uma dada sociedade em um determinado momento histórico, sem mitigações aberrantes.

Note-se que, a matriz dos direitos fundamentais que protejam a dignidade humana, preexiste à manifestação estatal. Busca-se o Poder Judiciário tão somente para efetivá-los (força executiva). Não é necessário o advento de uma sentença para se garantir a alguém o seu direito à vida, à igualdade ou à liberdade, como exemplos. Estas são concretizadas por natureza ou deveriam ser. Nessa linha, os direitos fundamentais são deveres e não obrigações. Assim, a tutela que o garante é interdita, por tratar de direitos historicamente conquistados, os quais representam os direitos mais importantes para uma determinada sociedade e, para tanto, deve ter à sua disposição ações constitucionais e procedimentos constitucionais.

Um procedimento constitucional também viável, além das ações constitucionais já expressadas, é o inquérito civil de competência do Ministério Público brasileiro – representantes da sociedade como “custos legis”. Dele pode derivar demanda para o Poder Judiciário ou pode ser promovido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com as

autoridades de quaisquer dos Poderes da República, os quais faculta assumirem o compromisso – perante a sociedade – de adotarem as medidas que faltarem para a promoção do direito à igualdade e não discriminação das PcD, educação inclusiva por exemplo.

Nada impede que uma decisão estrutural prolatada no âmbito do Estado de Coisas Inconstitucional seja substituída por um acordo (TAC) promovido pelo Ministério Público, cujas cláusulas obriguem as autoridades a adotarem as medidas estruturais que faltam para políticas públicas de inclusão e acessibilidade consistentes.

Todas estas ações e medidas são a expressão da vontade da PcD de ter garantida a concretização de uma política pública que lhe deve assistir, em pé de igualdade com os demais cidadãos. Logicamente que elas devem ser preventivas ou repressivas, nas medidas de suas necessidades de concreção. São instrumentos de uma democracia participativa, expressando sua função social de garantia e resguardo de um direito fundamental - acesso à justiça.

Estas situações excepcionais em que se busca o reconhecimento judicial de direitos das PcD, estes já plenamente consolidados no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, mas pouco concretizados, equiparam-se a um diagnóstico de Estado de Coisas Inconstitucional, sendo uma técnica que não está expressamente prevista na Constituição ou em qualquer outro instrumento normativo e, considerando que “confere ao Tribunal uma ampla latitude de poderes, tem-se entendido que a técnica só deve ser manejada em hipóteses excepcionais, em que, além da séria e generalizada afronta aos direitos humanos, haja também a constatação de que a intervenção da Corte é essencial para a solução do gravíssimo quadro enfrentado.

São casos em que se identifica um ‘bloqueio institucional’ para a garantia dos direitos, o que leva a Corte a assumir um papel atípico, sob a perspectiva do princípio da separação de poderes, que envolve uma intervenção mais ampla sobre o campo das políticas públicas” (trecho da petição inicial da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347⁴⁷). Nesse diapasão, podemos defender a tese de que, nos procedimentos derivativos do acesso à justiça aos deficientes, devem ser garantidos maior prioridade e maior celeridade nas concessões dos direitos almejados, sob pena de permanecer em constante vigência, o quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais desta camada social, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas de modificar a conjuntura.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/psol-stf-intervenha-sistema-carcerario.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

Toda essa digressão é para compreender a política pública intrínseca nas ações constitucionais utilizadas para proteção de direitos fundamentais, principalmente quando estamos diante de uma inação estatal ou violação massiva ou não, contínua ou não, de direitos das populações vulneráveis.

Nos exemplos discutidos, observa-se uma letargia na concretização de políticas públicas em favor das pessoas com deficiência, principalmente os visuais, que não detém, à disposição, o ensino público acessível e nem o material produzido em Braille, além de outros equipamentos possíveis, que possam garantir a aprendizagem, a alfabetização, a liberdade, a dignidade etc. Portanto, caberia, em tese, a responsabilização dos Chefes dos Executivos Municipais de todo o país que não cumprem ou não concretizam preceitos constitucionais e infraconstitucionais garantidores de política pública educacional inclusiva para pessoas com cegueira.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa de dissertação de Mestrado, permeou-se as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva no Município de Pacajus-CE, e constatou-se que estas não são bastante sistematizadas em teoria, de acordo com dados apresentados pelo Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação. Contudo, das escolas com potencial para Atendimento Educacional Especializado, o desconhecimento por parte de muitos coordenadores e diretores pedagógicos, além de outros profissionais agentes públicos, quanto à (in)existência de material didático para pessoas cegas e com deficiência visual – e de dotação orçamentária destinada aos alunos deficientes e ao aparelhamento municipal para fomento da inclusão e acessibilidade – é em demasia latente.

Muitos das(os) pesquisadas(os) não detinham a experiência mínima para lidar com pessoas com deficiência, a qualificação específica para Atendimento Educacional Especializado – seja no contexto do aluno com cegueira e deficiência visual ou outro tipo, ou seja, a escolha pelo gestor à frente de uma escola passível de receber e gestar um público específico de acessibilidade, que tenha deficiência, é inexistente e/ou insuficiente para satisfação mínima do processo de ensino-aprendizagem. Somado a isso, o Município de Pacajus não detém profissional braillista concursado e nem contratado temporário. Ademais, tais questões são repetidas pelos respondentes desta pesquisa, cada um de forma peculiar a seus conhecimentos acerca do assunto.

Nesse viés, sabe-se que o caminho para a integração social da pessoa cega e deficiente visual, apesar de todas as vitórias conquistadas até hoje, é um longo e árduo percurso a ser percorrido. Os esforços despendidos por profissionais, instituições e autoridades conscientes, não estarão nunca em proporção com os resultados, haja vista a necessidade de se galgar melhorias para a inclusão do aluno deficiente e seu processo de crescimento social. No entanto, despertada a consciência das pessoas, conquistada a voz para reclamar direitos legítimos e inerentes a todos os cidadãos, pouco a pouco se vai desenhando o lugar da pessoa cega e com deficiência visual na sociedade.

Que o deficiente visual faça parte do complexo social, com os encargos e privilégios que dele advém, aproveitando ao máximo sua capacidade desenvolvida por métodos especiais, que a sociedade e as instituições competentes fomentem obrigações de fornecer subsídios básicos e essenciais à plena realização da aquisição do saber pelas pessoas cegas e deficientes visuais. Tais premissas devem ser galgadas no intento de homologar igualdade e direitos humanos a todos. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de

que o conhecimento deve ser um paradigma de domínio público. Gestoras(es) e Diretoras(es) pedagógicas(os) devem ser o princípio da força motriz que dissemina e protege as pessoas cegas e deficientes visuais, contudo, sabe-se que se depende de um sistema que primeiramente chancela e promove esses direitos, a começar pela máquina estatal e a posteriori pela sociedade civil, ambos partícipes pela luta dos direitos humanos, e que se complementam para suporte das pessoas com deficiência.

Compreende-se o estudo e o trabalho para a pessoa cega e deficiente visual como uma forma de realização social destes, como algo não apenas imposto pela sociedade, mas requerido pelo próprio indivíduo, na plena realização de suas idiossincrasias e dons, a fim de que ela possa participar ativamente da sociedade em que se insere, e de forma inclusa. Acredita-se, por isso, que a realização do deficiente visual só será completa à medida que ele se integrar ativamente ao meio social. Isto será certamente o resultado de esforços, tanto da pessoa cega e deficiente visual, quanto da sociedade. Nesse sentido, para realização deste intento, postula-se as políticas públicas que de fato se engajem com a causa da educação da pessoa cega e deficiente visual, e que os Municípios, a exemplo do que não foi observado em Pacajus, possam dar transparência em suas ações e publicidade para as pessoas que precisam de Atendimento Educacional Especializado.

Em nossas observações, ao avaliarmos as ações dos gestores educacionais que lidam com o cenário de aprendizes com cegueira e deficiência visual; percebeu-se uma inatividade e conformismo para com a necessidade de alunos cegos e com deficiência visual. Não necessariamente e unicamente pelos respondentes da pesquisa, mas sim pela conjuntura de governança do Município de Pacajus, que não prevê estrutura física mínima de acessibilidade, tampouco de material didático e tecnologias assistivas que permitam desenvoltura e inclusão dos aprendizes. Com efeito, sabe-se que o acesso aos computadores e à internet, atualmente é possível ao cego por meio de softwares como o DOSVOX, o Virtual Vision e o Jaws, dentre outros.

Esses programas que deveriam existir nas salas de AEE das unidades escolares do Município de Pacajus, funcionam por meio de um sintetizador de voz que faz a leitura do que se encontra na tela do computador. Estes programas transcrevem textos em caracteres alfanuméricos para Braille, compatíveis também com as impressoras em Braille. Tais tecnologias seria o mínimo à plena realização da inclusão e atenção básica à pessoa cega e deficiente visual. Há também o reglete e outros equipamentos.

Nesse viés, alguns coordenadores tinham conhecimento das tecnologias assistivas, assim como da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e do

Tratado de Marraqueche, não de forma catedrática, mas tinham noção de sua usabilidade para o público devido. As políticas públicas para pessoas com deficiência, em sua teoria, como retrocitado, funciona numa sistemática que poderia auxiliar muitos aprendizes com cegueira, deficiência visual e outros tipos de deficiência, mas somente se não fosse discurso eivado de falsa perspectiva, haja vista haver ineficácia em suas ações e intencionalidade.

Nas inúmeras passagens dos questionários aplicados aos profissionais, analisou-se nas assertivas dos depoentes um cenário básico para receber os educandos deficientes, com salas de aula, mas sem equipamento existente e/ou adequado que auxiliasse alguém que procurasse recurso no estabelecimento, a citar do caso da biblioteca municipal, que não possui uma impressora em Braille e muito menos divulgação do local para aqueles que dominam o sistema Braille. A biblioteca possui uma estante completa com obras traduzidas para o Braille, e não usada por ninguém, o que se caracteriza como um desperdício de conteúdo que poderia estar sendo útil a alguma pessoa com cegueira e/ou deficiência visual da região.

Com efeito, o presente estudo não pretende esgotar o assunto nem tampouco trazer a solução definitiva para inclusão dos deficientes visuais dentro da sociedade de uma maneira igualitária, sem preconceito, e um tratamento ideal. Ao que se postulou para esta pesquisa foi o cenário atual das políticas públicas para pessoas com deficiência, mais especificamente com cegueira e deficiência visual no Município de Pacajus, em que se auferiu um esboço de como os Municípios do Brasil, a exemplo de Pacajus, gestores e responsáveis pela educação das escolas lidam com as perspectivas de inclusão para alunos cegos e com deficiência visual.

Ademais, no cenário de deficits para o processo de inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Pacajus, postula-se nesta pesquisa sugestões para melhor expandir as oportunidades de realização da Lei Brasileira de Inclusão, com uma gestão educacional democrática e participativa, além de inclusiva em seu ápice para docentes brailistas e discentes com cegueira e/ou deficiência visual. Deste fato, uma melhor distribuição de renda, com dotação orçamentária específica no intento de acrescer educação de qualidade às Pessoas com Deficiência no Município de Pacajus, seria o cenário propício para desenvolver potencialidades em muitos atores sociais que ainda estão marginalizados socialmente pela falta de uma política pública que beneficie esse público, na má execução desta e falta de publicização institucional para os cidadãos.

Em suma, tais ações estruturantes e inclusivas para o âmbito social, político e educacional de alunos com cegueira e deficiência visual, a serem fomentadas pelos

responsáveis em fornecer educação e acessibilidade para os aprendizes, são significantes para estreitarmos e/ou dizimar as desigualdades existentes no país, quanto à educação inclusiva para Pessoas com Deficiência. Para tanto, além do que já retrocitado, no âmbito desta pesquisa de dissertação de mestrado em Planejamento e Políticas Públicas, sugere-se medidas compensatórias para Pessoas com Deficiência num cenário que se apresentou como estéril quanto à valorização de políticas públicas educacionais inclusivas, ou seja, mediante a avaliação dos dados deste estudo, aufere-se mudanças significativas para que a igualdade e o acesso ao ensino básico no Município de Pacajus sejam equânimes.

Ademais, mediante supracitadas assertivas, defende-se o desenvolvimento de um plano educacional operante, que sistematize uma força-tarefa com os principais agentes partícipes do processo de gestão e ensino-aprendizagem inclusiva para discentes com cegueira e deficiência visual. Uma das formas para auferir uma agenda política específica para PcD, seria aplicar um Censo educacional no âmbito do Município de Pacajus, realizar uma busca ativa e orientar esse público dos seus direitos, repassar informações acerca dos espaços físicos e materiais didáticos já disponíveis gratuitamente, e apresentar os demais instrumentos já disponíveis para os aprendizes com deficiência.

Somado a isso, observou-se a (in)disposição dos agentes eletivos para o processo de ensino-aprendizagem e inclusão, com sistemas teorizados em papel, mas que na práxis era inexistente e falho em sua aplicabilidade, com uma política que se abstém de estabelecer planos bem definidos e com ausência de comunicação com os demais setores educacionais, que fazem funcionar a rotina educacional. Com efeito, sugere-se também que haja convênios com outros entes federados e institucionais, tudo no intento de expandir a educação inclusiva e oportunizar recursos físicos e didáticos para os alunos com cegueira e deficiência visual.

Destarte, a falta de publicidade e transparência demonstrou ser uma das falhas que mais impedem que as Pessoas com Deficiência exerçam a máxima prerrogativa de seus direitos constitucionais de educação e igualdade. Em suma, a educação da pessoa cega e com deficiência não deve ser fomentada apenas no âmbito do ensino básico, com recursos assistivos, didáticos e físicos, mas deveriam quebrar o paradigma da simples alfabetização – característica que em si já é um déficit – e expandir o campo do saber para a graduação, em sua licenciatura ou bacharelado, e a pós-graduação, em *lato* ou *stricto sensu* (especialização, mestrado e doutorado), haja vista a necessidade de se ter na academia pesquisadores que vivenciem e permeiem essa conjuntura educacional, política e social para a Pessoa com Deficiência, e saiba estabelecer discussões nos mais diversos espaços de debate acadêmico.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução por Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ANDREGHETTI, E.; SILVA, M. R. B. M.; JOSÉ, N. K.; MAIA, M.; ANDREGHETTI, M. R.; ANTUNES, V. C. Inclusão social do deficiente visual - experiência e resultados de Assis. **Arq Bras Oftalmol.** v. 72, n. 6, 2009. p. 776-82. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abo/a/8B5k4T3V8ckK4wNK9yC3sjh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jan. 2022.

AMORIM, É. G. **Saúde mental de sujeitos com deficiência visual sob a ótica dos determinantes sociais de saúde**. (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências da Saúde. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/21749/1/EricoGurgelAmorim_DISSERT.pdf Acesso em: 20 mar. 2022.

ARENDT, H. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 31-88.

ARENDT, H. **Net**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Hannah_Arendt&oldid=62766557. Acesso em: 6 jan. 2022.

ARAÚJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 1992. 215 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/8708>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ARRUDA, S. M. C. P. **Desvendando a ação**: um estudo sobre as atividades da vida diária e a criança com cegueira. 2001. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 219.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 248.

BAUMAN, Z., 2003. *In*: LUCAS, D. C.; OBERTO, L. C. Redistribuição *Versus* Reconhecimento: Apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 5, n. 8, p. 27-40, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322640335.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BERNARDO, F. G.; GARCEZ, W. R.; SANTOS, R. C. Recursos e metodologias indispensáveis ao ensino de Matemática para alunos com deficiência visual. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**, v. 9, n. 1, 2019.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.43.

BONAVIDES, P. A quinta geração de direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 3, p. 82-93, 30 jun. 2008. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/download/534/127/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6590 MC-Ref/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur440259/false>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, Brasília - Janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.266, de 21 de junho de 2010. **Institui o Dia Nacional do Sistema Braille**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12266.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Grafia Braille para a Língua Portuguesa**. Elaboração: DOS SANTOS, Fernanda Christina; DE OLIVEIRA, Regina Fátima Caldeira. 3 ed., Brasília, 2018, p. 17.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Ação Civil Pública nº 0100345-63.2016.8.20.0136**. Relator: Juiz Michel Mascarenhas Silva. Comarca de Arez-RN, 15 de setembro de 2016. NET. Disponível em: <http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/11099-municipi>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pessoas com deficiência: adaptando espaços e atitudes**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/16794-pessoas-com-deficiencia-adaptando-espacos-e-atitudes>. Acesso em: 5 jul. 2021.

BRASIL. **13/12 – Dia do Cego**. Brasília: Biblioteca Virtual em Saúde - Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/13-12-dia-do-cego-4/>. Acesso em: 5 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo 2010 – Município de Pacajus-CE. Pesquisas. Amostra – Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/pacajus/pesquisa/23/23612?detalhes=true>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf/view>. Acesso

em: 6 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. Net. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Decreto n. 10.502 de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, out. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm. Acesso em: 28 out. 2021.

BRIANT, M. E. P. **A inclusão de crianças com deficiência na escola regular na região do Butantã**: conhecendo estratégias e ações. 2008. 208f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BUCCI, M. P. D., 2006. *In*: CANELA JUNIOR, O. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 57.

BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 151.

CARVALHO, R. E. **A nova LDB e a educação especial**. 3 ed., Rio de Janeiro: WVA, 2002.

CERQUEIRA, J. B.; PINHEIRO, C. R. G.; FERREIRA, E. M. B. O Instituto Benjamin Constant e o Sistema Braille. **Benjamin Constant**, Rio de Janeiro, v. 20, edição especial, p. 29-47, nov. 2014. Disponível em: <http://revista.ibr.gov.br/index.php/BC/article/view/354/66>. Acesso em: 21 jan. 2022.

COSTA, M. C. S. **Sentimentos de professores frente às dificuldades na prática da educação inclusiva de alunos com deficiência no ensino fundamental**. 2007. 112f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

CUNHA, S. S. **Dicionário compacto do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 147.

CUNHA JÚNIOR, D. **Controle judicial das omissões do poder público**: em busca de uma dogmática constitucional transformadora à luz do direito fundamental à efetivação da constituição. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 664-665.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei

da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed., São Paulo: LTr, 2019, p. 955-956.

DEMO, P. **Política pública de direitos humanos**. UNB: Brasília, 2001. Disponível em: https://docs.google.com/document/pub?id=1U2Ugfyhhv7qhlWOWJu1LC5-wz6pv_VMPTmRZHA5z2DM. Acesso em: 25 maio 2020.

DEMO, P.; OLIVEIRA, L. L. N. A. **Cidadania e Direitos Humanos - Sob o Olhar das Políticas Públicas**. Brasília: Ipea, 1995. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0391.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

DOUZINAS, C. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 268.

FERNALD, C. D.; ATKINSON, D.; KEYNES, M.; HUTCHISON, T. Disability language preferences: towards some universal, culture free principles. *In: 10th World Congress of the International Association for the Scientific Study of Intellectual Disabilities*. Helsinki, 1996, p. 61.

FERRAJOLI, L. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2000.

FIGUEIREDO, A. C. M. **A suspensão da Política Nacional de Educação Especial de 2020 pelo STF**. Uma Esperança para a Educação Inclusiva [online]. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-suspensao-da-politica-nacional-de-educacao-especial-de-2020-pelo-stf-06012021>. Acesso em: 22 set. 2021.

FIÚZA, C. **Direito Civil - Curso Completo**. 5 ed., São Paulo: Del Rey, 2002, p. 159.

FLETCHER, A. **Ideias práticas em apoio ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**: 3 de dezembro. Tradução por: Romeu Kazumi Sassaki. São Paulo: PRODEF/APADE, 1996, p. 6.

FONSECA, R. T. M. O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem. *In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. 2. tir. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 29.

FRANCO, G. **Sistema Braille**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/portugues/braille.htm>. Acesso em: 28 fev. 2022.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, 2006, p. 1-382. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>. Acesso em: 21 fev. 2022.

FRASER, N. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. *In: IKAWA, D.; PIOVESAN, F.; SARMENTO, Daniel (coord.). Igualdade, diferença e direitos humanos*. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2008

FERRARESI, E. A pessoa física como legitimada ativa à ação coletiva. *In: GRINOVER, A.*

P. *et al.* **Direito processual coletivo e o anteprojeto do código brasileiro de processos coletivos**. Coordenação: Ada Pellegrini Grinover, Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 136.

GARCIA, V. Veja o significado de capacitismo e 34 expressões usadas no dia a dia. **Deficiente ciente**. 20 out. 2020. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/veja-o-significado-de-capacitismo-e-34-expressoes-usadas-no-dia-a-dia.html>. Acesso em: 24 ago. 2021.

GALIAZZI; M. C.; MORAES, R. Educação pela pesquisa como modo, tempo e espaço de qualificação da formação de professores de Ciências. **Ciência & Educação**, v. 8, n. 2, p. 237-252, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/rpxWhrW3yfVZHTY9kSVyrxS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIRALDI, R. Empresa Brasileira de Comunicação – Agência Brasil. **Assinado tratado para facilitar acesso de pessoas com deficiências visuais à leitura**, 28 jun. 2013. Net. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-06-28/assinado-tratado-para-facilitar-acesso-de-pessoas-com-deficiencias-visuais-leitura>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 34.

GONÇALVES, H. C. **As expectativas de ensino-aprendizagem dos adolescentes da 8ª série do Município de Palotina-PR**. 2009. 97 f. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, 2009. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/96332/goncalves_hc_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 jan. 2022.

HILLIG, S. T. M. *et al.* Educação inclusiva: uma experiência na educação fundamental. **IV Congresso Brasileiro Multidisciplinar de Educação Especial**. Londrina, 29 a 31 de outubro de 2007. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2007/007.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

IBGE. **Censo 2010 – Município de Pacajus-CE. Pesquisas. Amostra – Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/pacajus/pesquisa/23/23612?detalhes=true>. Acesso em: 10 out. 2021.

KOERNER, A; MACIEL, D. A. **Sentidos da judicialização da política**. Lua Nova: São Paulo, 2002, v. 57, p. 115-117.

KELSEN, H. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 261.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23 ed., São Paulo: Saraivajur, 2019. p.

1513-1514.

LIBERAL, J. R. B. **Intervenção judicial nas políticas públicas**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 67.

LOURO, V. **Música e educação série diálogos do som**. Barbacena: EDUFMG, 2015.

MANTOAN, M. T. E; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A.; PRIETO, R. G. (Org.). **Inclusão Escolar: Pontos e Contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006, p. 37.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003, p. 12.

MARX, K.; ENGELS, F.. **A Ideologia alemã**, 1º capítulo: seguido das teses sobre Feuerbach. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 100.

MOTTA, L. N. **Caminhos para inclusão da pessoa com deficiência: estudo de caso no SENAC/RS**. Rio Grande do Sul. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre. 2008.

MIGALHAS. **STF suspende política de educação especial do governo Bolsonaro [online]**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/338177/stf-suspende-politica-de-educacao-especial-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 6 jan. 2022.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva – Contextos Sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 34.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 36. ed., São Paulo: Atlas, 2020, p. 113.

NASCIMENTO, C. F. **Educação inclusiva no Brasil e as dificuldades enfrentadas em escolas públicas**. Monografia (Pós-Graduação em Inspeção, Orientação e Supervisão Escolar), Redentor. 2012. Disponível em: http://www.posgraduacaoredentor.com.br/hide/path_img/conteudo_542473c08041.pdf. Acesso em: 1 maio 2021.

OLIVEIRA, R. F. C. **Braille!?! O que é isso?** Série Deficiência Visual. Orgs. Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Fundação Dorina Nowill para Cegos. São Paulo, 2018. Disponível em: http://visaosubnormal.org.br/downloads/serie_deficiencia_visual_vol5_cbo_bq.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

OLIVEIRA JUNIOR, A. P. *et al.* Análise das condições de inclusão de alunos cegos ou com baixa visão, matriculados no ensino regular da educação básica. **VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial**. Londrina, 08 a 10 novembro de 2011, NET. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/processo_inclusivo/029-2011.pdf. Acesso em: 18 jul. 2021.

OMPI. Organización Mundial de la Propiedad Intelectual. **El Tratado de Marrakech – Hacia la erradicación del hambre mundial de libros**. Net. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo_pub_marrakesh_overview.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

ONU. **Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes**. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/deficiente/progam.htm>. Acesso em: 22 jan. 2022.

OSTERNE, M. S. F. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: dilemas contemporâneos da Justiça Social no pensamento de Nancy Fraser. **Revista O público e o privado**, n. 28, Jul./Dez. 2016. Fortaleza: UECE. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/download/2250/1782/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

PACAJUS. **Lei Municipal n. 802/2021**. Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Pacajus/CE e dá outras providências. Poder Executivo Municipal. Disponível em: https://www.pacajus.ce.gov.br/arquivos/966/LEIS_802_2021_0000001.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

PACAJUS. **Lei Municipal n. 799/2020**. Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021. Poder Executivo Municipal. Disponível em: https://www.pacajus.ce.gov.br/arquivos/958/LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL_Anuual_2021_0000001.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

PACAJUS. **Lei Municipal n. 924/2021**. Lei Orçamentária Anual - Exercício 2022. Poder Executivo Municipal. Disponível em: https://www.pacajus.ce.gov.br/arquivos/1293/LEIS MUNICIPAIS_924_2021_0000001.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

PACAJUS. **Lei Municipal n. 936/2022**. Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Pacajus/CE e dá outras providências.. Poder Executivo Municipal. Disponível em: https://www.pacajus.ce.gov.br/arquivos/1325/LEIS MUNICIPAIS_936_2022_0000001.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

PAIVA NETO, A. F. **Ensino para deficientes visuais mediante a utilização de um Guia de Saúde Oral**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. (Mestrado em Ensino). Universidade do Vale do Taquari. Lajeado/RS, dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/2991/1/2020ArturFernandesdePaivaNeto.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PALORIN, I. C. H. **Aprendendo a incluir e incluindo para aprender**. São José dos Campos: Pulso Editorial: 2006, p. 93.

PISANESCHI, E. *et al.* **Um caminho para a comunicação acessível**. São Paulo: Instituto Alana, 2019. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Um_Caminho_para_Comunicacao_Acessivel_Instituto_Alana.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

REILY, L. **Escola Inclusiva** - Linguagem e Mediação. Série Educação Especial. 4 ed., Campinas: Papirus, 2015, p. 141.

ROGALSKI, S. M. Histórico do surgimento da Educação Especial. *In: Revista de Educação do IDEAU*, v. 5, n. 12, Quatro Irmãos, RS, 2010. Disponível em: https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files_mf/eca97c3f3c5bda644479e4c6a858f556168_1.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

ROPOLI, E. A. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: a escola comum inclusiva / Edilene Aparecida Ropoli ... [et.al.]. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/43213/1/2010_liv_earopoli.pdf. Acesso em: 14 jan.

2022.

RUA, M. G. **Políticas públicas**. 3 ed., Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC. Brasília: CAPES / UAB, 2014, p. 17.

SÃO PAULO. **Relatório mundial sobre a deficiência**. World Health Organization. The World Bank. Tradução Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012, p. 3.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 7 ed., Rio de Janeiro: WVA, 2006, p. 2.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 7 ed., Rio de Janeiro: WVA, 2006, p. 33-34.

SASSAKI, R. K. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. *In*: VIVARTA, V. (Coord.). **Mídia e Deficiência**. Brasília, DF: Fundação Banco do Brasil, 2003, p. 160-165.

SANTOS, B. S. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, v. 02, jun. 2009. NET. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 48, jun. 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 25 maio 2020.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In*: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, jun/1997, p. 11-32.

SANTOS, M. F. L. **A Importância do Sistema Braille no Processo Educacional**. Lilianne Moreira Dantas (Orientadora). Coletânea Orientação e Mobilidade [livro eletrônico] / Sumara Nascimento... [et al.]. São Paulo: Sinal Link Acessibilidade, 2019, p. 169-189.

SOUZA, A. R. C. **Atendimento Educacional para Pessoas com Deficiência Visual**. Patrícia Fernandes de Freitas (Orientadora). Coletânea Orientação e Mobilidade [livro eletrônico] / Sumara Nascimento... [et al.]. São Paulo: Sinal Link Acessibilidade, 2019, p. 13-29.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.

SILVA, J. A. **Ação popular constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 141.

TOURAINÉ, A. **O que é a democracia?** 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1996, p.15-105.

VERÍSSIMO, M. P. **A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2006, p. 24.

VENTORINI, S. E; SILVA, P. A.; ROCHA, G. F. S. **Deficiência Visual, práticas pedagógicas e material Didático**. São João del-Rei, MG: Agência Carcará, 2016.

VYGOTSKY, L. S.; LURIA, A. R. **Estudos sobre a história do comportamento**: símios, homem primitivo e criança. Trad. Lolio Lourenço de Oliveira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

WECHSLER, A. WIPO's Global Copyright Policy Priorities: The Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired, or Otherwise Print Disabled. *In*: HERRMANN, Christoph; KRAJEWSKI, Markus; TERHECHTE, Jörg Philipp (eds.). **European Yearbook of International Economic 2015**. Berlin/Heidelberg: Springer-Verlag, 2015, p. 391-406.

APÊNDICE A – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, **CAMILA ROCHA DIONÍSIO**, bibliotecária, coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus, inscrita no CRB3, sob o n. 005/2020 (Provisório), depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 28 de junho de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou bibliotecária, exercendo a função de coordenadora da Biblioteca Municipal de Pacajus-CE, desde agosto de 2020. Temos diversas obras disponíveis para acesso ao público em geral, mas especificamente para o público que necessita de livros ou impressos que utilizam o Sistema Braille, possuímos 151 exemplares. A Biblioteca também detém ou disponibiliza um computador e 158 audiobooks, ou seja, temos uma estrutura que já permite receber pessoas com deficiência visual. Alguns destes materiais foram recebidos por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará, muito embora estejamos abertos para o recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino ou por audiobook. Porém, reconhecemos que a Biblioteca não é muito frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com outra deficiência visual. Acredito que alguns fatores sejam a causa deste distanciamento, como: a falta de uma maior divulgação do acervo existente na Biblioteca Municipal, apesar dos itens em braille e em audiobooks já estarem disponíveis há bastante tempo e a maioria dos frequentadores saibam da sua existência; a questão da acessibilidade de deslocamento dessas pessoas com deficiência visual até a biblioteca; e, o próprio domínio ou conhecimento sobre o braille ou de uso do computador, além da questão fisiológica de ter o tato para leitura em braille. Entendo que tal situação possa melhorar com o advento do Tratado de Marraqueche, que tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura.

Pacajus-CE, 28 de junho de 2021


RAFAEL ALENCAR XAVIER
 Pesquisador Responsável


CAMILA ROCHA DIONÍSIO
 Autorizante – Depoente

APÊNDICE B – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, **EMANUELE RAFAEL DE SOUZA ALENCAR**, médica oftalmologista e médica do trabalho, servidora concursada do Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, em Pacajus-CE e Oficial Médica do Exército Brasileiro, inscrita no CRM-CE, sob o n. 10471, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 29 de junho de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou médica oftalmologista, exercendo o cargo específico na Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Menezes, em Pacajus-CE, desde dezembro de 2012. Alguns pacientes que corriqueiramente atendo nesta instituição têm anamnese de cegueira ou deficiência visual. Para melhor compreensão, temos que a deficiência visual é uma condição clínica que surge em consequência da perda severa da visão devido a uma doença ocular ou outro fator que cause uma alteração irreversível da função visual. Ela compreende tanto a cegueira quanto a baixa visão (ou visão subnormal). A cegueira absoluta consiste na ausência de percepção luminosa, enquanto a “cegueira legal” é a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção óptica, ou seja, se ela pode ver a 20 pés (6 metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 pés (60 metros). Já a visão subnormal compreende a acuidade visual menor que 20/60 até a percepção luminosa e/ou campo visual menor ou igual a 10 a partir do ponto de fixação, porém a visão é suficiente para efetuar ou planejar uma tarefa.

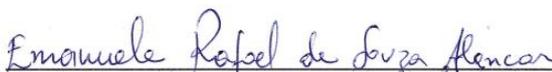
A deficiência visual pode estar presente desde o nascimento, pela presença de problemas hereditários ou congênitos, mas geralmente é atribuída a doenças relacionadas à idade, tais como catarata, retinopatia diabética, glaucoma e degeneração macular. No Brasil, as principais causas de cegueira são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular.

Através da anamnese completa, realizando questionamentos sobre a gestação, nascimento, desenvolvimento neuropsicomotor, história familiar de cegueira ou exposição a medicações podem ser úteis para a investigação inicial da presença de patologias oculares congênitas. A inspeção do olhar vago, presença de nistagmo (movimento ocular involuntário),

descolamento de retina), que podem alterar o desenvolvimento anatômico e funcional da visão permanentemente, se não tratados precocemente. Para confirmação diagnóstica, utilizamos exames de motilidade ocular, acuidade visual, refração (medida do grau a ser corrigido), biomicroscopia (exame das estruturas oculares através de um microscópio), tonometria (medida da pressão ocular), teste de confrontação de campos e mapeamento de retina (exame das estruturas internas oculares, realizado após dilatação pupilar) em consulta de rotina, mas alguns exames complementares, tais como ultrassonografia ocular, campo visual, potencial evocado visual e retinografia colorida também podem ser úteis para fins de elucidação diagnóstica. A partir disso, é possível realizar o tratamento correto e aumentar as chances de recuperação visual plena.

Tratando-se quantitativos e sobre políticas públicas de prevenção, que possam contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural de uma pessoa cega, utilizo como parâmetro estatístico a OMS. Em pesquisa, informa que há 36 milhões de pessoas cegas no mundo e outras 217 milhões tem deficiência visual, o que se torna um problema de saúde pública claro. Algumas dessas causas de deficiência visual podem ser evitáveis, como as retinopatias congênitas de origem infecciosa, trauma, distúrbios refracionais e deficiências vitamínicas, através da adoção de políticas de acessibilidade a consultas e exames especializados nas fases precoces do desenvolvimento gestacional e do recém-nascido. Uma pessoa com deficiência visual pode ser completamente dependente de terceiros e isso afeta a qualidade de vida e a estrutura familiar, prejudicando as relações sociais e gerando um desequilíbrio financeiro, pois dificilmente conseguirão um emprego. Portanto, a reabilitação visual torna-se de fundamental importância por melhorar a autoestima e a autonomia do deficiente visual. O ensino do braille, assim como o acesso aos auxílios ópticos, tais como óculos, lupas, telescópios e outros sistemas de magnificação devem ser estimulados desde cedo, em ambiente escolar, permitindo uma melhor socialização, autonomia e inserção no mercado de trabalho, valorizando assim as potencialidades individuais e acelerando o desenvolvimento social e econômico do país.

Pacajus-CE, 29 de junho de 2021


EMANUELE RAFAEL DE SOUZA ALENCAR
Autorizante – Depoente


RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável

APÊNDICE C – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, **YASMIN DA SILVA FIRMINO**, coordenadora pedagógica do Núcleo De Educação Especial Vitoria Hellen, pertencente à rede pública de ensino do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi iniciado em 25 de agosto de 2021, e teve sua conclusão em 13 de outubro de 2021 e consistiu na seguinte transcrição:

Dia 25/08/2021

“Sou coordenadora pedagógica do Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen Timóteo do Município de Pacajus há 2 anos. Temos um espaço preparado para um público que necessita de acompanhamento educacional especializado (AEE) (pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, com transtornos globais de desenvolvimento sejam neuropsicomotor, com comprometimento na comunicação, nas relações sociais, alunos com altas habilidades entre outras). Embora o atendimento seja voltado para alunos inseridos nas salas de aulas regulares e, sempre no contraturno, atualmente aqui é possível encontrar indivíduos fora de faixa e até idosos sendo assistidos uma vez que não existe no município nenhum outro equipamento que os inclua. Todavia, temos uma estrutura precária, com pouco material disponível e que se mantém com o pouco orçamento que lhe é destinado e por meio de bazares e feiras organizadas pelas próprias 8 (oito) professoras que temos atuando, onde é vendido além de material arrecadado de doações, há também pinturas e artes produzidas em oficinas. O núcleo funciona como se fosse uma sala de aula com foco na educação especial, uma extensão da escola. Não é tratado como uma instituição independente que atue especificamente para este público muito embora a secretaria de educação do município já tenha sinalizado positivamente no sentido de consolidar esse pedido.

Atualmente não temos em atendimento nenhuma criança ou adolescente com deficiência visual, assim como não há qualquer procura deste público alvo. Nos 2 (dois) anos em que estou à frente do Núcleo de Educação Especial de Pacajus-CE, só fomos procurados uma única vez por uma pessoa com deficiência visual, já adulta, que buscava aprender o sistema Braille. Este mesmo cidadão é chamado Geovane e é campeão brasileiro de Jiu Jitsu. Infelizmente não podemos atendê-lo por ausência de professor capacitado para tal ensino. Sabemos que algumas pessoas necessitadas deste aprendizado procuram o Município vizinho (Horizonte-CE), onde existe um professor, chamado Donald Lima, com deficiência visual, que detém conhecimento do sistema Braille e o ensina. Este mesmo professor, além de realizar a alfabetização pelo sistema Braille, também ensina o uso da bengala/bastão tátil para pessoas

sabem ter este professor com conhecimento em Braille e que existe outro com conhecimento em Libras.

Acredito que por não haver visibilização das pessoas com deficiência visual no Município de Pacajus, realizado através de senso, não há dotações orçamentárias para destinar políticas públicas específicas para este público alvo, principalmente no que tange à alfabetização pelo sistema Braille. Da mesma forma não há muita publicidade sobre os instrumentos que garantam o acesso à educação inclusiva.”

Dia 13/10/2021

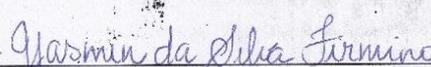
“Após levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação através do EducaCenso é repassado para mim pude filtrar e localizar dentro da rede municipal o total de 18 alunos diagnosticados com baixa visão e 02 alunos com cegueira. Diante dessa nova realidade surgiu a necessidade de implementar no nosso quadro um profissional especializado no acompanhamento desse público.

No mês de setembro recebemos a professora Maria de Nazaré de Oliveira Silva Aguiar, especialista em educação especial com foco em deficiência visual. Durante todo o mês de setembro ela esteve visitando as escolas para contato inicial com os pais e/ou responsáveis explicando um pouco sobre o trabalho que almejávamos ser iniciado. A professora encontra-se hoje em processo de avaliação inicial com estes alunos e construindo sua grade de horários para atendê-los. Formalizamos junto a secretaria de educação ofício solicitando a compra dos instrumentos necessários para que a profissional dê prosseguimento ao seu trabalho de alfabetização por meio do sistema Braille.

Dos alunos já avaliados, segundo o *feedback* que a profissional me deu, apenas um dos educandos já tem um certo conhecimento, entretanto não o faz no dia a dia por falta de material necessário para este fim. Ainda sobre o relato da professora a escola recebe o material escolar todo adaptado, contudo sempre vem com muito atraso (atrasos que por vezes chegaram a um ano). Nosso intuito hoje é oferecer enquanto instituição ferramentas necessárias, para que o trabalho desta nova professora seja proveitoso e eficiente.”

Pacajus-CE, 13 de outubro de 2021


RAFAEL ALENCAR XAVIER
 Pesquisador Responsável


YASMIN DA SILVA FIRMINO
 Autorizante – Depoente

APÊNDICE D – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, **Marcos Alan Cosmo de Oliveira**, Coordenador Pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva, pertencente à rede pública de ensino do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 25 de agosto de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretor Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva, desde janeiro de 2021. Temos atualmente 895 alunos, sendo considerado o que detém maior quantidade dentro do perímetro municipal. Em nossa escola não há alunos com deficiência visual do tipo cegueira, no entanto há alunos com baixa visão, que se auxiliam apenas dos óculos para correção da refração. Há outros alunos com outros tipos de deficiências, não só a visual. Atualmente todos estão em ensino remoto. No que tange à existência de professor braillista, não tem conhecimento de tê-lo no sistema municipal de ensino de Pacajus. Talvez exista um professor com esta característica no Liceu de Pacajus (Escola Estadual José Maria Falcão), mas não tenho certeza, apesar de os alunos não serem apenas do Município de Pacajus. Há também de Municípios vizinhos: Horizonte, Chorozinho e etc. Não detemos obras e materiais disponíveis para acesso ao público em geral ou alunos, mais especificamente livros ou impressos que utilizam o Sistema Braille, nem mesmo audiobooks. Mais recentemente, estaremos montando uma sala de acessibilidade nesta escola, por meio de convênio com outro ente da federação, em que materiais foram disponibilizados para requisição em que se utiliza o sistema Braille, entretanto, diante da inexistência de alunos com o perfil de necessidade, resolvemos não solicitar. Em geral, acredito que haja demanda de pessoas (alunos cegos) dentro do Município de Pacajus que necessitem deste aprendizado em Braille, todavia, acredito que pelo fato de não existir profissionais qualificados, torna-se esta modalidade de educação inclusiva invisibilizada, principalmente pelos pais, que sem o conhecimento desta possibilidade de ensino, nem buscam nas escolas. Esta seria uma probabilidade da quase inexistência de alunos cegos recebendo educação inclusiva na rede municipal de ensino.



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável

Marcos Alan Cosmo de Oliveira

MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA
Autorizante – Depoente

APÊNDICE E – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, Marlene Gomes Brasil de Sousa, Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira, pertencente à rede pública de ensino do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 17 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretor Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ezaú Nogueira, desde março de 2020. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente só temos uma pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessita de educação especial, estando o mesmo matriculado no Infantil III, mas que até o momento não faz uso do sistema Braille. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braille de pais ou responsáveis por estes alunos ou dos próprios alunos cegos. Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.). Não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não sei informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva.

Pacajus-CE, 17 de setembro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável



MARLENE GOMES BRASIL DE SOUSA
Autorizante – Depoente

APÊNDICE F – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, Ana Paula da S. Muniz, Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz, pertencente à rede pública de ensino do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

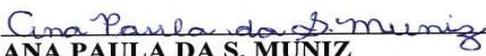
O referido depoimento foi dado em 18 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz, desde fevereiro de 2019. No Colégio é ofertado a educação inclusiva para dois irmãos albinos que tem baixa visão, porém não é com o uso do sistema Braille. Não temos pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille, melhor explicando. Na medida do possível detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não sei informar se existe um professor braillista trabalhando na rede municipal de ensino. Atualmente só temos este casal de irmãos que necessitam de educação especial, muito embora, não haja uma busca pela educação do braille de pais ou alunos cegos especificamente. Digamos que não há “clientela” com este perfil na nossa instituição. Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.). Não existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva.

Pacajus-CE, 18 de setembro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável



ANA PAULA DA S. MUNIZ
Autorizante – Depoente

APÊNDICE G – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, Francisco Everson da Silva Raulino, Diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes, pertencente à rede pública de ensino do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

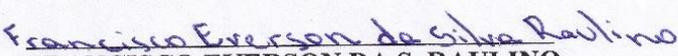
O referido depoimento foi dado em 17 de setembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretor Escolar Nível III, exercendo atualmente este cargo comissionado na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Nogueira Lopes, desde abril de 2020. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente não temos pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessite de educação especial pelo sistema Braille. Temos apenas um aluno com baixa visão. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braille de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos ou dos próprios alunos cegos. Nossa escola não detém material em braille disponível (livros, ebooks e etc.). Não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva. Acredito que isto ocorra devido à baixa procura e também porque muitas pessoas não têm consciência dos seus direitos e acaba não havendo uma preocupação governamental ou cobrança social sobre isto.

Pacajus-CE, 17 de setembro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável


FRANCISCO EVERSON DA S. RAULINO
Autorizante – Depoente

APÊNDICE H – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, Flávia Regina da Silva Castro, Diretora da Escola de Ensino Médio Padre Coriolano, pertencente à rede pública de ensino do Estado do Ceará, localizado no Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 04 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

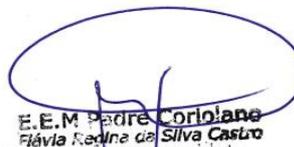
Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Coriolano, desde junho de 2017. No Colégio não é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Atualmente nós temos apenas uma pessoa com deficiência visual (com cegueira), ou seja, que necessite de educação especial pelo sistema Braille. Quando recebemos alunos com essa necessidade solicitamos à Secretaria Estadual de Educação os livros didáticos em braile. No que tange à existência de dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar, recebemos um projeto para a implementação de uma sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos, os que já recebemos no ensino médio não são alfabetizados em braile, sendo assim, acredito que não solicitam aulas utilizando esse recurso pela falta de domínio por parte do educando. Sabemos da existência de um Estatuto da Pessoa com Deficiência, de um sistema de educação inclusivo, que detém diretrizes para uma *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* e do Tratado de Marraqueche, que permitirá o acesso facilitado a impressos pelo sistema braile, e entendemos que é de responsabilidade do poder público equipar as instituições educacionais, bem como pela contratação e capacitação de profissionais para atendimento a esse público. Na minha opinião, não acho que seja o desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual o fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária, mas sim a falta de investimento em âmbito municipal, estadual e federal. Acredito que esse público deveria ter assistência logo na primeira fase educacional, que seria na educação infantil, sendo os mesmos alfabetizados em braile, poderem dar sequência no ensino fundamental e, assim, dar continuidade no ensino médio e

superior. Mas até onde sei, para serem alfabetizados em braile, há a necessidade de deslocamento para Fortaleza, já que não temos no Município essa oferta a contento.

Pacajus-CE, 04 de outubro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável



E. E. M. Padre Coriolano
Flávia Regina da Silva Castro
Diretora
FLÁVIA REGINA DA SILVA CASTRO
Autorizante – Depoente
MAT. 4808#213

APÊNDICE I – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

Eu, Raimunda Elieuda Gomes, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes, pertencente à rede pública municipal de ensino, localizado no Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

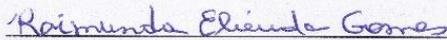
O referido depoimento foi dado em 04 de outubro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Sou Diretora Escolar, exercendo atualmente este cargo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Danilo Costa Menezes. Na Escola é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual, mas sem o uso do sistema Braille. Não detemos estrutura física para receber pessoas com deficiência visual. Não existe professor braillista (seja concursado ou temporário). Não sei informar quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille. Nossa escola só existe o livro em braille disponível, não detemos outros materiais como ebooks, audiobooks e etc.). No que tange à existência de dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar, não sei informar sobre a existência. Não participamos de programa para recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino. Não existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual), bem como não sei dizer se há uma dotação orçamentária específica para aquisição de tecnologia assistiva. Acredito que seja causado pela inexistência de profissionais capacitados. Muito embora, não haja uma busca pela educação do braile de pais ou responsáveis por estes possíveis alunos. Acredito que isso deva ocorrer por falta de tecnologia adaptada ou pelo próprio desconhecimento dos pais sobre os direitos dos filhos com deficiência visual.

Pacajus-CE, 04 de outubro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável



RAIMUNDA ELIEUDA GOMES
Autorizante – Depoente

APÊNDICE J – Termo de Autorização de Depoimento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPOIMENTO

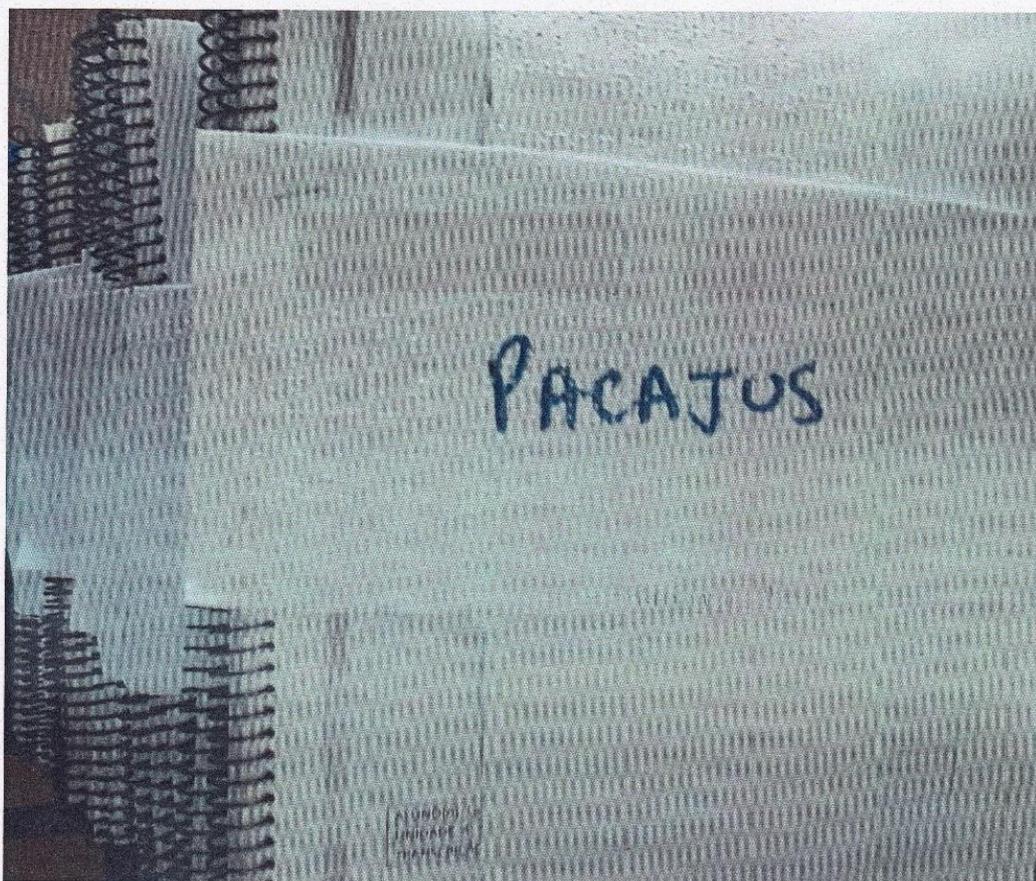
Eu, **DEUSINEILO NUNES LIMA**, Coordenador de Estatísticas da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de meu depoimento, AUTORIZO, por meio do presente termo, o mestrando Rafael Alencar Xavier a citar meu depoimento em sua Dissertação de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Turma 20, intitulada “POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

O referido depoimento foi dado em 20 de dezembro de 2021, e consistiu na seguinte transcrição:

Estou atualmente ocupando o cargo de Coordenador de Estatísticas junto à Secretaria de Educação do Município de Pacajus-CE. Participo da elaboração do Censo Escolar do Município. Tenho a informar que no Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille, onde contamos com uma professora efetiva que possui o curso nesta área e ainda têm escolas que possuem estrutura material para aulas em braille. No que tange a quantidade de pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) que necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille, informo que, de acordo com o EDUCACENSO 2021, temos 15 (quinze) alunos na rede pública municipal com deficiência visual, no qual a maioria necessita de provas ampliadas por possuir baixa visão e 2 (dois) com cegueira no qual necessitam de material em braille. A Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades no ato da matrícula, quando é solicitado dos pais ou responsável a informação se o aluno tem alguma necessidade especial ou não, e no caso de a resposta ser “sim”, é solicitado o laudo do aluno, para que o mesmo seja anexado na pasta de matrícula e tomado as devidas providências administrativas. Depois de efetuada a matrícula, a documentação é analisada com o fim de verificar a necessidade de cuidador escolar, para auxiliar o aluno em sala de aula, e depois o aluno passa a ser acompanhado na sala de recursos ou sala AEE na própria escola ou quando a escola não possui sala de Atendimento Educacional Especializado o mesmo é encaminhado para o Núcleo de Educação Especial onde recebe todo acompanhamento. Particularmente não sei informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar, mas em 2021 tivemos 11 (onze) escolas que receberam recursos para implantação da sala de AEE, no qual a escola poderia optar por materiais para este público com deficiência visual. Importante informar que existe a utilização institucional de tecnologia

de pessoas com deficiência, bem como existem salas exclusivamente para acompanhamento de alunos com deficiência, em escolas municipais. Ao todo, o Município conta com 14 salas, porém, ressaltamos que as salas são de acompanhamento e os alunos são incluídos nas salas regularmente, buscando sempre a inclusão dos mesmos.

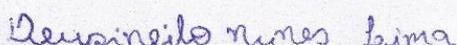
Aproveito o ensejo para trazer foto das apostilas em diversas disciplinas preparadas em braille que foi entregue a uma aluna com cegueira, por meio do Núcleo de Educação Especial.



Pacajus-CE, 20 de dezembro de 2021



RAFAEL ALENCAR XAVIER
Pesquisador Responsável



DEUSINEILO NUNES LIMA
Autorizante – Depoente

APÊNDICE K – DADOS E INDICADORES SOCIAIS DA SEDUC

ATENDIMENTO DADOS
COADE



quinta-feira, 2 de setembro de 2021 22:42

Ticket #293623

Status	Encerrado	Nome	RAFAEL XAVIER
Prioridade	Normal	Email	rafael.alencar@aluno.uece.br
Departamento	Dados e Indicadores Educacionais	Telefone	859960172644
Data de Criação	19/08/21 09:54	Origem	Web

Detalhes da Solicitação

Nome da CREDE/ SEFOR ou Setor da SEDUC. :	CREDE 09 - HORIZONTE - COORDEN
--	--------------------------------

Quantidade de Alunos Cegos em ESCOLA PÚBLICA

quinta-feira, 2 de setembro de 2021 22:42

19/08/21 09:54

RAFAEL XAVIER

Bom dia Representantes da SEDUC:

Sou estudante do **MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS** da Universidade Estadual do Ceará, cujo Tema da minha Dissertação é: **POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.**

O motivo do meu contato é para coletar informações para embasar meu estudo científico. Por isso, gostaria de saber, encarecidamente, das seguintes informações:

1) Gostaria de saber se a SEDUC detém a informação de quantas pessoas com deficiência visual (cegas) matriculadas existem no Estado do Ceará atualmente ou um quantitativo em período mais próximo ao ano corrente? Assim como, gostaria de saber deste mesmo quantitativo de PCD Visual que sejam residentes no Município de Pacajus-CE?

2) Gostaria de saber se a SEDUC tem conhecimento do quantitativo de PCD Visual que recebem educação pelo sistema Braille no Estado do Ceará (Quantidade)?

3) Gostaria de saber quais as escolas do Município de Pacajus-CE disponibilizam professor brailista e material em Braille?

4) Gostaria de saber se a SEDUC tem o dado de quantas escolas (públicas ou privadas) fornecem o ensino em Braille no Estado do Ceará (em geral)? e no Município de Pacajus (em específico)? Caso positivo, quais dados têm?

Estas perguntas são abertas e podem ser respondidas da forma que melhor for conveniente. No mais, elas serão importantíssimas para minha pesquisa de Mestrado, as quais agradeço de logo pela atenção despendida.

Cordiais saudações, Rafael.

quinta-feira, 2 de setembro de 2021 22:42

24/08/21 15:31	Leonardo Nascimento Chaves
<p>Boa tarde,</p> <p>Para usuários que não são oriundos da Rede Estadual de Ensino, pedimos que preencha o termo em anexo, a fim de darmos continuidade ao seu atendimento.</p> <p>Atenciosamente,</p>	
Modelo do termo de Compromisso para apropriação de dados (1).docx (61.3 kb)	
26/08/21 10:41	RAFAEL XAVIER
<p>Bom dia:</p> <p>Estou enviando o termo assinado para acesso às informações.</p> <p>Grato. Rafael</p>	
Modelo_do_termo_de_Compromisso_para_apropriacao_de_dados_assinado.pdf (485.6 kb)	

quinta-feira, 2 de setembro de 2021 22:42

02/09/21 15:51

Allyson Liandro

Boa tarde,

Segue abaixo as informações pedidas:

1) Gostaria de saber se a SEDUC detém a informação de quantas pessoas com deficiência visual (cegas) matriculadas existem no Estado do Ceará atualmente ou um quantitativo em período mais próximo ao ano corrente? Assim como, gostaria de saber deste mesmo quantitativo de PCD Visual que sejam residentes no Município de Pacajus-CE?

R: Geral = 451 alunos.

Pacajus = 4 alunos.

2) Gostaria de saber se a SEDUC tem conhecimento do quantitativo de PCD Visual que recebem educação pelo sistema Braille no Estado do Ceará (Quantidade)?

R: 77 alunos.

3) Gostaria de saber quais as escolas do Município de Pacajus-CE disponibilizam professor brailista e material em Braille?

R: Sem informações.

4) Gostaria de saber se a SEDUC tem o dado de quantas escolas (públicas ou privadas) fornecem o ensino em Braille no Estado do Ceará (em geral)? e no Município de Pacajus (em específico)? Caso positivo, quais dados têm?

R: Geral = 164 escolas

Pacajús = 0 escolas.



Rafael Alencar Xavier <rafael.alencar@aluno.uece.br>

[Solicitação #293623] Atendimento respondido

1 mensagem

Atendimento Dados - Não Responda <naoresponda@seduc.ce.gov.br>
Para: RAFAEL XAVIER <rafael.alencar@aluno.uece.br>

2 de setembro de 2021 15:51

Atendimento respondido

Prezado(a) RAFAEL XAVIER,

Sua solicitação de número #293623 foi respondida. Veja abaixo :

Detalhes

Assunto: Quantidade de Alunos Cegos em ESCOLA PÚBLICA - Situação: Encerrado

Boa tarde,

Segue abaixo as informações pedidas:

1) Gostaria de saber se a SEDUC detém a informação de quantas pessoas com deficiência visual (cegas) matriculadas existem no Estado do Ceará atualmente ou um quantitativo em período mais próximo ao ano corrente? Assim como, gostaria de saber deste mesmo quantitativo de PCD Visual que sejam residentes no Município de Pacajus-CE?

R: Geral = 451 alunos.

Pacajus = 4 alunos.

2) Gostaria de saber se a SEDUC tem conhecimento do quantitativo de PCD Visual que recebem educação pelo sistema Braille no Estado do Ceará (Quantidade)?

R: 77 alunos.

3) Gostaria de saber quais as escolas do Município de Pacajus-CE disponibilizam professor brailista e material em Braille?

R: Sem informações.

4) Gostaria de saber se a SEDUC tem o dado de quantas escolas (públicas ou privadas) fornecem o ensino em Braille no Estado do Ceará (em geral)? e no Município de Pacajus (em específico)? Caso positivo, quais dados têm?

R: Geral = 164 escolas

Pacajús = 0 escolas.

Você poderá ver todo o progresso da solicitação, ou fornecer informações adicionais, caso necessário, [clikando aqui](#).

Atenciosamente,

Allyson Liandro

Sistema de Atendimento de Dados - COADE / CEIPE

Dados e Indicadores Educacionais

Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas - CEIPE

Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultado de Aprendizagem - COADE

Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail

APÊNDICE L – QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA MÉDICA OFTALMOLOGISTA E MÉDICA DO
TRABALHO

Nome: EMANUELE RAFAEL DE SOUZA ALENCAR

1) Poderia fazer uma descrição da deficiência visual (cegueira)?

Resposta: A deficiência visual é uma condição clínica que surge em consequência da perda severa da visão devido a uma doença ocular ou outro fator que cause uma alteração irreversível da função visual. Ela compreende tanto a cegueira quanto a baixa visão (ou visão subnormal). A cegueira absoluta consiste na ausência de percepção luminosa, enquanto a “cegueira legal” é a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção óptica, ou seja, se ela pode ver a 20 pés (6 metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 pés (60 metros). Já a visão subnormal compreende a acuidade visual menor que 20/60 até a percepção luminosa e/ou campo visual menor ou igual a 10 ° a partir do ponto de fixação, porém a visão é suficiente para efetuar ou planejar uma tarefa.

2) Quais as doenças que podem causar deficiência visual?

Resposta:

A deficiência visual pode estar presente desde o nascimento, pela presença de problemas hereditários ou congênitos e à retinopatia da prematuridade, mas geralmente é atribuída a doenças relacionadas à idade, tais como catarata, retinopatia diabética, glaucoma e degeneração macular. No Brasil, as principais causas de cegueira são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular.

3) Qual(is) o(s) exames podem ser realizados para detectar a deficiência visual?

Resposta:

Através da anamnese completa, realizando questionamentos sobre a gestação, nascimento, desenvolvimento neuropsicomotor, exposição a medicações, traumas podem ser úteis para a investigação inicial da presença de patologias oculares congênitas. A inspeção do olhar vago, presença de nistagmo (movimento ocular involuntário constante), assimetria ocular (estrabismo, trauma) ou verificar o paciente deambular lentamente, muitas vezes se esbarrando em objetos por não reconhecer o ambiente ou ainda incomodar-se com a iluminação podem denotar baixa acuidade visual severa. Através do teste do reflexo vermelho (olhinho) é possível identificar doenças que afetam a transparência dos meios ópticos, tais como opacidades corneanas (leucomas), cristalínias (catarata), vítreas (uveítes) e retinianas (tumores ou descolamento de retina), que podem alterar o desenvolvimento anatômico e funcional da visão permanentemente, se não tratados precocemente. Para confirmação diagnóstica, utilizamos exames de motilidade ocular, acuidade visual, refração (medida do grau a ser corrigido), biomicroscopia (exame das estruturas oculares através de um microscópio), tonometria (medida da pressão ocular), teste de confrontação de campos e mapeamento de retina (exame das estruturas internas oculares, realizado após dilatação pupilar) em consulta de rotina, mas alguns exames complementares, tais como ultrassonografia ocular, campo visual, potencial evocado visual e retinografia colorida também podem ser úteis para fins de elucidação diagnóstica. A partir disso, é possível realizar o tratamento correto e aumentar as chances de recuperação visual plena.

4) Quais tipos de políticas públicas poderiam contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural de uma pessoa cega?

Resposta:

Segundo a OMS, há 36 milhões de pessoas cegas no mundo e outras 217 milhões tem deficiência visual, o que torna-se um problema de saúde pública. Algumas dessas causas de deficiência visual podem ser evitáveis, como as retinopatias congênitas de origem infecciosa, trauma, distúrbios refracionais e deficiências vitamínicas, através da adoção de políticas de acessibilidade a consultas e exames especializados nas fases precoces do desenvolvimento gestacional e do recém-nascido. Uma pessoa com deficiência visual pode ser completamente dependente de terceiros e isso afeta a qualidade de vida e a estrutura familiar, prejudicando as relações sociais e gerando um desequilíbrio financeiro, pois dificilmente conseguirão um emprego. Portanto, a reabilitação visual torna-se de fundamental importância por melhorar a auto-estima e a autonomia do deficiente visual. O ensino do Braille, assim como o acesso aos auxílios ópticos, tais como

óculos, lupas, telescópios e outros sistemas de magnificação devem ser estimulados desde cedo, em ambiente escolar, permitindo uma melhor socialização, autonomia e inserção no mercado de trabalho, valorizando assim as potencialidades individuais e acelerando o desenvolvimento social e econômico do país.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: ENSINO INCLUSIVO PELO SISTEMA BRAILLE
 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
 Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA Deusineilo Nunes Lima

Cargo: Coordenador de Estatísticas da Secretaria de educação

Data: 20/ 12/ 2021

1) No Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta: Sim. O município conta com uma professora efetiva que possui o curso na área e ainda tem escolas que possui estrutura material para aulas em braile.

2) Sabe precisar quantas pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta: De acordo com o educacenso 2021, temos 15 (quinze) alunos na rede pública municipal com deficiência visual, no qual a maioria necessitam de provas ampliadas por possuir baixa visão e 2 com cegueira no qual necessitam de material em braile.

3) Poderia explicar como a Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades?

No ato da matrícula é solicitado do pai ou responsável a informação se o aluno tem alguma necessidade especial ou não e no caso da resposta ser “sim” é solicitado o laudo do aluno para que o mesmo seja anexado na pasta de matrícula e tomado às devidas providencias.

Depois de efetuada a matrícula a documentação é analisada para verificar a necessidade de cuidador escolar para auxiliar o aluno e depois o aluno passa a ser acompanhado na sala de recursos ou sala AEE na própria escola ou quando a

escola não possui sala de Atendimento Educacional Especializado o mesmo é encaminhado para o Núcleo de Educação Especial onde recebe todo acompanhamento.

OBS: Poderia relatar aqui os dados do Censo Escolar de Pacajus até 2021, informando quantos alunos tem com cegueira matriculados em escolas municipais. Pode também prestar informações sobre outros dados existentes sobre este público em específico (pessoas com deficiência visual).

Resposta:

4) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar?

Resposta: Não tenho conhecimento sobre esse tema, mas em 2021 tivemos 11 (onze) escolas que receberam um recurso para sala de AEE no qual a escola poderia optar por materiais para este público com deficiência visual.

5) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta: Sim! O município conta com alguns computadores próprios para alunos com deficiência visual, mas que só é possível utilizar nas salas de acompanhamento nas escolas.

6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão?

Resposta: Não tenho conhecimento sobre esses recursos.

7) Existe uma Escola Municipal inclusiva exclusivamente para alunos especiais ou há sala de aula inclusiva nas escolas municipais? Em caso de ocorrer em mais de uma escola, informar quantas são?

Resposta: Sim! Existem salas exclusivamente para acompanhamento de alunos com deficiência e no total o Município conta com 14 salas, porém ressaltamos que as salas são de acompanhamento e os alunos são incluídos nas salas regularmente buscando sempre a inclusão dos mesmos.

8) Existe professor braillista? Concursado ou temporário?

Resposta: Sim, existe uma professora efetiva da rede pública municipal com especialidade na área.

OBS: Ao final, pode ficar à vontade para acrescentar mais alguma informação que tenha conhecimento sobre a educação inclusiva por meio do ensino pelo sistema braile para pessoas com deficiência visual, como forma de contribuir para a presente dissertação.

Agradeço a ajuda.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: ENSINO INCLUSIVO PELO SISTEMA BRAILLE
 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
 Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA _____

Cargo: _____

Data: ____ / ____ / _____

1) No Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta:

2) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta:

3) Poderia explicar como a Secretaria de Educação faz a triagem dessas pessoas com deficiência e de suas necessidades?

OBS: Poderia relatar aqui os dados do Censo Escolar de Pacajus até 2021, informando quantos alunos tem com cegueira matriculados em escolas

municipais. Pode também prestar informações sobre outros dados existentes sobre este público em específico (pessoas com deficiência visual).

Resposta:

4) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial (livros em Braille) e acessibilidade escolar?

Resposta:

5) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta:

6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão?

Resposta:

7) Existe uma Escola Municipal inclusiva exclusivamente para alunos especiais ou há sala de aula inclusiva nas escolas municipais? Em caso de ocorrer em mais de uma escola, informar quantas são?

Resposta:

8) Existe professor braillista? Concursado ou temporário?

Resposta:

OBS: Ao final, pode ficar à vontade para acrescentar mais alguma informação que tenha conhecimento sobre a educação inclusiva por meio do ensino pelo sistema braile para pessoas com deficiência visual, como forma de contribuir para a presente dissertação.

Agradeço a ajuda.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Mestrando: Rafael Alencar Xavier

**QUESTIONÁRIO PARA DIRETOR DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA –
PACAJUS**

Nome: Francisco Everson da Silva Raulino

Cargo que ocupa: Diretor escolar

Data de ocupação: 01/04/2020

Data da entrevista: 17/09/2021

1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com
deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta: Não

2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?

Resposta: Não

3) Existe algum professor brailista (Concursado ou temporário?) que preste
serviço no Liceu de Pacajus-CE?

Resposta: Não

4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta: Não

5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?

Resposta: Não

6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?

Resposta: Não

7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?

Resposta: Não

8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta: Não

9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?

Resposta: Não. Acredito que seja devido a baixa procura e também porque muitas pessoas não têm consciência dos seus direitos.

10) Há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não

há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?
Resposta: Não. Não temos alunos com deficiências visual, apenas com baixa visão.

OBS: O depoente pode expor mais algumas informações que achar pertinente sobre o assunto e que porventura não foram questionadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

Mestrando: Rafael Alencar Xavier

**QUESTIONÁRIO PARA DIRETOR DO COLÉGIO RAIMUNDO SOTERO –
PACAJUS**

Nome: _____

Cargo que ocupa:

Data de ocupação:

Data da entrevista: ____ / ____ / ____

1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com
deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta:

2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?

Resposta:

3) Existe algum professor brasillista (Concursado ou temporário?) que preste
serviço no Liceu de Pacajus-CE?

Resposta:

- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta:

- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?

Resposta:

- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?

Resposta:

- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?

Resposta:

- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta:

- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?

Resposta:

- 10) Há busca pela educação do braille de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

Resposta:

OBS: O depoente pode expor mais algumas informações que achar pertinente sobre o assunto e que porventura não foram questionadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA DIRETORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nome: Camila Dionisio

Cargo: Bibliotecária

Data: 28/06/2021

1) A Biblioteca Municipal detém exemplar disponível de livros ou impressos que utilizam o sistema Braille?

Resposta:

Sim, possuímos 151 exemplares em Braille.

2) A Biblioteca é frequentada por pessoas com deficiência, em especial, por pessoas cegas ou com deficiência visual?

Resposta:

Não.

3) A Biblioteca detém ou disponibiliza algum material (audiobook, computador, tablet e etc.) que possua algum sistema com tecnologia assistiva?

Resposta:

Sim, temos um computador e 158 audiobooks.

4) A Biblioteca detém estrutura para receber pessoas com deficiência visual?

Resposta:

Sim.

- 5) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?

Resposta:

Sim, já recebemos alguns materiais por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará.

- 6) Você já ouviu falar ou tem conhecimento sobre o Tratado de Marraqueche, que tem como escopo facilitar o acesso a obras publicadas ou ao conteúdo de livros originalmente impressos às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura?

Resposta:

Sim.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
 Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA DIRETORA DO COLÉGIO RAIMUNDO NOGUEIRA –
 PACAJUS

Nome: Ana Paula da S. Muniz

Cargo que ocupa: Coordenadora Pedagógica

Data de ocupação: 04/02/2019

Data da entrevista: 18/09/2021

1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta: É ofertado a inclusão para dois irmãos albinos que tem baixa visão, porém não é com o uso do sistema Braille.

2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?

Resposta: Na medida do possível sim.

3) Existe algum professor brailista (Concursado ou temporário?) que preste

serviço no Liceu de Pacajus-CE?

Resposta: Não sei informar

- 4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta: Na nossa instituição são dois irmãos.

- 5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?

Resposta: Não.

- 6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?

Resposta: Não.

- 7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?

Resposta: Não.

- 8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta: Não.

- 9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a

razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?

Resposta: Não, pois os dois alunos tem baixa visão.

10) Há busca pela educação do braile de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

Resposta: Não, pois a nossa clientela não tem problema de visão. Com exceção desse casal de irmãos albinos que tem baixa visão.

OBS: O depoente pode expor mais algumas informações que achar pertinente sobre o assunto e que porventura não foram questionadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS
TURMA 20

TEMA DA DISSERTAÇÃO: POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA
 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

Mestrando: Rafael Alencar Xavier

QUESTIONÁRIO PARA DIRETORA DA EEM PADRE CORIOLANO –
PACAJUS-CE

Nome: Flávia Regina da Silva Castro

Cargo que ocupa: Diretora

Data de ocupação:

Data da entrevista: ___/___/_____

1) No Colégio é ofertado a educação inclusiva para pessoas cegas ou com deficiência visual com uso do sistema Braille?

Resposta: Não

2) A Escola detém estrutura física para receber pessoas com deficiência visual?

Resposta: Não

3) Existe algum professor braillista (Concursado ou temporário?) que preste serviço na escola?

Resposta: Não

4) Sabe precisar quantos pessoas com deficiência (cegos ou deficiência visual) necessitam de educação especial, com uso do sistema Braille?

Resposta: No ano corrente um aluno.

5) Na escola existe material em braille disponível (livros, ebooks e etc.)?

Resposta: Quando recebemos alunos com essa necessidade solicitamos livros didáticos em braile.

6) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de material para ensino especial e acessibilidade escolar?

Resposta: Recebemos um projeto de uma sala a implementação de uma sala de AEE .

7) Existe algum programa de recebimento de doação de livros ou equipamentos que sigam o sistema Braille de ensino?

Resposta: Não

8) Sabe informar se existe a utilização institucional de alguma tecnologia assistiva, por exemplo: computadores e tablets com software específico para a deficiência pessoal apresentada (cegueira ou redução de capacidade visual)?

Resposta: Não existe.

9) Sabe informar se existe dotação orçamentária para aquisição de tecnologia assistiva? Em caso positivo, qual a especificação? Em caso negativo, informar a razão de não haver previsão, no seu ponto de vista?

Resposta: Até o momento não, desconheço as razões.

10) Há busca pela educação do braile de pais ou dos próprios alunos cegos? Se não há ou é baixa a procura, saberia precisar um ou mais motivos disto ocorrer?

Resposta: Os alunos que recebemos no ensino médio não são alfabetizados em braile,

Dessa forma não solicitam aulas utilizando esse recurso pela falta de domínio por parte do educando.

11) Você tem conhecimento da existência de um Estatuto da Pessoa com Deficiência? Da existência de um sistema de educação inclusivo, que detém diretrizes para uma *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*? Tem conhecimento sobre a existência do Tratado de Marraqueche, que permitirá o acesso facilitado a impressos pelo sistema braile?

Resposta: Sim, e entendemos que é de responsabilidade do poder público equipar as instituições educacionais, bem como pela contratação e capacitação de profissionais para atendimento a esse público.

1) Na sua opinião, o desconhecimento dos direitos por parte de pessoas com deficiência visual seria um fator preponderante na concretização da educação inclusiva, equitativa e igualitária? Se achar que podem ser outros fatores, pode expor na resposta.

Resposta: Não acho que seja desconhecimento e sim de investimento em âmbito municipal, estadual e federal.

Acredito que esse público deveria ter assistência logo na primeira fase educacional, que seria na educação infantil, sendo os mesmos alfabetizados em braile, poderem dar sequência no ensino fundamental e que assim dar continuidade no ensino

médio e superior. Mas até onde sei, para serem alfabetizados em braile, há a necessidade de deslocamento para a Fortaleza, já que não temos no município essa oferta.

OBS: O depoente pode expor mais algumas informações que achar pertinente sobre o assunto e que porventura não foram questionadas.